CODEVASF	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR** **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf** **Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 157/2026 **Processo nº 59500.002931/2026-00-e**	**Data de Abertura: 16/12/2026 às 10h00 (dez horas)** **No sítio: www.gov.br/compras** **Código UASG: 195006**

Objeto
Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para a execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em imóveis localizados na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos, cada um composto por 8 (oito) itens cada.
Valor estimado
R$ 21.022.332,11 (vinte e um milhões, vinte e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e onze centavos)

Exigência de Amostra?	**Forma de Adjudicação**
Não	Por grupo

Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Dec. Nº 7.174/2010?**
Não	Não	Não

Modo de Disputa	**Intervalo Mínimo entre os lances**
Aberto	0,50 %

Qualificação Econômico-Financeira
As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por grupo que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

Pedidos de Esclarecimentos	**Pedidos de Impugnações**
Até dia 11/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	Até dia 09/12/2026 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br

Observações Gerais:
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Novembro/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

SUMÁRIO

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA 4
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 5
3. PARTICIPAÇÃO 6
4. CREDENCIAMENTO 9
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS 9
6. ENVIO DAS PROPOSTAS 12
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS 14
8. FASE DE LANCES 15
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 19
10. HABILITAÇÃO 23
11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 30
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 31
13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA 31
14. CONTRATAÇÃO 33
15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS 34
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 35
17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36
18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 36
19. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO 37
20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 39
21. FORMA DE PAGAMENTO 41
22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 41
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 41
24. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 43
25. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 44
26. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 44
27. DISPOSIÇÕES GERAIS 44

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO Nº: 59500.002931/2026-00-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n. º 13.303/2016, da Lei Complementar n. º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 11.462, de 31/03/2023, da Lei 14.133, de 01/04/2021, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta nos portais: https://licitacoes.codevasf.gov.br/ e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos**) do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 16 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para a execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em imóveis localizados na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos, cada um composto por 8 (oito) itens cada, conforme descrito abaixo:

1.1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. **A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:**

a) Os Grupos (01 a 08), são abertos para participação de todas as empresas.

1.1.3. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

1.1.4. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

1.1.5. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.1.6. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. **LOCALIZAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. O local de objeto e a descrição dos serviços, objeto deste Pregão, estão detalhados nos **itens 4 e 5** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).

b) **Modo de Disputa: Aberto**

c) **Valor estimado: Público**

d) **Forma de Fornecimento: Por demanda**

e) **Critério de Julgamento: Maior Desconto por grupo**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

f) **Intervalo mínimo entre os lances: 0,50** % (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas ou consorciadas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, sem limite de empresas consorciadas, que possibilitará o reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

3.1.2. É vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

3.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

3.4. **Subcontratação**

3.5.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf.

3.5.2. A subcontratação de empresas especializadas será permitida exclusivamente para serviços cujo produto final não seja cartografia. Isso inclui atividades relacionadas a cadastro jurídico, cadastro agrícola, cadastro socioeconômico e avaliação de imóveis.

3.5.3. O licitante deverá demonstrar em sua proposta de preços os equipamentos e/ou componentes/serviços que serão subcontratados, podendo um subcontratado fornecer a mais de um concorrente, devendo praticar os mesmos preços da mesma marca com todos.

3.5.4. É vedada a subcontratação total do objeto.

3.5.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade do fornecimento ou serviço prestado e não o libera de suas responsabilidades contratuais e legais.

3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

a) Credenciar-se no SICAF;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros**;**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal, e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.

4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico**.**

4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por item**.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Pedidos de Esclarecimentos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,

5.1.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.1.1.3. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.

5.1.1.4. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/ para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

5.1.2. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

5.1.3. A apresentação da proposta tornará evidente **que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, inclusive os esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta**. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5.2. **Impugnação ao Edital**

5.2.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. **Recursos Administrativos**

5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo **de no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos.

5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital no portal https://www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, até a data de abertura do certame, considerando o **subitem 10.10.2** deste documento.

6.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário dos itens e total do grupo;

b) Descrição detalhada do objeto.

6.1.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

6.1.7. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de 08 (oito) grupos com 64 (sessenta e quatro) itens no total, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, por item, considerando que os itens são de ampla concorrência, com a ressalva constante do subitem 1.1.2 do Edital. A licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para cada GRUPO a que estiver disputando.

6.1.8. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

6.1.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.11. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**

a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art. 5° da Constituição Federal;

e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.1.11.1. **Declarações não obrigatórias, apenas para fins de desempate, conforme subitem 8.20 deste Edital:**

a) Declaração de Equidade de Gênero;

a1) Declaração de que possui, se for o caso, documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, devendo, quando possuir tais documentos, indicar o respectivo nível de enquadramento (Ouro, Prata ou Bronze), por meio de campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal.

b) Declaração de Desenvolvimento de Programa de Integridade.

6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar o objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

6.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. A PROPOSTA mais vantajosa será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

7.1.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 8.20** deste Edital.

8. FASE DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.2. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

8.3. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50 % (meio por cento).

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva, com a definição da melhor proposta, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.

8.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, permanecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.1. O subitem 8.9 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

8.9.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, , lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.

8.13. O critério de julgamento adotado será o *maior desconto*, conforme definido neste Edital e seus anexos

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

8.15. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 3.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

8.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

8.23. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.24.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

8.24.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.

8.25. ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.25.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/);

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

8.26.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.25.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

8.25.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.25.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.25.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.25.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

8.25.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:

9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal https://www.gov.br/compras, por meio da opção "Enviar Anexo", **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Demais documentos constantes do item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

c) O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexo.

9.2.1. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.

9.2.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;

e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

g) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.

9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

9.6.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

9.7. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.

9.8. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.8.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

10. HABILITAÇÃO

10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

a4.1) no caso de sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a4.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. **Qualificação Técnica:**

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no item 9.2** do Termo de Referência**, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.10.1 do Edital;

10.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

b) Registro de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por grupo que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

b1) No **caso de consórcio, o capital social será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios constituídos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, e conforme condições do subitem 10.12 deste Edital**.

b2) O **capital social** total mínimo para consórcio, exigido na alínea acima, será demonstrado pelo somatório dos valores de cada consorciado, exceto para consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.*;*

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:
LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora.

10.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND referente ao INSS e do CRF referente ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

10.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

10.9.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 3.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

10.9.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

10.9.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.9.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

10.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira**:

10.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.

10.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.10.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

Consórcio

10.11. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído sob as leis brasileiras, devendo observar as seguintes condições:

10.11.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos, a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio.

10.11.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital; a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

10.12.2.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no item 10.11.2 acima.

10.11.3. Apresentação dos documentos exigidos neste Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

10.11.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) Comprovação do **capital social mínimo** exigido no Edital mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, considerando um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido no edital para cada licitante individual;
b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no item 10.11.3 deste Edital.
c) O acréscimo previsto na alínea “a” não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

10.11.5. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

10.11.6. Responsabilidade solidária de todos os consorciados, tanto no compromisso de constituição do consórcio a ser firmado pelos licitantes, quanto no contrato a ser celebrado pelo Consórcio vencedor.

10.11.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, conforme disposto no item 10.11.1, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.

10.11.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Codevasf, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;

10.11.9. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

10.11.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

10.11.11. Para a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou, ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas

10.12. **Habilitação da empresa subcontratada**

10.12.1. **NA FASE DE CONTRATAÇÃO**, quando convocado pela Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar a documentação da empresa a ser subcontratada, juntamente com a documentação de habilitação da mesma, que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e **a qualificação técnica do licitante e sua subcontratada, conforme exigido no subitem a seguir**, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado e declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf.

10.12.2. A(s) Contratada(s), quando convocada(s) para assinatura do contrato e que tenha(m) indicado empresas a serem SUBCONTRATADAS, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, das referidas empresas, juntamente com sua documentação:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

a) Documentos exigidos no subitem 10.3 e alínea “a” do subitem 10.5 deste Edital;

b) Comprovação de Atestado de Capacidade Técnica, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que **executou serviços similares aos que serão subcontratados**, observado o **subitem 7.3** do Termo de Referência, Anexo II, parte integrante desse edital; e

c) Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf; e

10.13. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes consideradas vencedoras do certame.

13.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi considerado vencedor, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua assinatura **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital.

13.2.1. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf, ou por interesse desta.

13.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor**.

13.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Codevasf poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3. Assinada a Ata de Registro de Preço, esta terá efeito de compromisso de fornecimento.

13.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.

13.6. O fornecedor beneficiário que não atender o subitem 13.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14.2. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).

14.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

14.2.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

14.2.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

14.2.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

14.2.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

14.2.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.2.8. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

15.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.2.2. Na hipótese prevista no item 15.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

15.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

15.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.1. Para fins do disposto no item 15.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

15.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 15.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 15.3 e subitem 15.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 15.3.2; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

16.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 16.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 15.2.3 e 15.3.4.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17.2. A eventual prorrogação se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

18.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 21.022.332,11 (vinte e um milhões, vinte e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e onze centavos), com data base de referência setembro de 2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo I deste Edital.

18.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

19.1. **O órgão gerenciador será a Codevasf.**

19.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

b) gerenciar a ata de registro de preços;

c) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

e) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

f) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

g) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

19.3. **Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:**

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;

e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

19.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.4. **Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**

19.4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

19.4.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;

19.4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);

19.4.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;

19.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

19.4.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;

19.4.7. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além do que está disposto no item 14.1.

19.4.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital.

19.4.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos fornecimentos, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.

19.4.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, sustentabilidade socioambientais, trabalhistas, integridade, anticorrupção, LGPD e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**

20.1.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 90 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

20.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.

20.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

20.2.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

20.2.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

20.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

20.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
b) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
c) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

20.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF.

22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

23.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

23.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

23.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

23.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

23.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

23.4. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

23.5.1. Os atos previstos no item 23.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

23.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

23.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

24. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

24.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

25. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

25.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

25.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

26. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

26.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

26.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

27.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

27.3. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

27.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.

27.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

27.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

27.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

27.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

27.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.

27.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 23 de novembro de 2026

_____

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Processo n.º 59500.002931/2026-00-e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR ESTIMADO PÚBLICO

MAIOR DESCONTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico

OUTUBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 5
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 8
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO 8
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 9
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 12
7. VISITA AO LOCAL DE SERVIÇO 13
8. PROPOSTA 14
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO 15
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 17
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 18
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 20
14. MULTAS 20
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO 22
16. FISCALIZAÇÃO 23
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 23
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 24
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 25
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 27
21. MATRIZ DE RISCOS 27
23. CONDIÇÕES GERAIS 28
24. ANEXOS 28

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes, os critérios e as informações necessárias à elaboração do edital, à apresentação de propostas e à posterior celebração de ata de registro de preços e de contratos dela decorrentes, visando à contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para a execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em imóveis localizados na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos, cada um composto por 8 (oito) itens, conforme descrito a seguir.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNI. DE MEDIDA	QTD.
1	1	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	1200
1	2	Cadastro Jurídico	21784	uni.	5700
1	3	Cadastro Agrícola	21784	uni.	1200
1	4	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	1600
1	5	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	1200
1	6	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	1200
1	7	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	40000
1	8	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	2200
2	9	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	400
2	10	Cadastro Jurídico	21784	uni.	400
2	11	Cadastro Agrícola	21784	uni.	400
2	12	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	400
2	13	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	300
2	14	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	300
2	15	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	2200
2	16	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	2200
3	17	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	1875
3	18	Cadastro Jurídico	21784	uni.	1765
3	19	Cadastro Agrícola	21784	uni.	1765
3	20	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	1875
3	21	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	1875
3	22	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	1775
3	23	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	32000
3	24	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	12000
4	25	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	500
4	26	Cadastro Jurídico	21784	uni.	500
4	27	Cadastro Agrícola	21784	uni.	500
4	28	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	500
4	29	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	500
4	30	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	500
4	31	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	1200
4	32	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	1200
5	33	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	600
5	34	Cadastro Jurídico	21784	uni.	600
5	35	Cadastro Agrícola	21784	uni.	600
5	36	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	600
5	37	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	600
5	38	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	600

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5	**39**	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	500
5	**40**	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	500
6	**41**	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	600
6	**42**	Cadastro Jurídico	21784	uni.	600
6	**43**	Cadastro Agrícola	21784	uni.	600
6	**44**	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	600
6	**45**	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	600
6	**46**	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	600
6	**47**	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	300
6	**48**	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	300
7	**49**	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	200
7	**50**	Cadastro Jurídico	21784	uni.	200
7	**51**	Cadastro Agrícola	21784	uni.	550
7	**52**	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	200
7	**53**	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	550
7	**54**	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	250
7	**55**	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	300
7	**56**	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	300
8	**57**	Levantamento Planimétrico Cadastral	21369	ha.	730
8	**58**	Cadastro Jurídico	21784	uni.	600
8	**59**	Cadastro Agrícola	21784	uni.	760
8	**60**	Cadastro Socioeconômico	21784	uni.	730
8	**61**	Avaliação de Imóveis – Rural	21784	uni.	1330
8	**62**	Avaliação de Imóveis – Urbano	21784	uni.	760
8	**63**	Levantamento Aerofotogramétrico	930	ha.	2520
8	**64**	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	922	ha.	2520

1.1.2. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:
a) Os Grupos de 1 à 8 são abertos para participação de todas as empresas.

1.2 Os grupos são divididos por unidade administrativas da Codevasf e constituem os 8 (oito) seguintes:

- Grupo 1: abrange a área de atuação da 1ª SR em Montes Claros – MG e da 16ª SR em Belo Horizonte – MG;
- Grupo 2: abrange a área de atuação da 2ª SR em Bom Jesus da Lapa – BA;
- Grupo 3: abrange a área de atuação da 3ª SR em Petrolina – PE e da 6ª SR em Juazeiro – BA;
- Grupo 4: abrange a área de atuação da 4ª SR em Aracajú – SE e da 5ª SR em Penedo – AL;
- Grupo 5: abrange a área de atuação da 7ª SR em Teresina – PI, da 8ª SR em São Luís – MA e da 14ª SR em Fortaleza – CE;
- Grupo 6: abrange a área de atuação da Sede em Brasília – DF, 9ª SR em Goiânia – GO e da 10ª SR em Palmas – TO;
- Grupo 7: abrange a área de atuação da 11ª SR em Macapá – AP;
- Grupo 8: abrange a área de atuação da 12ª SR em Natal – RN, da 13ª SR em João Pessoa – PB e da 15ª SR em Recife – PE.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

AG/GAF/UDF – Unidade de Documentação Fundiária vinculada a Gerência de Administração Fundiária e Geotecnologia pertencente a Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf.

ÁREA DE ATUAÇÃO – conjunto Superintendências Regionais e Sede que atuam nos estados de: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Piauí, Maranhão, Goiás, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande no Norte, Ceará, Tocantins, Amapá e Distrito Federal.

ÁREA DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE – Unidade da administração superior da Codevasf, vinculada à Presidência, responsável pela definição de diretrizes institucionais relacionadas à governança, sustentabilidade, gestão fundiária e geotecnologia, à qual estão vinculadas as unidades técnicas encarregadas da coordenação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS – que não geram renda diretamente, exemplo: edificações, terreiros, estradas e acessos, cercas, sistemas de drenagem e irrigação por gravidade, obras e trabalhos de melhorias das terras.

BENFEITORIAS REPRODUTIVAS – geram renda diretamente, exemplo: culturas, florestas plantadas, pastagens cultivadas e pastagens nativas melhoradas.

BENS PÚBLICOS – o Código Civil de 2002 divide os bens públicos, segundo à sua destinação, em três categorias: bens de uso comum do povo ou de domínio público, bens de uso especial ou do patrimônio administrativo indisponível e bens dominicais ou do patrimônio disponível.

a) Os bens de uso comum do povo ou de domínio público são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade (como por exemplo, ruas e estradas).
b) Os bens de uso especial ou do patrimônio administrativo indisponível são aqueles bens que se destinam à execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral (como por exemplo, um prédio onde esteja instalado um hospital público ou uma escola pública).
c) Os bens dominicais ou do patrimônio disponível são aqueles que, apesar de constituírem o patrimônio público, não possuem uma destinação pública determinada ou um fim administrativo específico (por exemplo, prédios públicos desativados).

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR) – documento oficial que comprova que o imóvel rural está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do INCRA.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

CONSELHO DE COORDENAÇÃO CARTOGRÁFICA (CONCAR) – órgão colegiado do Ministério do Planejamento, que fixa as diretrizes e bases da Cartografia brasileira e dá outras providências Comissão Nacional de Cartografia.

CONSISTÊNCIA TOPOLÓGICA – aplicação de regras de validação espacial entre as diversas camadas geográficas de um sistema, que limitam as possibilidades de erros de traçado e posicionamento dos objetos geográficos e permitem agregações precisas de objetos menores em objetos de maior representatividade. Ex.: Uma unidade parcelar só pode ser desenhada se estiver dentro de uma quadra.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS – conjunto de símbolos padronizados a fim de apresentar as feições do terreno em um mapa ou carta em diferentes escalas.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para sua execução.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

GRS/ULF – Unidade de Regional de Licenciamento Ambiental e Administração Fundiária vinculada a Gerencia Regional de Suporte Integrado.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) – tributo federal que se cobra anualmente das propriedades rurais.

INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ESPACIAIS (INDE) – infraestrutura que visa catalogar, integrar e harmonizar dados geoespaciais existentes nas instituições do governo brasileiro.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) – provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) – autarquia federal, cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional.
LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

NOTA DE EMPENHO – documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ORDEM DE SERVIÇO (OS) – documento formal emitido pela Codevasf com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato) a ser elaborado pela contratada, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

PARCELA – parcela cadastral é a menor unidade do cadastro e é definida como uma parte contígua da superfície terrestre ou construção sobre esta, com regime jurídico único, definida pelas coordenadas geodésicas de vértices definidores dos seus limites. A parcela deve ser entendida como sub entidade do imóvel, para separar áreas com diferentes regimes jurídicos. Ela nunca engloba mais do que um imóvel. As parcelas devem ser contíguas e contínuas. No CTM (Cadastro Territorial Multifinalitário) e SINTER (Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais) pode abranger os conceitos de lotes, glebas, propriedade e posse, servidões, unidades de conservação, condomínios pró-diviso e pró-indiviso, condomínios edilícios com ou sem área comum, direito real de superfície e direito real de laje, compreendendo:

a) A unidade mínima do cadastro com limites formais que marcam a extensão do solo, possuída por uma pessoa física ou jurídica ou por várias em regime de condomínio geral ou edilício, em situação de propriedade ou posse ou direito real de superfície.
b) A unidade autônoma situada sobre superfície comum em condomínio, contendo fração ideal do terreno e com volume físico mensurável, possuída por uma pessoa física ou jurídica, com regime jurídico de propriedade ou posse.
c) A unidade imobiliária autônoma situada sobre a superfície edificada (solo criado) da unidade originalmente construída sobre o solo, com volume mensurável, titularidade distinta da outra, possuída por uma pessoa física ou jurídica, em situação de propriedade ou posse ainda não regularizada, com direito apenas sobre o espaço aéreo, sem dispor de uma fração ideal do terreno.

POSSEIRO A JUSTO TÍTULO – é a pessoa que exerce o direito de posse, que configura por um ato translativo de domínio, cujo título não foi ainda levado a registro imobiliário.

PROPRIETÁRIO – é a pessoa física ou jurídica que possui imóvel, válido e regularmente destacado do patrimônio público registrado em seu nome no Registro Imobiliário. O proprietário detém o domínio pleno (domínio direto e útil).

REAMBULAÇÃO – processo em campo de identificação e complementação de atributos (incluindo a geometria), cujos detalhes não puderam ser adquiridos.

REGIME JURÍDICO ÚNICO – regime jurídico ao qual está submetida uma parcela podendo considerar: mesma unicidade dominial, mesma situação jurídica (imóvel registrado ou não), mesma situação administrativa-política (estado, município).

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (SR) – divisão administrativa da Codevasf com função de implementar e coordenar políticas de desenvolvimento regional nas áreas de atuação.

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

VEICULO AÉREO NÃO TRIPULÁVEL (VANT) – aeronave que pode ser controlada nos 3 eixos e não necessita de pilotos embarcados para ser guiada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas a seguir:

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços.

3.2. **Órgão Gerenciador:** Codevasf Sede – UASG 195006.

3.3. **Modo de Disputa:** Aberto.

3.4. **Valor estimado:** Público.

3.5. **Critério de Julgamento:** Maior Desconto por grupo, sendo aplicado de forma linear nos itens.

3.6. **Forma de Fornecimento:** Por demanda.

3.7. **Intervalo Mínimo entre os Lances:** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do grupo pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.8. **Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no inciso IX do artigo 15 do Decreto no 11.462/2023. Em caso de prorrogação, não haverá renovação ou recomposição dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo válidos apenas os saldos remanescentes da Ata.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A localização do objeto desse TR é dividida em grupos, abrangendo toda área de atuação da Codevasf. Os grupos são divididos por unidades administrativas e seus endereços são:

- Administração Central em Brasília – DF.
Localização: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte.

- 1ª Superintendência Regional Município Sede em Montes Claros - MG.
Localização: Av. Geraldo Athayde, 483, Bairro Alto São João.

- 2ª Superintendência Regional Município Sede em Bom Jesus da Lapa - BA.
Localização: Av. Manoel Novaes, S/N, Centro.

- 3ª Superintendência Regional Município Sede em Petrolina - PE.
Localização: Rua Presidente Dutra, 160, Centro.

- 4ª Superintendência Regional Município Sede em Aracaju - SE.
Localização: Av. Beira Mar, 2150, Bairro Jardins.

- 5ª Superintendência Regional Município Sede em Penedo - AL.
Localização: Av. Castro Alves, S/N, Bairro Santa Luzia.

- 6ª Superintendência Regional Município Sede em Juazeiro - BA.
Localização: Av. Comissão do Vale, S/N, Bairro Piranga.

- 7ª Superintendência Regional Município Sede em Teresina - PI.
Localização: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 02, Centro.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

- 8ª Superintendência Regional Município Sede em São Luiz - MA.
Localização: Av. Senador Vitorino Freire, 48, Areinha.

- 9ª Superintendência Regional Município Sede em Goiânia - GO.
Localização: Rua 82, 179, Setor Sul.

- 10ª Superintendência Regional Município Sede em Palmas - TO.
Localização: Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Loteamento Água Fria.

- 11ª Superintendência Regional Município Sede em Macapá - AP.
Localização: Rodovia Juscelino Kubitscheck, Km 5, 2600, Universidade.

- 12ª Superintendência Regional Município Sede em Natal - RN.
Localização: Rua Raimundo Chaves, 1969, Candelária.

- 13ª Superintendência Regional Município Sede em João Pessoa - PB.
Localização: Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados.

- 14ª Superintendência Regional Município Sede em Fortaleza - CE.
Localização: Rua Barbosa de Freitas, 2674, Edifício Dep. José Euclides Ferreira Gomes Anexo II.
- 15ª Superintendência Regional Município Sede em Recife - PE.
Localização: Av. Alfredo Lisboa, 1168, Bairro do Recife.

- 16ª Superintendência Regional Município Sede em Belo Horizonte - MG.
Localização: Rua Carijós, 150, Centro.

4.2. A área de atuação da Codevasf pode ser consultada pelo link: https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente pregão compreende os serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em toda a área de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos, cada qual composto por 8 (oito) itens, conforme disposto no item 1.1 e Anexo II deste TR.

5.2. A descrição dos serviços consta nas Especificações Técnicas – Anexo III deste Termo de Referência, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.

5.3. Os objetos do presente TR devem ser realizados obedecendo as leis, normas e especificações técnicas descritas no Anexo III (Especificações Técnicas) bem como quaisquer outras leis, normas e especificações técnicas não expostas, mas que afetam os objetos desse TR.

5.4. Para fins dos objetos desse TR entende-se como imóvel rural “prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial”, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. E entende-se como urbano aquele imóvel situado dentro do perímetro urbano definido em lei, nos termos da ABNT 14.653.

5.5. O **Cadastro Multifinalitário** se divide em **levantamento planimétrico cadastral**, **cadastro jurídico**, **cadastro agrícola** e **cadastro socioeconômico**.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5.5.1. O **Cadastro Multifinalitário** tem como objetivo principal o levantamento detalhado dos imóveis situados na área de atuação da Codevasf. Nesse sentido, o **levantamento planimétrico cadastral** constitui a base fundamental para os demais tipos de cadastros, sejam eles agrícolas, jurídicos ou socioeconômicos, pois o **levantamento planimétrico cadastral** é o responsável por fornecer informações precisas sobre a geolocalização dos imóveis.

5.5.2. O **levantamento planimétrico cadastral**, além de conter o levantamento planimétrico da parcela, deverá ser acrescido da determinação de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc.

5.5.3. O **levantamento planimétrico cadastral** deverá culminar na identificação espacializada da parcela, por um profissional habilitado e registrado no Confea/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), e seguindo as diretrizes da Especificação Técnica (anexo III).

5.5.4. O **cadastro jurídico** complementará o **levantamento planimétrico cadastral** contratado por meio deste TR ou qualquer base geográfica de dados pré-existente e disponibilizada pela Codevasf. É imprescindível que o cadastro jurídico seja relacionado à parcelas geoespacializadas.

5.5.5. O **cadastro jurídico** deve pesquisar junto aos supostos proprietários/posseiros, Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades públicas que possam fornecer documentações comprobatória de titularidade. Caso sejam constatadas situações em que haja a declaração de detenção do imóvel, mas sem dispor do respectivo registro do imóvel, será necessário apresentar todos os documentos possíveis e informar, formalmente, acerca da situação detectada.

5.5.6. O **cadastro jurídico** deve verificar e relatar inconsistências que ocorram entre as áreas das parcelas e os valores documentais, ou seja, as divergências entre a metragem e as confrontações registradas e as obtidas em campo.

5.5.7. O **cadastro jurídico** deve observar atentamente a documentação irregular, incompleta ou especial, no que diz respeito aos itens seguintes:

a) posse (meios para regularização).
b) títulos aquisitivos não transcritos, títulos de direito não registrados ou construções não averbadas no Registro Imobiliário.
c) casos de divergência entre a área levantada no campo e a metragem constante do título aquisitivo.
d) superposição de títulos referentes à mesma área; terras públicas, terras devolutas, terrenos da marinha e seus acrescidos.

5.5.8. O **cadastro jurídico** deverá culminar na elaboração de um relatório individual e substanciado, que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área afetada, e apontando para cada caso, fragilidades na documentação.

5.5.9. O **cadastro agrícola** tem o objetivo de representar o uso do solo e a cobertura vegetal. A utilização do solo para fins agrícolas deve ser detalhadamente indicada na parcela, especificando áreas de culturas rotativas e permanentes, com informações sobre idade, espaçamento e condições gerais, bem como tipos de pastagens, matas, capoeiras, varjões e áreas de preservação.

5.5.10. O **cadastro agrícola** deve abordar fatores gerais relativos à região onde está situada a propriedade e fatores mais específicos referente ao imóvel, como fatores climáticos, fatores edáficos, fatores hidrográficos, benfeitorias reprodutivas, fatores econômicos, mercado e transporte. O cadastro agrícola deve ser realizado apenas para imóveis rurais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5.5.11. O **cadastro agrícola** deve ser realizado apenas para imóveis rurais, conforme caracterizado no item 5.4.

5.5.12. O **cadastro agrícola** deverá culminar na elaboração em um Banco de Dados estruturado conforme orientações da Especificação Técnica (anexo III) e abastecido pela coleta realizada pela CONTRATADA.

5.5.13. A coleta de dados sobre os proprietários/posseiros dos imóveis, sejam esses Pessoas Físicas ou Jurídicas diz respeito ao **cadastro socioeconômico**.

5.5.14. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se coletar dados distintos para imóveis rurais e imóveis urbanos devido a característica de exploração e ocupação de cada.

5.5.15. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se entrar em contato com os proprietários/posseiros para coletar seus dados pessoais. No caso de Pessoas Jurídicas (PJ), também serão coletados os dados dos sócios, e no caso de Pessoas Físicas (PF), os dados dos dependentes.

5.5.16. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se pesquisar em Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades públicas documentações complementares de dados não conhecidos pelos proprietários/posseiros.

5.5.17. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se pesquisar em Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades públicas documentações complementares de dados não conhecidos pelos proprietários/posseiros.

5.5.18. O **cadastro agrícola** deverá culminar na elaboração em um Banco de Dados estruturado conforme orientações da Especificação Técnica (anexo III) e abastecido pela coleta realizada pela CONTRATADA.

5.6. A **Avaliação Imobiliária** se divide em **avaliação de imóveis urbanos** e **avaliação de imóveis rurais**.

5.6.1. A **avaliação de imóveis urbanos** deverá obedecer às disposições da ABNT NBR 14.653-2 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos, bem como às demais normas técnicas aplicáveis, devendo ser realizada por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA ou no CAU. A avaliação deverá contemplar a determinação do valor de mercado do imóvel, incluindo o terreno, as edificações, as benfeitorias e as instalações, quando existentes, observando os procedimentos, critérios, métodos e graus de fundamentação e precisão estabelecidos na norma e nas especificações técnicas constantes deste TR.

5.6.2. A **avaliação de imóveis rurais** deverá obedecer às disposições da ABNT NBR 14.653-3 – Avaliação de Bens – Parte 3: Imóveis Rurais, bem como às demais normas técnicas aplicáveis, devendo ser realizada por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA ou no CAU. A avaliação deverá contemplar a determinação do valor de mercado do imóvel, incluindo a terra nua, as benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, as edificações, as instalações e os demais componentes que influenciem seu valor, observando os procedimentos, critérios, métodos e graus de fundamentação e precisão estabelecidos na norma e nas especificações técnicas constantes deste TR.

5.7. O **Levantamento Planimétrico** e o **Levantamento Planialtimétrico** são contemplados pelos itens: levantamento planimétrico cadastral, levantamento aerofotogramétrico e levantamento topográfico planialtimétrico.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5.7.1. O **levantamento planimétrico cadastral** diz respeito ao mesmo item do **Cadastro Multifinalitário** descrito no item 5.5.2 e 5.5.3.

5.7.2. O **levantamento aerofotogramétrico** consiste na obtenção de imagens aéreas georreferenciadas por meio de Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), processadas por técnicas de fotogrametria digital para geração de produtos cartográficos.

5.7.3. O item **levantamento aerofotogramétrico** poderá ser realizado com aeronave tripulável conforme conveniência e de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.7.4. O **levantamento aerofotogramétrico** deverá culminar na obtenção de produtos cartográficos georreferenciados de alta precisão, tais como ortomosaicos, Modelos Digitais de Terreno (MDT), Modelos Digitais de Superfície (MDS), nuvens de pontos e curvas de nível, conforme a finalidade do serviço, sendo executado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo III.

5.7.5. O serviço de **levantamento aerofotogramétrico** só poderá ser executado por empresas devidamente inscritas no Ministério da Defesa (MD) na categoria "A" após obter prévia autorização para a execução do aerolevantamento, conforme a Portaria Normativa nº 101/GM MD, de 26/12/2018, que regulamenta os procedimentos para a atividade de aerolevantamento no território nacional.

5.7.6. O serviço de **levantamento topográfico planialtimétrico** consiste na execução de levantamento planialtimétrico utilizando a metodologia prevista na ABNT NBR 13.133, destinado à determinação das características planimétricas e altimétricas da área de interesse, por meio da obtenção de coordenadas planimétricas e cotas altimétricas dos elementos naturais e artificiais existentes, compatíveis com a finalidade do levantamento.

5.7.7. O serviço de **levantamento topográfico planialtimétrico** deverá culminar, no mínimo, a identificação dos elementos planimétricos e altimétricos da área de interesse, a representação do relevo compatível com a finalidade do serviço, a elaboração de plantas e arquivos digitais, bem como memorial descritivo contendo a metodologia empregada, os equipamentos utilizados, o sistema de referência adotado e a respectiva ART do responsável técnico, conforme melhor detalhado nas Especificações Técnicas (anexo III).

5.8. Os objetos do presente TR devem ser realizados obedecendo as leis, normas e especificações técnicas descritas no Anexo III (Especificações Técnicas) bem como quaisquer outras leis, normas e especificações técnicas não expostas, mas que afetam os objetos desse TR.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladamente ou em forma de consórcio, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais grupos individuais, discriminados na Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo V deste Termo de Referência.

6.1.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Será admitida a participação de Consórcios, sem limite de empresas consorciadas, em razão da complexidade e multidisciplinaridade do objeto da licitação, que envolve serviços de cadastro multifinalitário, avaliação imobiliária e levantamentos planimétricos e planialtimétricos, exigindo

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

conhecimentos especializados em diferentes áreas técnicas. Dessa forma, busca-se ampliar a competitividade e possibilitar a reunião das qualificações necessárias para a execução integral do contrato.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste TR.

6.3.1.1. O licitante deverá demonstrar em sua proposta de preços os serviços que serão subcontratados, podendo um subcontratado fornecer a mais de um concorrente.

6.3.1.2. A subcontratação de empresas especializadas será permitida exclusivamente para serviços cujo produto final não seja cartografia. Isso inclui atividades relacionadas a cadastro jurídico, cadastro agrícola, cadastro socioeconômico e avaliação de imóveis.

6.3.1.3. Caso a contratada opte por informar na proposta quais empresas serão subcontratadas, será exigido das subcontratadas a mesma documentação de habilitação, conforme nos termos do Edital.

6.3.1.4. A subcontratação, ainda que autorizada pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, inclusive quanto à responsabilidade técnica pelos produtos entregues, cabendo-lhe assegurar a qualidade, a conformidade e a observância das especificações e normas técnicas aplicáveis, respondendo por eventuais falhas, erros ou omissões decorrentes dos serviços subcontratados.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

6.4.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Sociedades Cooperativas, conforme descrito no Anexo I – Justificativas.

6.4.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.4.3. A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DE SERVIÇO

7.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência de Administração Fundiária e Geotecnologia (AG/GAF) da CODEVASF, em Brasília, no Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4764 e (61) 2028-4317.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Nome, CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico, site (se houver), número de telefone e número do whatsapp (se houver) do LICITANTE;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

c) Qualificação do dirigente ou representante legal, incluindo nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço. Em caso de designação de representante legal é necessário apresentar o instrumento de procuração.

d) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante do Anexo V, que é parte integrante deste Termo de Referência.

e) Cronograma físico-financeiro detalhando mês a mês as fases de execução dos serviços.

8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste TR. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.2. Para efeito do disposto no subitem acima o LICITANTE deverá considerar a tributação plena até o prazo final do contrato, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do LICITANTE arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MAIOR DESCONTO LINEAR avaliado, POR GRUPO, conforme critérios estabelecidos neste TR.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

8.4. Os custos dos salários dos profissionais referidos neste TR não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos insumos S) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste TR, sob pena de desclassificação

8.5. Nas despesas fiscais, o percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa, e deverá indicar o percentual. Em relação ao percentual de PIS e COFINS deverá considerar o Regime de Incidência Tributária (Acumulativa e Não acumulativa) de acordo com a forma de apuração do lucro no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do LICITANTE, em conformidade com a legislação vigente e o perfil jurídico-fiscal do LICITANTE deverá apresentar comprovantes de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses com comprovação do percentual de desconto, conforme orientações do Acórdão do TCU 2622/2013.

8.6. O Lucro e os Custos da Administração Central são de composição discricionária do LICITANTE, conforme sua realidade comercial, não podendo ser superior aos percentuais estabelecidos no Anexo II – Planilhas Orçamentarias.

8.7. O custo de Administração Central está englobando quaisquer benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos (e.g. adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pelo LICITANTE a seus empregados e dirigentes, por não se tratar de encargo obrigatório tais benefícios não devem ser considerados nas Planilhas Orçamentárias.

8.8. O LICITANTE deve utilizar do Fator K relativo ao tipo de insumo de mão de obra (com ou sem vínculo) que será efetivamente disponibilizado para a elaboração total do futuro contrato. Sendo facultado ao LICITANTE utilizar mão de obra com tipo de vínculo que se adeque à sua realidade comercial (permanente, temporário, autônomos, etc.), desde que alinhado com a legislação trabalhista vigente

8.9. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

8.10. A proposta e respectivos preços apresentados pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto do TR, comprovado por meio de certidão que demonstre a pertinência e compatibilidade do ramo de atividade com o objeto do presente Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

b) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, e descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência da licitante na execução dos serviços objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

Serviço	Descrição / Quantitativo mínimo
Cadastro Jurídico Cadastro Agrícola Cadastro Socioeconômico	Execução de serviços de cadastro jurídico, cadastro agrícola e/ou cadastro socioeconômico: 200 (duzentas) unidades.
Avaliação Imobiliária Rural Avaliação Imobiliária Urbana	Execução de serviços de avaliação de imóveis rurais e/ou urbanos: 250 (duzentos e cinquenta) unidades.
Levantamento Planialtimétrico	Execução de serviços de levantamento planialtimétrico, podendo ser admitida execução por aerolevantamento: 300 (trezentos) hectares.

9.2.2. Considera-se serviço de Levantamento Planialtimétrico os itens: Levantamento Aerofotogramétrico e Levantamento Topográfico Planialtimétrico.

9.2.3. Quando o Levantamento Planialtimétrico contemplar a execução de aerolevantamento, a licitante deverá comprovar o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, incluindo a inscrição perante o Ministério da Defesa e a obtenção de prévia autorização para a execução do serviço de aerolevantamento, quando aplicável, nos termos do art. 6º, incisos I e II, do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e demais normas pertinentes.

9.2.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a utilização de um mesmo atestado para comprovação da qualificação técnica em mais de um grupo.

9.2.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item, quando for o caso.

9.2.6. O(s) Atestado(s) deve(m) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

- Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou

- Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO).

9.2.7. Em caso de apresentação de Atestado técnico emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.2.8. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente e devidamente registrado no CREA/CAU.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por grupo que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 21.022.332,11 (vinte e um milhões, vinte e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e onze centavos), a preços de setembro/2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

10.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto nº 11.462 de 31/03/2023.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 880 (oitocentos e oitenta) dias.

11.4. O prazo referenciado no subitem acima deverá atender o cronograma físico-financeiro constante do Anexo II deste Termo de Referência.

11.5. Durante a vigência do contrato a Codevasf emitirá as solicitações para cada serviço com apresentação de um cronograma físico-financeiro pela contratada.

11.6. O contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes com 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mesmo.

11.7. O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.8. A eficácia legal do contrato será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

11.9. Os contratos decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Termo de Referência e respectivos contratos decorrentes, obedecido conforme o Decreto n° 11.462, de 2023.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições de cada etapa/evento do cronograma físico-financeiro, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência.

12.2. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

12.3. Somente serão pagos os serviços mediante atesto pelo fiscal do contrato. E para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

12.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.5. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.6. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.7. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

12.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

12.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

12.10. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

12.11. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

12.12. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

12.13. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

12.14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.18. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.19. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 21.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I, \text{ onde:}$$

AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \ldots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
d = Número de dias em atraso no mês "m";
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.21. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.22. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao "Índice Geral de Preços - IGP - DI - Código FGV 161384", aplicando-se a seguinte fórmula:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

14.1. Nos casos de atrasos na execução do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

15.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf.

15.2.1. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

15.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

15.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

15.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

15.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

16.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

16.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.7. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.9. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

16.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Garantia de Execução (caução).

17.4. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

17.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Codevasf deverá atentar-se aos critérios e práticas estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para a promoção do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

18.2. O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos e, em seu art. 4º, considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;
f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e nos serviços; e
h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final de execução;

b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho;

c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n° 317 de 31/10/86;

d) Relação dos serviços especializados a serem subcontratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste TR. A Contratada, ao solicitar autorização para subcontratação de serviços parciais, deverá comprovar a habilitação da empresa subcontratada, respeitando os limites de subcontratação previstos no subitem 6.3. Para tanto, será necessário apresentar a documentação descrita a seguir, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf.

19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

19.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

19.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Brasília/DF ou Superintendências Regionais.

19.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

19.6. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

19.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a execução dos serviços dentro do prazo contratual.

19.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

19.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços.

19.10. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

19.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

19.12. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

19.13. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

19.14. Atender às normas complementares para a execução de serviços de engenharia objeto da presente licitação, conforme:
a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
b) Normas técnicas da ABNT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

19.15. Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço(s), assumindo todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado.

19.16. Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.17. Executar o serviço objeto desta licitação conforme condições, especificações, normas e legislações e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

19.18. Pagar todos os tributos devidos em decorrência dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

19.19. Atentar-se às especificações técnicas constantes no ANEXO III.

19.20. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos necessários ao desempenho de sua missão.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

20.4. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

23.2. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, sistemas informatizados, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III – Especificações Técnicas
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo V – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
- Anexo VI – Matriz de Riscos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a serem executados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Diretor da Área de Governança e Sustentabilidade, conforme consta do processo 59500.002931/2026-00-e, peça nº 01.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

Justifica as razões de interesse público, pois é necessária a contratação dos serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação de Bens Imóveis e Levantamentos Planimétricos e Planialtimétricos, por empresa especializada, para atender às demandas fundiárias da Codevasf.

Os serviços compreenderão, conforme a necessidade, levantamento planimétrico cadastral, cadastro jurídico, cadastro agrícola, cadastro socioeconômico, avaliação de imóveis rurais, avaliação de imóveis urbanos, levantamento aerofotogramétrico e levantamento planialtimétrico, fornecendo informações técnicas, físicas, jurídicas, econômicas e sociais necessárias à adequada instrução dos processos fundiários.

A contratação é necessária para subsidiar procedimentos de aquisição de áreas, desapropriações, instituição de servidões administrativas e demais ações relacionadas à gestão fundiária, garantindo maior segurança técnica e jurídica, conformidade com a legislação e adequada aplicação dos recursos públicos. Os levantamentos socioeconômicos também permitirão identificar e mensurar os impactos das intervenções sobre proprietários, ocupantes e comunidades afetadas.

Espera-se, com a contratação, aprimorar a gestão fundiária da Codevasf, conferir maior celeridade, padronização e confiabilidade aos processos, reduzir riscos de inconsistências e subsidiar decisões relacionadas à implantação dos projetos de desenvolvimento regional.

São beneficiários diretos a Codevasf e as pessoas e comunidades afetadas pelos empreendimentos, enquanto, indiretamente, serão beneficiadas as populações das regiões abrangidas pelas ações da Companhia.

a) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:
Os benefícios diretos e indiretos da contratação incluem conformidade legal, avaliações precisas, mitigação de impactos socioeconômicos, e melhoria na gestão fundiária e eficiência administrativa, resultando em operações mais responsáveis e eficazes.

b) Conexão entre a contratação e o planejamento existente:
A contratação buscará alinhamentos entre as áreas fundiária, ambiental, fiscal e contábil.

c) Critérios ambientais adotados, se houver:
Devido à grande extensão das áreas da Codevasf, o contrato auxiliará na a vigilância sobre o património da empresa evitando-se cometimento de ilícitos ambientais.

d) Referências a estudos preliminares, se houver:
Poderão ser utilizados como referências a estudos preliminares os Projetos Básicos e Executivos.

e) Natureza do serviço, se continuado ou não:
A natureza do serviço será não continuada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

f) Agrupamento de itens em grupos.
O presente TR compreende 8 grupos e 8 itens.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:
A contratação dos serviços de Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imóveis, Levantamento Planimétrico e Planialtimétrico foi definida como a solução mais adequada para atender às necessidades da Codevasf, pois o levantamento de mercado demonstrou que tais serviços são amplamente ofertados por empresas especializadas e utilizam tecnologias modernas de mapeamento e georreferenciamento, integrando informações em Sistemas de Informações Geográficas (SIG); essa escolha se justifica por reunir dados físicos, jurídicos, econômicos e socioambientais em uma base única, garantir conformidade legal nos processos fundiários, agilizar avaliações e trâmites de desapropriação e servidões, fornecer informações essenciais para decisões estratégicas e refletir práticas consolidadas em contratações públicas similares, assegurando eficiência administrativa, segurança jurídica e suporte técnico adequado à gestão territorial da instituição.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:
O procedimento utilizado baseou-se na Norma Técnica nº 440/2025 da Codevasf e na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021.

Da adoção do Pregão Eletrônico:
Os serviços de Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Planialtimétrico são comuns no mercado, tratando-se, portanto, de padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Decreto 3.555/2000. A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 10.520/2002, uma vez que os serviços licitados podem ser enquadrados como serviços comuns. No que tange à escolha do tipo de licitação, por se tratar de serviços comuns, padronizados e facilmente encontrados no mercado, não resta outra opção a não ser o do tipo menor preço. Será adotado o Sistema de Registro de Preços para esta contratação devido à impossibilidade de determinar com precisão o quantitativo de áreas a serem levantadas e o cadastro de ocupantes. Os serviços serão realizados dentro do prazo de vigência da Ata. Este sistema caracteriza-se pelo registro de preço unitário para os itens listados na planilha de custos, que deverão ser praticados pela empresa vencedora durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):
A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico pela Codevasf encontra respaldo no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da instituição e no Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP e substituiu o Decreto nº 7.892/2013. O referido decreto estabelece que o SRP pode ser utilizado em situações que envolvem contratações permanentes ou frequentes, entregas parceladas, serviços remunerados por unidade de medida, atendimento a múltiplos órgãos ou entidades, execução descentralizada de programas federais e quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Além disso, o parágrafo único do art. 3º autoriza o uso do SRP para obras e serviços de engenharia, desde que haja projeto padronizado e necessidade recorrente.
No caso da Codevasf, a utilização do SRP garante flexibilidade, economicidade e agilidade, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a demanda real, sem necessidade de novos processos licitatórios a cada contratação. Essa modalidade assegura a continuidade das operações, evita atrasos e fortalece a eficiência administrativa e operacional da instituição. Ademais, o SRP contribui para que a regularização fundiária seja conduzida de forma confiável e eficiente, reduzindo riscos futuros relacionados à documentação e à gestão dos imóveis. Diferentemente de outros tipos de contrato, que podem gerar morosidade e dificultar a execução dos serviços, o SRP proporciona maior dinamismo e segurança, garantindo que os projetos e atividades da Codevasf sejam realizados de maneira contínua e eficaz.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a melhor alternativa para assegurar a agilidade, eficiência e confiabilidade na contratação dos serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, consolidando a regularização fundiária e garantindo a plena execução dos projetos institucionais da Codevasf.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:
Sim. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no inciso IX do artigo 15 do Decreto no 11.462/2023. Em caso de prorrogação, não haverá renovação ou recomposição dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo válidos apenas os saldos remanescentes da Ata.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Na fase preparatória, concluiu-se pela conveniência de dispensar o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP e de não admitir órgãos ou entidades participantes.
Os serviços objeto da contratação possuem caráter eminentemente técnico e territorial, sendo executados a partir de características próprias do território, da base cadastral e dos sistemas de referência da entidade. Trata-se de serviços que:

- são dimensionados exclusivamente em função da área territorial de atuação da Codevasf e dos seus projetos e políticas públicas específicos;
- exigem coerência técnica e metodológica com a base cartográfica, o sistema geodésico de referência, o sistema de projeção e os padrões cadastrais já adotados por este órgão;
- destinam-se ao cumprimento de finalidades institucionais próprias (regularização fundiária, cadastro multifinalitário, desapropriações, avaliações patrimoniais), que não se confundem com as de outros órgãos ou entidades.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes:
Não - A Ata de Registro de Preços não admitirá adesão por órgãos ou entidades não participantes. Essa decisão visa garantir que os quantitativos registrados atendam exclusivamente às demandas planejadas, preservando o equilíbrio contratual. Além disso, a medida propicia maior controle sobre a gestão da Ata, evitando demandas não previstas e assegurando a observância dos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da segurança jurídica.

Justificativa da adoção do valor estimado público:
Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:
Maior Desconto por grupo, sendo aplicado de forma linear nos itens, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016 e o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:
Os requisitos para aceitação das propostas estão definidos em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas no instrumento convocatório. As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas, sem apresentar desvios, e não poderão ultrapassar o valor máximo estipulado no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de "seleção" de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:
Será exigido um capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf como uma medida de prudência e responsabilidade administrativa, visando assegurar que as contratadas possuam a capacidade financeira necessária para executar os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e com os recursos adequados.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:
As exigências contidas neste Termo de Referência abrangem critérios de sustentabilidade socioambiental estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; e pelo Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:
Justificativa para 08 (oito) Grupos: Em conformidade com as diretrizes e soluções adotadas nos Estudos Técnicos Preliminares, e ainda em razão da especificidade de execução que compreende 08 (oito) regiões agrupadas conforme a proximidade entre elas e visando ampliar o caráter competitivo da licitação considerando que a divisibilidade do objeto da licitação é viável tecnicamente e economicamente sem perda de escala e, considerando, ainda, o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:
Devido às características do objeto, ou seja, não se trata de bens de natureza divisível, para aplicação de exclusividade e/ou cota reservada para ME ou EPP.

Permissão para Participação de Consórcios:
Sim: A logística necessária para cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios, com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de Empresas.

Limite do número de empresas por Consórcio: Será admitida a participação de Consórcios, sem limite de empresas consorciadas, em razão da complexidade e multidisciplinaridade do objeto da licitação, que envolve serviços de cadastro multifinalitário, avaliação imobiliária e levantamentos planimétricos e planialtimétricos, exigindo conhecimentos especializados em diferentes áreas técnicas. Dessa forma, busca-se ampliar a competitividade e possibilitar a reunião das qualificações necessárias para a execução integral do contrato.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:
Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:
Sim: Será permitida a subcontratação exclusivamente para serviços cujo produto final não seja cartografia e com anuência prévia da Codevasf.

Dos critérios de reajustamento:
Com a assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando a fórmula de reajuste.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:
Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):
É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço de início do Contrato, que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato. Essa exigência assegura a proteção da Administração contra eventuais inadimplementos, garantindo que os serviços contratados sejam realizados de forma adequada e dentro dos prazos estipulados. A apresentação da garantia constitui requisito indispensável para a formalização da ordem de início, funcionando como instrumento de segurança jurídica e financeira, além de reforçar a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Garantia do Objeto:
A garantia do objeto deverá obedecer às normas e qualidades definidos nas especificações técnicas do objeto, assim como o estabelecido no Código Civil e na garantia ofertada pelos fabricantes dos bens e materiais oferecidos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS ORÇADOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO V

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS

(PROPOSTA DE PREÇOS)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ORÇAMENTO ONERADO

OBJETO: Orçamento para contratação de empresa especializada para realização de serviços de levantamento cadastral multifinalitário e laudo de avaliação de

LOCALIDADE: Área de atuação da Codevasf dividida em 8 grupos

Nº do item	SRs	Grupo	Descrição do Serviço	Uni.	Quant.	Valor Unit	Total	
1	1.ª 16.ª	1	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	1200	R$ 113,81	R$ 136.572,00	
2	1.ª 16.ª	1	Cadastro Juridico	uni.	5700	R$ 142,24	R$ 810.779,83	
3	1.ª 16.ª	1	Cadastro Agrícola	uni.	1200	R$ 96,59	R$ 115.909,33	
4	1.ª 16.ª	1	Cadastro Socioeconomico	uni.	1600	R$ 67,38	R$ 107.809,79	
5	1.ª 16.ª	1	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	1200	R$ 1.091,81	R$ 1.310.174,56	
6	1.ª 16.ª	1	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	1200	R$ 631,83	R$ 758.193,01	
7	1.ª 16.ª	1	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	40000	R$ 42,03	R$ 1.681.200,00	Total G1
8	1.ª 16.ª	1	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	2200	R$ 144,96	R$ 318.912,00	R$ 5.239.550,52
9	2.ª	2	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	400	R$ 113,81	R$ 45.524,00	
10	2.ª	2	Cadastro Juridico	uni.	400	R$ 145,70	R$ 58.279,57	
11	2.ª	2	Cadastro Agrícola	uni.	400	R$ 99,07	R$ 39.627,84	
12	2.ª	2	Cadastro Socioeconomico	uni.	400	R$ 70,17	R$ 28.067,77	
13	2.ª	2	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	300	R$ 1.095,53	R$ 328.658,96	
14	2.ª	2	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	300	R$ 635,55	R$ 190.663,57	
15	2.ª	2	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	2200	R$ 42,03	R$ 92.466,00	Total G2
16	2.ª	2	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	2200	R$ 144,96	R$ 318.912,00	R$ 1.102.199,71
17	3.ª e 6.ª	3	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	1875	R$ 113,81	R$ 213.393,75	
18	3.ª e 6.ª	3	Cadastro Juridico	uni.	1765	R$ 142,82	R$ 252.083,88	
19	3.ª e 6.ª	3	Cadastro Agrícola	uni.	1765	R$ 96,19	R$ 169.783,13	
20	3.ª e 6.ª	3	Cadastro Socioeconomico	uni.	1875	R$ 67,24	R$ 126.084,01	
21	3.ª e 6.ª	3	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	1875	R$ 1.091,37	R$ 2.046.311,26	
22	3.ª e 6.ª	3	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	1775	R$ 631,43	R$ 1.120.781,26	
23	3.ª e 6.ª	3	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	32000	R$ 42,03	R$ 1.344.960,00	Total G3
24	3.ª e 6.ª	3	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	12000	R$ 144,96	R$ 1.739.520,00	R$ 7.012.917,29
25	4.ª e 5.ª	4	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	500	R$ 113,81	R$ 56.905,00	
26	4.ª e 5.ª	4	Cadastro Juridico	uni.	500	R$ 144,96	R$ 72.477,69	
27	4.ª e 5.ª	4	Cadastro Agrícola	uni.	500	R$ 98,33	R$ 49.163,02	
28	4.ª e 5.ª	4	Cadastro Socioeconomico	uni.	500	R$ 69,43	R$ 34.712,94	
29	4.ª e 5.ª	4	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	500	R$ 1.093,55	R$ 546.773,54	
30	4.ª e 5.ª	4	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	500	R$ 633,56	R$ 316.781,23	
31	4.ª e 5.ª	4	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	1200	R$ 42,03	R$ 50.436,00	Total G4
32	4.ª e 5.ª	4	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	1200	R$ 144,96	R$ 173.952,00	R$ 1.301.201,42
33	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	600	R$ 113,81	R$ 68.286,00	
34	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Cadastro Juridico	uni.	600	R$ 144,46	R$ 86.675,80	
35	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Cadastro Agrícola	uni.	600	R$ 97,83	R$ 58.698,21	
36	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Cadastro Socioeconomico	uni.	600	R$ 68,93	R$ 41.358,11	
37	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	600	R$ 1.093,05	R$ 655.830,83	
38	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	600	R$ 633,07	R$ 379.840,05	
39	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	500	R$ 42,03	R$ 21.015,00	Total G5
40	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	500	R$ 144,96	R$ 72.480,00	R$ 1.384.184,00
41	sede, 9.ª e 10.ª	6	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	600	R$ 113,81	R$ 68.286,00	
42	sede, 9.ª e 10.ª	6	Cadastro Juridico	uni.	600	R$ 144,46	R$ 86.675,80	
43	sede, 9.ª e 10.ª	6	Cadastro Agrícola	uni.	600	R$ 97,83	R$ 58.698,21	
44	sede, 9.ª e 10.ª	6	Cadastro Socioeconomico	uni.	600	R$ 68,93	R$ 41.358,11	
45	sede, 9.ª e 10.ª	6	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	600	R$ 1.093,05	R$ 655.830,83	
46	sede, 9.ª e 10.ª	6	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	600	R$ 633,07	R$ 379.840,05	
47	sede, 9.ª e 10.ª	6	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	300	R$ 42,03	R$ 12.609,00	Total G6
48	sede, 9.ª e 10.ª	6	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	300	R$ 144,96	R$ 43.488,00	R$ 1.346.786,00
49	11.ª	7	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	200	R$ 113,81	R$ 22.762,00	
50	11.ª	7	Cadastro Juridico	uni.	200	R$ 149,42	R$ 29.883,33	
51	11.ª	7	Cadastro Agrícola	uni.	550	R$ 98,06	R$ 53.930,62	
52	11.ª	7	Cadastro Socioeconomico	uni.	200	R$ 73,89	R$ 14.777,43	
53	11.ª	7	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	550	R$ 1.093,28	R$ 601.302,18	
54	11.ª	7	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	250	R$ 636,54	R$ 159.134,16	
55	11.ª	7	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	300	R$ 42,03	R$ 12.609,00	Total G7
56	11.ª	7	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	300	R$ 144,96	R$ 43.488,00	R$ 937.886,72
57	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	730	R$ 113,81	R$ 83.081,30	
58	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Cadastro Juridico	uni.	600	R$ 144,46	R$ 86.675,80	
59	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Cadastro Agrícola	uni.	760	R$ 97,31	R$ 73.954,51	
60	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Cadastro Socioeconomico	uni.	730	R$ 68,49	R$ 49.996,83	
61	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	1330	R$ 1.091,69	R$ 1.451.949,04	
62	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	760	R$ 632,54	R$ 480.734,17	
63	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	2520	R$ 42,03	R$ 105.915,60	Total G8
64	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	2520	R$ 144,96	R$ 365.299,20	R$ 2.697.606,45
						TOTAL:	R$ 21.022.332,11	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Codevasf
CNPJ:

Composição SETOP - ED-31369

Código ED-31369 (MODIFICADO)
Descrição GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS COM EQUIPAMENTO GNSS, EXCLUSIVE MATERIALIZAÇÃO DE MARCO TOPOGRÁFICO (LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO)
Data 04/2026
Estado Minas Gerais
Unidade ha
Produção de Equipe 1,0 ha

(B) Total	**0,0000**
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	**0,0000**
(D) Produção de equipe	**1,0000**
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D):	**0,0000**

G	SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
ED-31367	EQUIPE PARA GEORREFERENCIAMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES, EQUIPAMENTO GNSS E ACESSÓRIOS	1,04761	hora	R$ 108,64	R$ 113,81

(G)Total: 113,8105695

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H): R$ 113,81

- - / DF
/ launelle.martins@codevasf.gov.br

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Codevasf
CNPJ:

Composição SETOP - ED-31367

Código ED-31367
Descrição EQUIPE PARA GEORREFERENCIAMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES, EQUIPAMENTO GNSS E ACESSÓRIOS
Data 04/2026
Estado Minas Gerais
Unidade hora
Produção de Equipe 1,0 hora

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
EQED-31360	RECEPTOR GNSS (PRECISÃO ESTÁTICO H/V: 3MM/5MM|PRECISÃO RTK H/V: 8MM/15MM|TRIPÉ E BALIZA: INCLUSOS|COLETORA E RECEPTORES:	1,00000	1,00	0,00	13,95	6,13	13,9543
						(A)Total	**13,9543**
						(B) Total	**0,0000**
						Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	**13,9543**
						(D) Produção de equipe	**1,0000**
						(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D):	**13,9543**

G	SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
ED-28561	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,1	hora	59,0400	64,944
ED-28562	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	hora	29,7400	29,74
				(G)Total:	**94,684**
				Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):	**R$ 108,64**

- - / DF
/ launelle.martins@codevasf.gov.br

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Codevasf
CNPJ:

Composição SETOP - ED-31369

Código ED-31369.2 (MODIFICADO)
Descrição GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS COM EQUIPAMENTO GNSS, EXCLUSIVE MATERIALIZAÇÃO DE MARCO TOPOGRÁFICO (LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO)
Data 04/2026
Estado Minas Gerais
Unidade ha
Produção de Equipe 1,0 ha

(B) Total	**0,0000**
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	**0,0000**
(D) Produção de equipe	**1,0000**
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D):	**0,0000**

G	SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
ED-31367	EQUIPE PARA GEORREFERENCIAMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES, EQUIPAMENTO GNSS E ACESSÓRIOS	1,04761	hora	138,3783	144,9664909

(G)Total:	**144,9664909**
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):	**144,96**

- - / DF
/ launelle.martins@codevasf.gov.br

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Codevasf
CNPJ:

Composição SETOP - ED-31367

Código ED-31367
Descrição EQUIPE PARA GEORREFERENCIAMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES, EQUIPAMENTO GNSS E ACESSÓRIOS
Data 04/2026
Estado Minas Gerais
Unidade hora
Produção de Equipe 1,0 hora

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
EQED-31360	RECEPTOR GNSS (PRECISÃO ESTÁTICO H/V: 3MM/5MM|PRECISÃO RTK H/V: 8MM/15MM|TRIPÉ E BALIZA: INCLUSOS|COLETORA E RECEPTORES:	1,00000	1,00	0,00	13,95	6,13	13,9543
						(A)Total	**13,9543**
						(B) Total	**0**
						Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	**13,9543**
						(D) Produção de equipe	**1**
						(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D):	**13,9543**

G	SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
ED-28561	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,1	hora	59,0400	64,944
ED-28562	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2	hora	29,7400	59,48
				(G)Total:	**124,424**
				Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):	**138,3783**

- - / DF
/ launelle.martins@codevasf.gov.br

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO JURÍDICO 5700 IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO JURÍDICO 5700 IMÓVEIS	Considerou-se 5700 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador	mês	8,64	R$ 36.162,09	R$ 312.308,96
	Auxiliar	mês	8,64	R$ 4.925,74	R$ 42.540,48
	Advogado	mês	8,64	R$ 12.938,63	R$ 111.742,71
				Total do item 1:	**R$ 466.592,15**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
2.1	**Coordenador de campo**				
	Veículo (Gol)	mês	8,64	R$ 1.841,68	R$ 15.905,42
				Total do item 2:	**R$ 15.905,42**

3	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	5700	25,1	R$ 143.070,00
				Total do item 3:	**R$ 144.557,10**

				Total do item 1, 2, 3:	**R$ 627.054,67**

4			**BDI**		**-**
5	**PREÇO DA EQUIPE = 1+2+3+4**				**R$ 627.054,67**
6	**HOSPEDAGEM**	mês	17,27	R$ 8.234,10	**R$ 142.225,36**
7	**VIAGENS**	mês			**R$ 0,00**
8	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	17,27	R$ 2.402,62	**R$ 41.499,80**

				Total do item 1 a 8:	**R$ 810.779,84**

9	PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)	R$ 4.267,26

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni	30 uni/dia	R$ 142,24

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO JURÍDICO 400 IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO JURÍDICO 400 IMÓVEIS	Considerou-se 400 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador	mês	0,61	R$ 36.162,09	R$ 21.916,42
	Auxiliar	mês	0,61	R$ 4.925,74	R$ 2.985,30
	Advogado	mês	0,61	R$ 12.938,63	R$ 7.841,59
				Total do item 1:	**R$ 32.743,31**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
2.1	**Coordenador de campo**				
	Veículo (Gol)	mês	0,61	R$ 1.841,68	R$ 1.116,17
				Total do item 2:	**R$ 1.116,17**

3	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	400	25,1	R$ 10.040,00
				Total do item 3:	**R$ 11.527,10**

				Total do item 1, 2, 3:	**R$ 45.386,58**

4			**BDI**		**-**
5	**PREÇO DA EQUIPE = 1+2+3+4**				**R$ 45.386,58**
6	**HOSPEDAGEM**	mês	1,21	R$ 8.234,10	**R$ 9.980,73**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

7	**VIAGENS**	mês			**R$ 0,00**
8	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	1,21	R$ 2.402,62	**R$ 2.912,27**

Total do item 1 a 8:	**R$ 58.279,57**

9	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 4.370,97**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni	30 uni/dia	R$ 145,70

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO JURÍDICO 1765 IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO JURÍDICO 1765 IMÓVEIS	Considerou-se 1765 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador	mês	2,67	R$ 36.162,09	R$ 96.706,20
	Auxiliar	mês	2,67	R$ 4.925,74	R$ 13.172,62
	Advogado	mês	2,67	R$ 12.938,63	R$ 34.601,03
				Total do item 1:	**R$ 144.479,85**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
2.1	**Coordenador de campo**				
	Veículo (Gol)	mês	2,67	R$ 1.841,68	R$ 4.925,10
				Total do item 2:	**R$ 4.925,10**

3	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1765	25,1	R$ 44.301,50
				Total do item 3:	**R$ 45.788,60**

Total do item 1, 2, 3:	**R$ 195.193,55**

4			**BDI**		**-**
5	**PREÇO DA EQUIPE = 1+2+3+4**				**R$ 195.193,55**
6	**HOSPEDAGEM**	mês	5,35	R$ 8.234,10	**R$ 44.039,96**
7	**VIAGENS**	mês			**R$ 0,00**
8	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	5,35	R$ 2.402,62	**R$ 12.850,38**

Total do item 1 a 8:	**R$ 252.083,89**

9	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 4.284,71**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni	30 uni/dia	R$ 142,82

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO JURÍDICO 500 IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO JURÍDICO 500 IMÓVEIS	Considerou-se 500 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador	mês	0,76	R$ 36.162,09	R$ 27.395,52
	Auxiliar	mês	0,76	R$ 4.925,74	R$ 3.731,62
	Advogado	mês	0,76	R$ 12.938,63	R$ 9.801,99
				Total do item 1:	**R$ 40.929,14**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
2.1	**Coordenador de campo**				
	Veículo (Gol)	mês	0,76	R$ 1.841,68	R$ 1.395,21
				Total do item 2:	**R$ 1.395,21**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

3	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	500	25,1	R$ 12.550,00
				Total do item 3:	**R$ 14.037,10**

	Total do item 1, 2, 3:	**R$ 56.361,45**

4				BDI	-
5	**PREÇO DA EQUIPE = 1+2+3+4**				**R$ 56.361,45**
6	**HOSPEDAGEM**	mês	1,52	R$ 8.234,10	**R$ 12.475,91**
7	**VIAGENS**	mês			**R$ 0,00**
8	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	1,52	R$ 2.402,62	**R$ 3.640,33**

	Total do item 1 a 8:	**R$ 72.477,69**

9	PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)	R$ 4.348,66

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni	30 uni/dia	R$ 144,96

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO JURÍDICO 600 IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO JURÍDICO 600 IMÓVEIS	Considerou-se 600 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador	mês	0,91	R$ 36.162,09	R$ 32.874,63
	Auxiliar	mês	0,91	R$ 4.925,74	R$ 4.477,95
	Advogado	mês	0,91	R$ 12.938,63	R$ 11.762,39
				Total do item 1:	**R$ 49.114,96**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
2.1	**Coordenador de campo**				
	Veículo (Gol)	mês	0,91	R$ 1.841,68	R$ 1.674,25
				Total do item 2:	**R$ 1.674,25**

3	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	600	25,1	R$ 15.060,00
				Total do item 3:	**R$ 16.547,10**

	Total do item 1, 2, 3:	**R$ 67.336,32**

4				BDI	-
5	**PREÇO DA EQUIPE = 1+2+3+4**				**R$ 67.336,32**
6	**HOSPEDAGEM**	mês	1,82	R$ 8.234,10	**R$ 14.971,09**
7	**VIAGENS**	mês			**R$ 0,00**
8	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	1,82	R$ 2.402,62	**R$ 4.368,40**

	Total do item 1 a 8:	**R$ 86.675,81**

9	PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)	R$ 4.333,79

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni	30 uni/dia	R$ 144,46

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO JURÍDICO 200 IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO JURÍDICO 200 IMÓVEIS	Considerou-se 200 imóveis

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador	mês	0,30	R$ 36.162,09	R$ 10.958,21
	Auxiliar	mês	0,30	R$ 4.925,74	R$ 1.492,65
	Advogado	mês	0,30	R$ 12.938,63	R$ 3.920,80
				Total do item 1:	**R$ 16.371,65**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
2.1	**Coordenador de campo**				
	Veículo (Gol)	mês	0,30	R$ 1.841,68	R$ 558,08
				Total do item 2:	**R$ 558,08**

3	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	200	25,1	R$ 5.020,00
				Total do item 3:	**R$ 6.507,10**

				Total do item 1, 2, 3:	**R$ 23.436,84**

4			**BDI**		**-**
5	**PREÇO DA EQUIPE = 1+2+3+4**				**R$ 23.436,84**
6	**HOSPEDAGEM**	mês	0,61	R$ 8.234,10	**R$ 4.990,36**
7	**VIAGENS**	mês			**R$ 0,00**
8	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	0,61	R$ 2.402,62	**R$ 1.456,13**

				Total do item 1 a 8:	**R$ 29.883,34**

9	PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)	R$ 4.482,50

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni	30 uni/dia	R$ 149,42

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO AGRÍCOLA

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO AGRÍCOLA	Considerou-se 1200 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Engenheiro Agronomo	mês	0,91	R$ 27.169,72	R$ 24.699,75
	Técnico Agricola	mês	2,73	R$ 6.838,88	R$ 18.651,49
				Total do item 1:	**R$ 43.351,24**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,91	R$ 1.841,68	R$ 1.674,25
				Total do item 2:	**R$ 1.674,25**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	0,91	R$ 328,77	R$ 298,88
	Micro/Soft/Rádio	mês	0,91	R$ 328,77	R$ 298,88
				Total do item 3:	**R$ 597,76**
4	**PRODUTOS***	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS**	**VALOR**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1200	R$ 25,10	R$ 30.120,00
				Total do item 4:	**R$ 31.607,10**

*Estimou-se cerca de 70ha/propriedade

				Total do item 1, 2, 3:	**R$ 77.230,35**

5		**BDI**			**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 77.230,35**
7	**HOSPEDAGEM**	**mês**	3,6364	R$ 8.234,10	**R$ 29.942,18**
8	**VIAGENS**	**mês**			**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	**mês**	3,6364	R$ 2.402,62	**R$ 8.736,80**

				Total do item 1 a 9:	**R$ 115.909,33**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**				**R$ 5.795,47**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO (VALOR/ÁREA)
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni.	60 uni/dia	R$ 96,59

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO AGRÍCOLA

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO AGRÍCOLA	Considerou-se 400 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Engenheiro Agronomo	mês	0,30	R$ 27.169,72	R$ 8.233,25
	Técnico Agricola	mês	0,91	R$ 6.838,88	R$ 6.217,16
				Total do item 1:	**R$ 14.450,41**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,30	R$ 1.841,68	R$ 558,08
				Total do item 2:	**R$ 558,08**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	0,30	R$ 328,77	R$ 99,63
	Micro/Soft/Rádio	mês	0,30	R$ 328,77	R$ 99,63
				Total do item 3:	**R$ 199,25**
4	**PRODUTOS***	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS**	**VALOR**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	400	R$ 25,10	R$ 10.040,00

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

				Total do item 4:	**R$ 11.527,10**

*Estimou-se cerca de 70ha/propriedade

				Total do item 1, 2, 3:	**R$ 26.734,85**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 26.734,85**
7	**HOSPEDAGEM**	**mês**	1,2121	R$ 8.234,10	**R$ 9.980,73**
8	**VIAGENS**	**mês**			**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	**mês**	1,2121	R$ 2.402,62	**R$ 2.912,27**

				Total do item 1 a 9:	**R$ 39.627,84**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**				**R$ 5.944,18**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO (VALOR/ÁREA)
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni.	60 uni/dia	R$ 99,07

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO AGRÍCOLA

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO AGRÍCOLA	Considerou-se 1765 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Engenheiro Agronomo	mês	1,34	R$ 27.169,72	R$ 36.329,21
	Técnico Agricola	mês	4,01	R$ 6.838,88	R$ 27.433,23
				Total do item 1:	**R$ 63.762,44**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	1,34	R$ 1.841,68	R$ 2.462,55
				Total do item 2:	**R$ 2.462,55**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	1,34	R$ 328,77	R$ 439,60
	Micro/Soft/Rádio	mês	1,34	R$ 328,77	R$ 439,60
				Total do item 3:	**R$ 879,20**
4	**PRODUTOS***	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS**	**VALOR**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1765	R$ 25,10	R$ 44.301,50
				Total do item 4:	**R$ 45.788,60**

*Estimou-se cerca de 70ha/propriedade

				Total do item 1, 2, 3:	**R$ 112.892,80**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 112.892,80**
7	**HOSPEDAGEM**	**mês**	5,3485	R$ 8.234,10	**R$ 44.039,96**
8	**VIAGENS**	**mês**			**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	**mês**	5,3485	R$ 2.402,62	**R$ 12.850,38**

				Total do item 1 a 9:	**R$ 169.783,13**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**				**R$ 5.771,66**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO (VALOR/ÁREA)
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni.	60 uni/dia	R$ 96,19

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO AGRÍCOLA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO AGRÍCOLA	Considerou-se 500 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Engenheiro Agronomo	mês	0,38	R$ 27.169,72	R$ 10.291,56
	Técnico Agricola	mês	1,14	R$ 6.838,88	R$ 7.771,45
				Total do item 1:	**R$ 18.063,02**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,38	R$ 1.841,68	R$ 697,61
				Total do item 2:	**R$ 697,61**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	0,38	R$ 328,77	R$ 124,53
	Micro/Soft/Rádio	mês	0,38	R$ 328,77	R$ 124,53
				Total do item 3:	**R$ 249,07**
4	**PRODUTOS***	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS**	**VALOR**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	500	R$ 25,10	R$ 12.550,00
				Total do item 4:	**R$ 14.037,10**

*Estimou-se cerca de 70ha/propriedade

				Total do item 1, 2, 3:	**R$ 33.046,79**

5	**BDI**				**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 33.046,79**
7	**HOSPEDAGEM**	**mês**	1,5152	R$ 8.234,10	**R$ 12.475,91**
8	**VIAGENS**	**mês**			**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	**mês**	1,5152	R$ 2.402,62	**R$ 3.640,33**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 49.163,03**

10	PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)	R$ 5.899,56

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO (VALOR/ÁREA)
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni.	60 uni/dia	R$ 98,33

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO AGRÍCOLA

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO AGRÍCOLA	Considerou-se 600 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Engenheiro Agronomo	mês	0,45	R$ 27.169,72	R$ 12.349,87
	Técnico Agricola	mês	1,36	R$ 6.838,88	R$ 9.325,75
				Total do item 1:	**R$ 21.675,62**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,45	R$ 1.841,68	R$ 837,13
				Total do item 2:	**R$ 837,13**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	0,45	R$ 328,77	R$ 149,44
	Micro/Soft/Rádio	mês	0,45	R$ 328,77	R$ 149,44
				Total do item 3:	**R$ 298,88**
4	**PRODUTOS***	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS**	**VALOR**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	600	R$ 25,10	R$ 15.060,00
				Total do item 4:	**R$ 16.547,10**

*Estimou-se cerca de 70ha/propriedade

	Total do item 1, 2, 3:	**R$ 39.358,72**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5			BDI		-
6	PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5				R$ 39.358,72
7	HOSPEDAGEM	mês	1,8182	R$ 8.234,10	R$ 14.971,09
8	VIAGENS	mês			R$ 0,00
9	ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO	mês	1,8182	R$ 2.402,62	R$ 4.368,40

Total do item 1 a 9:	R$ 58.698,22

10	PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)	R$ 5.869,82

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO (VALOR/ÁREA)
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni.	60 uni/dia	R$ 97,83

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO AGRÍCOLA

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO AGRÍCOLA	Considerou-se 550 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Engenheiro Agronomo	mês	0,42	R$ 27.169,72	R$ 11.320,72
	Técnico Agricola	mês	1,25	R$ 6.838,88	R$ 8.548,60
				Total do item 1:	R$ 19.869,32

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,42	R$ 1.841,68	R$ 767,37
				Total do item 2:	R$ 767,37

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	0,42	R$ 328,77	R$ 136,99
	Micro/Soft/Rádio	mês	0,42	R$ 328,77	R$ 136,99
				Total do item 3:	R$ 273,97
4	PRODUTOS*	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	550	R$ 25,10	R$ 13.805,00
				Total do item 4:	R$ 15.292,10

*Estimou-se cerca de 70ha/propriedade

Total do item 1, 2, 3:	R$ 36.202,76

5			BDI		-
6	PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5				R$ 36.202,76
7	HOSPEDAGEM	mês	1,6667	R$ 8.234,10	R$ 13.723,50
8	VIAGENS	mês			R$ 0,00
9	ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO	mês	1,6667	R$ 2.402,62	R$ 4.004,37

Total do item 1 a 9:	R$ 53.930,62

10	PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)	R$ 5.883,34

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO (VALOR/ÁREA)
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni.	60 uni/dia	R$ 98,06

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO AGRÍCOLA

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO AGRÍCOLA	Considerou-se 760 imóveis

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Engenheiro Agronomo	mês	0,58	R$ 27.169,72	R$ 15.643,17
	Técnico Agricola	mês	1,73	R$ 6.838,88	R$ 11.812,61
				Total do item 1:	**R$ 27.455,78**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,58	R$ 1.841,68	R$ 1.060,36
				Total do item 2:	**R$ 1.060,36**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	0,58	R$ 328,77	R$ 189,29
	Micro/Soft/Rádio	mês	0,58	R$ 328,77	R$ 189,29
				Total do item 3:	**R$ 378,58**
4	**PRODUTOS***	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS**	**VALOR**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	760	R$ 25,10	R$ 19.076,00
				Total do item 4:	**R$ 20.563,10**

*Estimou-se cerca de 70ha/propriedade

				Total do item 1, 2, 3:	**R$ 49.457,82**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 49.457,82**
7	**HOSPEDAGEM**	**mês**	2,303	R$ 8.234,10	**R$ 18.963,38**
8	**VIAGENS**	**mês**			**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	**mês**	2,303	R$ 2.402,62	**R$ 5.533,31**

				Total do item 1 a 9:	**R$ 73.954,51**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 5.838,51**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO (VALOR/ÁREA)
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	uni.	60 uni/dia	R$ 97,31

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO SOCIOECONÔMICO RURAL

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO SOCIOECÔNOMICO RURAL	Considerou-se 1600 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador Geral	mês	0,61	R$ 36.162,09	R$ 21.916,42
	Assistente Social	mês	1,21	R$ 8.886,76	R$ 10.771,83
	Auxiliar/Cadastrador	mês	1,21	R$ 4.501,30	R$ 5.456,12
				Total do item 1:	**R$ 38.144,37**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	1,21	R$ 1.841,68	R$ 2.232,34
				Total do item 2:	**R$ 2.232,34**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
				Total do item 3:	**R$ 0,00**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1600	R$ 25,10	R$ 40.160,00
				Total do item 4:	**R$ 41.647,10**

				Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 82.023,81**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**82.023,81**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	2,42	R$ 8.234,10	**19.961,45**
8	**VIAGENS**	mês			**-**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	2,42	R$ 2.402,62	**5.824,53**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 107.809,80**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 4.042,87**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	un.	60 uni/dia	R$ 67,38

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO SOCIOECONÔMICO RURAL

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO SOCIOECÔNOMICO RURAL	Considerou-se 400 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador Geral	mês	0,15	R$ 36.162,09	R$ 5.479,10
	Assistente Social	mês	0,30	R$ 8.886,76	R$ 2.692,96
	Auxiliar/Cadastrador	mês	0,30	R$ 4.501,30	R$ 1.364,03
				Total do item 1:	**R$ 9.536,09**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,30	R$ 1.841,68	R$ 558,08
				Total do item 2:	**R$ 558,08**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
				Total do item 3:	**R$ 0,00**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	400	R$ 25,10	R$ 10.040,00
				Total do item 4:	**R$ 11.527,10**

				Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 21.621,28**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**21.621,28**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	0,61	R$ 8.234,10	**4.990,36**
8	**VIAGENS**	mês			**-**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	0,61	R$ 2.402,62	**1.456,13**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 28.067,77**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 4.210,17**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	un.	60 uni/dia	R$ 70,17

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO SOCIOECONÔMICO RURAL

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO SOCIOECÔNOMICO RURAL	Considerou-se 1875 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador Geral	mês	0,71	R$ 36.162,09	R$ 25.683,30
	Assistente Social	mês	1,42	R$ 8.886,76	R$ 12.623,24
	Auxiliar/Cadastrador	mês	1,42	R$ 4.501,30	R$ 6.393,89
				Total do item 1:	**R$ 44.700,43**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	1,42	R$ 1.841,68	R$ 2.616,02
				Total do item 2:	**R$ 2.616,02**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
				Total do item 3:	**R$ 0,00**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1875	R$ 25,10	R$ 47.062,50
				Total do item 4:	**R$ 48.549,60**

				Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 95.866,06**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**95.866,06**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	2,84	R$ 8.234,10	**23.392,33**
8	**VIAGENS**	mês			**-**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	2,84	R$ 2.402,62	**6.825,63**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 126.084,01**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MES)**	**R$ 4.034,69**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	un.	60 uni/dia	R$ 67,24

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO SOCIOECONÔMICO RURAL

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO SOCIOECÔNOMICO RURAL	Considerou-se 500 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador Geral	mês	0,19	R$ 36.162,09	R$ 6.848,88
	Assistente Social	mês	0,38	R$ 8.886,76	R$ 3.366,20
	Auxiliar/Cadastrador	mês	0,38	R$ 4.501,30	R$ 1.705,04
				Total do item 1:	**R$ 11.920,12**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,38	R$ 1.841,68	R$ 697,61
				Total do item 2:	**R$ 697,61**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
				Total do item 3:	**R$ 0,00**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	500	R$ 25,10	R$ 12.550,00
				Total do item 4:	**R$ 14.037,10**

				Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 26.654,82**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**26.654,82**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	0,76	R$ 8.234,10	**6.237,95**
8	**VIAGENS**	mês			**-**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	0,76	R$ 2.402,62	**1.820,17**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 34.712,94**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MES)**	**R$ 4.165,55**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	un.	60 uni/dia	R$ 69,43

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO SOCIOECONÔMICO RURAL

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO SOCIOECÔNOMICO RURAL	Considerou-se 600 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador Geral	mês	0,23	R$ 36.162,09	R$ 8.218,66
	Assistente Social	mês	0,45	R$ 8.886,76	R$ 4.039,44
	Auxiliar/Cadastrador	mês	0,45	R$ 4.501,30	R$ 2.046,05
				Total do item 1:	**R$ 14.304,14**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,45	R$ 1.841,68	R$ 837,13
				Total do item 2:	**R$ 837,13**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
				Total do item 3:	**R$ 0,00**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	600	R$ 25,10	R$ 15.060,00
				Total do item 4:	**R$ 16.547,10**

				Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 31.688,37**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**31.688,37**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	0,91	R$ 8.234,10	**7.485,55**
8	**VIAGENS**	mês			**-**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	0,91	R$ 2.402,62	**2.184,20**

				Total do item 1 a 9:	**R$ 41.358,11**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MES)**				**R$ 4.135,81**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	un.	60 uni/dia	R$ 68,93

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO SOCIOECONÔMICO RURAL

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO SOCIOECÔNOMICO RURAL	Considerou-se 200 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador Geral	mês	0,08	R$ 36.162,09	R$ 2.739,55
	Assistente Social	mês	0,15	R$ 8.886,76	R$ 1.346,48
	Auxiliar/Cadastrador	mês	0,15	R$ 4.501,30	R$ 682,02
				Total do item 1:	**R$ 4.768,05**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,15	R$ 1.841,68	R$ 279,04
				Total do item 2:	**R$ 279,04**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
				Total do item 3:	**R$ 0,00**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	200	R$ 25,10	R$ 5.020,00
				Total do item 4:	**R$ 6.507,10**

				Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 11.554,19**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**11.554,19**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	0,30	R$ 8.234,10	**2.495,18**
8	**VIAGENS**	mês			**-**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	0,30	R$ 2.402,62	**728,07**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

	Total do item 1 a 9:	**R$ 14.777,44**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MES)**	**R$ 4.433,23**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	un.	60 uni/dia	R$ 73,89

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CADASTRO SOCIOECONÔMICO RURAL

SERVIÇO:	Considerações:
CADASTRO SOCIOECÔNOMICO RURAL	Considerou-se 730 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO COM ENCARGOS	VALOR
	Coordenador Geral	mês	0,28	R$ 36.162,09	R$ 9.999,37
	Assistente Social	mês	0,55	R$ 8.886,76	R$ 4.914,65
	Auxiliar/Cadastrador	mês	0,55	R$ 4.501,30	R$ 2.489,36
				Total do item 1:	**R$ 17.403,37**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Veículo (Gol)	mês	0,55	R$ 1.841,68	R$ 1.018,50
				Total do item 2:	**R$ 1.018,50**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
				Total do item 3:	**R$ 0,00**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS	VALOR
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	730	R$ 25,10	R$ 18.323,00
				Total do item 4:	**R$ 19.810,10**

	Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 38.231,97**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**38.231,97**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	1,11	R$ 8.234,10	**9.107,41**
8	**VIAGENS**	mês			**-**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	1,11	R$ 2.402,62	**2.657,44**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 49.996,83**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MES)**	**R$ 4.109,33**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	un.	60 uni/dia	R$ 68,49

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 1200 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	27,27	R$ 27.169,72	R$ 740.992,36
	Auxiliar	mês	27,27	R$ 4.501,30	R$ 122.762,73
				Total do item 1:	**R$ 863.755,09**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	27,27	R$ 1.841,68	R$ 50.227,64
				Total do item 2:	**R$ 50.227,64**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	27,27	R$ 328,77	**R$ 8.966,38**
				Total do item 3:	**R$ 8.966,38**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1200	R$ 25,10	R$ 30.120,00
				Total do item 4:	**R$ 31.607,10**

	Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 954.556,20**

5	**BDI**				**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 954.556,20**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	27,27	R$ 8.234,10	**R$ 224.566,36**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	54,55	R$ 2.402,62	**R$ 131.052,00**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 1.310.174,57**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MES)**	**R$ 2.183,62**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 1.091,81

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 300 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	6,82	R$ 27.169,72	R$ 185.248,09
	Auxiliar	mês	6,82	R$ 4.501,30	R$ 30.690,68
				Total do item 1:	**R$ 215.938,77**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	6,82	R$ 1.841,68	R$ 12.556,91
				Total do item 2:	**R$ 12.556,91**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	6,82	R$ 328,77	**R$ 2.241,59**
				Total do item 3:	**R$ 2.241,59**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

	Relatórios Individuais	un.	300	R$ 25,10	R$ 7.530,00
				Total do item 4:	**R$ 9.017,10**

Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 239.754,38**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 239.754,38**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	6,82	R$ 8.234,10	**R$ 56.141,59**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	13,64	R$ 2.402,62	**R$ 32.763,00**

Total do item 1 a 9:	**R$ 328.658,97**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.191,06**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 1.095,53

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 1875 imóveis

1	**MÃO DE OBRA**	**UNID.**	**COEF.**	**SALÁRIO BASE**	**VALOR R$**
	Engenheiro	mês	42,61	R$ 27.169,72	R$ 1.157.800,57
	Auxiliar	mês	42,61	R$ 4.501,30	R$ 191.816,76
				Total do item 1:	**R$ 1.349.617,33**

2	**LOCOMOÇÃO**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	Veículo (Gol)	mês	42,61	R$ 1.841,68	R$ 78.480,68
				Total do item 2:	**R$ 78.480,68**

3	**EQUIPAMENTOS**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	42,61	R$ 328,77	**R$ 14.009,96**
				Total do item 3:	**R$ 14.009,96**

4	**PRODUTOS**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1875	R$ 25,10	R$ 47.062,50
				Total do item 4:	**R$ 48.549,60**

Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 1.490.657,57**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 1.490.657,57**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	42,61	R$ 8.234,10	**R$ 350.884,94**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	85,23	R$ 2.402,62	**R$ 204.768,75**

Total do item 1 a 9:	**R$ 2.046.311,27**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.182,73**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 1.091,37

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 500 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	11,36	R$ 27.169,72	R$ 308.746,82
	Auxiliar	mês	11,36	R$ 4.501,30	R$ 51.151,14
				Total do item 1:	**R$ 359.897,95**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	11,36	R$ 1.841,68	R$ 20.928,18
				Total do item 2:	**R$ 20.928,18**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	11,36	R$ 328,77	**R$ 3.735,99**
				Total do item 3:	**R$ 3.735,99**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	500	R$ 25,10	R$ 12.550,00
				Total do item 4:	**R$ 14.037,10**

	Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 398.599,23**

5	**BDI**				**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 398.599,23**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	11,36	R$ 8.234,10	**R$ 93.569,32**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	22,73	R$ 2.402,62	**R$ 54.605,00**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 546.773,54**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.187,09**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 1.093,55

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 600 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	13,64	R$ 27.169,72	R$ 370.496,18
	Auxiliar	mês	13,64	R$ 4.501,30	R$ 61.381,36
				Total do item 1:	**R$ 431.877,55**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	13,64	R$ 1.841,68	R$ 25.113,82
				Total do item 2:	**R$ 25.113,82**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	13,64	R$ 328,77	**R$ 4.483,19**
				Total do item 3:	**R$ 4.483,19**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	600	R$ 25,10	R$ 15.060,00
				Total do item 4:	**R$ 16.547,10**

Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 478.021,65**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 478.021,65**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	13,64	R$ 8.234,10	**R$ 112.283,18**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	27,27	R$ 2.402,62	**R$ 65.526,00**

Total do item 1 a 9:	**R$ 655.830,83**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.186,10**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 1.093,05

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 550 imóveis

1	**MÃO DE OBRA**	**UNID.**	**COEF.**	**SALÁRIO BASE**	**VALOR R$**
	Engenheiro	mês	12,50	R$ 27.169,72	R$ 339.621,50
	Auxiliar	mês	12,50	R$ 4.501,30	R$ 56.266,25
				Total do item 1:	**R$ 395.887,75**

2	**LOCOMOÇÃO**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	Veículo (Gol)	mês	12,50	R$ 1.841,68	R$ 23.021,00
				Total do item 2:	**R$ 23.021,00**

3	**EQUIPAMENTOS**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	12,50	R$ 328,77	**R$ 4.109,59**
				Total do item 3:	**R$ 4.109,59**

4	**PRODUTOS**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	550	R$ 25,10	R$ 13.805,00
				Total do item 4:	**R$ 15.292,10**

Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 438.310,44**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 438.310,44**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	12,50	R$ 8.234,10	**R$ 102.926,25**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	25,00	R$ 2.402,62	**R$ 60.065,50**

Total do item 1 a 9:	**R$ 601.302,19**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.186,55**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 1.093,28

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 1330 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	30,23	R$ 27.169,72	R$ 821.266,54
	Auxiliar	mês	30,23	R$ 4.501,30	R$ 136.062,02
				Total do item 1:	**R$ 957.328,56**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	30,23	R$ 1.841,68	R$ 55.668,96
				Total do item 2:	**R$ 55.668,96**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	30,23	R$ 328,77	**R$ 9.937,73**
				Total do item 3:	**R$ 9.937,73**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1330	R$ 25,10	R$ 33.383,00
				Total do item 4:	**R$ 34.870,10**

	Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 1.057.805,36**

5	**BDI**				**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 1.057.805,36**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	30,23	R$ 8.234,10	**R$ 248.894,39**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	60,45	R$ 2.402,62	**R$ 145.249,30**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 1.451.949,04**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.183,38**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 1.091,69

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 1200 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	13,64	R$ 26.667,96	R$ 363.654,00
	Auxiliar	mês	27,27	R$ 4.501,30	R$ 122.762,73
				Total do item 1:	**R$ 486.416,73**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	13,64	R$ 1.841,68	R$ 25.113,82
				Total do item 2:	**R$ 25.113,82**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	13,64	R$ 328,77	**R$ 4.483,19**
				Total do item 3:	**R$ 4.483,19**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1200	R$ 25,10	R$ 30.120,00
				Total do item 4:	**R$ 31.607,10**

	Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 547.620,83**

5	**BDI**				**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 547.620,83**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	13,64	R$ 8.234,10	**R$ 112.283,18**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	40,91	R$ 2.402,62	**R$ 98.289,00**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 758.193,02**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MES)**	**R$ 2.527,31**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	4	R$ 631,83

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 300 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	3,41	R$ 26.667,96	R$ 90.913,50
	Auxiliar	mês	6,82	R$ 4.501,30	R$ 30.690,68
				Total do item 1:	**R$ 121.604,18**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	3,41	R$ 1.841,68	R$ 6.278,45
				Total do item 2:	**R$ 6.278,45**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	3,41	R$ 328,77	**R$ 1.120,80**
				Total do item 3:	**R$ 1.120,80**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

	Relatórios Individuais	un.	300	R$ 25,10	R$ 7.530,00
				Total do item 4:	**R$ 9.017,10**

Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 138.020,53**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 138.020,53**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	3,41	R$ 8.234,10	**R$ 28.070,80**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	10,23	R$ 2.402,62	**R$ 24.572,25**

Total do item 1 a 9:	**R$ 190.663,58**

10 PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)	**R$ 2.542,18**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 635,55

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 1775 imóveis

1	**MÃO DE OBRA**	**UNID.**	**COEF.**	**SALÁRIO BASE**	**VALOR R$**
	Engenheiro	mês	20,17	R$ 26.667,96	R$ 537.904,88
	Auxiliar	mês	40,34	R$ 4.501,30	R$ 181.586,53
				Total do item 1:	**R$ 719.491,41**

2	**LOCOMOÇÃO**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	Veículo (Gol)	mês	20,17	R$ 1.841,68	R$ 37.147,52
				Total do item 2:	**R$ 37.147,52**

3	**EQUIPAMENTOS**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	20,17	R$ 328,77	**R$ 6.631,38**
				Total do item 3:	**R$ 6.631,38**

4	**PRODUTOS**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	1775	R$ 25,10	R$ 44.552,50
				Total do item 4:	**R$ 46.039,60**

Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 809.309,91**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 809.309,91**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	20,17	R$ 8.234,10	**R$ 166.085,54**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	60,51	R$ 2.402,62	**R$ 145.385,81**

Total do item 1 a 9:	**R$ 1.120.781,27**

10 PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)	**R$ 2.525,70**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 631,43

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 500 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	5,68	R$ 26.667,96	R$ 151.522,50
	Auxiliar	mês	11,36	R$ 4.501,30	R$ 51.151,14
				Total do item 1:	**R$ 202.673,64**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	5,68	R$ 1.841,68	R$ 10.464,09
				Total do item 2:	**R$ 10.464,09**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	5,68	R$ 328,77	**R$ 1.868,00**
				Total do item 3:	**R$ 1.868,00**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	500	R$ 25,10	R$ 12.550,00
				Total do item 4:	**R$ 14.037,10**

	Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 229.042,82**

5	**BDI**				**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 229.042,82**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	5,68	R$ 8.234,10	**R$ 46.784,66**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	17,05	R$ 2.402,62	**R$ 40.953,75**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 316.781,23**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.534,25**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 633,56

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 600 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	6,82	R$ 26.667,96	R$ 181.827,00
	Auxiliar	mês	13,64	R$ 4.501,30	R$ 61.381,36
				Total do item 1:	**R$ 243.208,36**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	6,82	R$ 1.841,68	R$ 12.556,91
				Total do item 2:	**R$ 12.556,91**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	6,82	R$ 328,77	**R$ 2.241,59**
				Total do item 3:	**R$ 2.241,59**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	600	R$ 25,10	R$ 15.060,00
				Total do item 4:	**R$ 16.547,10**

Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 274.553,97**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 274.553,97**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	6,82	R$ 8.234,10	**R$ 56.141,59**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	20,45	R$ 2.402,62	**R$ 49.144,50**

Total do item 1 a 9:	**R$ 379.840,06**

10	**PREÇO UNITARIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.532,27**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 633,07

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 250 imóveis

1	**MÃO DE OBRA**	**UNID.**	**COEF.**	**SALÁRIO BASE**	**VALOR R$**
	Engenheiro	mês	2,84	R$ 26.667,96	R$ 75.761,25
	Auxiliar	mês	5,68	R$ 4.501,30	R$ 25.575,57
				Total do item 1:	**R$ 101.336,82**

2	**LOCOMOÇÃO**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	Veículo (Gol)	mês	2,84	R$ 1.841,68	R$ 5.232,05
				Total do item 2:	**R$ 5.232,05**

3	**EQUIPAMENTOS**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	2,84	R$ 328,77	**R$ 934,00**
				Total do item 3:	**R$ 934,00**

4	**PRODUTOS**	**UNID.**	**COEF**	**CUSTOS (R$)**	**VALOR (R$)**
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	250	R$ 25,10	R$ 6.275,00
				Total do item 4:	**R$ 7.762,10**

Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 115.264,96**

5			**BDI**		**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 115.264,96**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	2,84	R$ 8.234,10	**R$ 23.392,33**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	8,52	R$ 2.402,62	**R$ 20.476,88**

Total do item 1 a 9:	**R$ 159.134,17**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.546,15**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 636,54

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SERVIÇO:	Considerações:
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	Considerou-se 760 imóveis

1	MÃO DE OBRA	UNID.	COEF.	SALÁRIO BASE	VALOR R$
	Engenheiro	mês	8,64	R$ 26.667,96	R$ 230.314,20
	Auxiliar	mês	17,27	R$ 4.501,30	R$ 77.749,73
				Total do item 1:	**R$ 308.063,93**

2	LOCOMOÇÃO	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Veículo (Gol)	mês	8,64	R$ 1.841,68	R$ 15.905,42
				Total do item 2:	**R$ 15.905,42**

3	EQUIPAMENTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	GPS NAVEGAÇÃO	mês	8,64	R$ 328,77	**R$ 2.839,35**
				Total do item 3:	**R$ 2.839,35**

4	PRODUTOS	UNID.	COEF	CUSTOS (R$)	VALOR (R$)
	Relatório Geral	un.	1	R$ 1.487,10	R$ 1.487,10
	Relatórios Individuais	un.	760	R$ 25,10	R$ 19.076,00
				Total do item 4:	**R$ 20.563,10**

	Total do item 1, 2, 3 e 4:	**R$ 347.371,80**

5	**BDI**				**-**
6	**PREÇO MENSAL DA EQUIPE = 1+2+3+4+5**				**R$ 347.371,80**
7	**HOSPEDAGEM**	mês	8,64	R$ 8.234,10	**R$ 71.112,68**
8	**VIAGENS**				**R$ 0,00**
9	**ALIMENTAÇÃO EQUIPE CAMPO**	mês	25,91	R$ 2.402,62	**R$ 62.249,70**

	Total do item 1 a 9:	**R$ 480.734,18**

10	**PREÇO UNITÁRIO POR DIA (22 DIAS/MÊS)**	**R$ 2.530,18**

	UNID.	PRODUTIVIDADE (RELATÓRIO/DIAS)	PREÇO UNITÁRIO
EQUIPE LEVANTAMENTO CADASTRAL	UNID.	2	R$ 632,54

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA– AG/GAF/UDF

PROCESSO: 59500.002931/2026-00-e

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL MULTIFINALITÁRIO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

OUTUBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

1. Esse anexo divide as Especificações Técnicas desse TR em quatro partes: Levantamento Cadastral Multifinalitário (item 5), Avaliação Imobiliária (item 6), Levantamento Planimétrico (item 7) e Levantamento Planialtimétrico (item 8).

2. O objetivo desse TR é habilitar pessoa jurídica, incluindo empresas individuais, para a execução de atividades de Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imóveis, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico. Com essa finalidade, a empresa contratada deve estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a devida habilitação para a Avaliação de Imóveis. E registrada no CREA para a execução do cadastro, atividades técnicas de engenharia e prestação de serviços técnicos profissionais, que envolvem o uso de diversas geotecnologias, serviços de georreferenciamento, aerolevantamentos e topografia convencional.

3. Os serviços dessa Especificação Técnica deverão ser executados, em consonância com o que estabelecem as especificações técnicas constantes dos Normativos Técnicos específicos vigentes e possíveis atualizações, com destaque para:

I. ABNT NBR – nº 13.133:2021 – Procedimentos para a execução de levantamentos topográficos;
II. ABNT NBR – nº 14.653:2022 (1 a 7) – Que fixa as diretrizes para avalição de bens imóveis;
III. ABNT NBR – nº 15.777:2009 – Procedimentos para convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais – Escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000;
IV. ABNT NBR – nº 16.752:2020 – Desenho Técnico – Requisitos para apresentação em folhas de desenho;
V. ABNT NBR – nº 17.047 – Levantamento Cadastral para Registro Público;
VI. BRASIL – Decreto nº 2.278, de 17/07/1997, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971;
VII. BRASIL – Decreto nº 4.449, de 30/10/2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 28/08/2001;
VIII. BRASIL – Decreto nº 6.666, de 27/11/2008, que institui, no âmbito do Poder Executivo Federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE);
IX. BRASIL – Decreto nº 89.817, de 20/06/1984, que estabelece as instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional;
X. BRASIL – Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, que dispõe sobre aerolevantamentos em território nacional;
XI. BRASIL – Decreto-Lei nº 243, de 28/02/1967, que fixa as diretrizes e bases da cartografia brasileira;
XII. BRASIL - Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
XIII. BRASIL – Lei nº 10.267, de 28/08/2001 (Lei do Georreferenciamento);
XIV. BRASIL - Lei nº 12.651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal);
XV. BRASIL - Lei nº 13.465/2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentamentos de reforma agrária e sobre a regularização fundiária o âmbito da Amazônia Legal. Dentre outros;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

XVI. BRASIL - Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
XVII. BRASIL – Lei nº 13.913/2019 – Assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital;
XVIII. BRASIL - Lei nº 14.620/2023 – Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida;
XIX. BRASIL – Lei nº 4.504/1964 – Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;
XX. BRASIL – Lei nº 6.015, de 31/12/1973, que dispõe sobre os registros públicos;
XXI. BRASIL - Lei nº 6.766/1979 – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;
XXII. BRASIL – Lei nº 7.565, de 19/12/1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
XXIII. BRASIL – Lei nº 9.503/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro, Anexo I, Faixas de Domínio; Resoluções do DNIT e Legislações Estaduais;
XXIV. MD – Compêndio de legislações e questões técnicas e legais sobre aerolevantamento, de 22/05/2020, Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevantamento, EMCFA, 2020;
XXV. MD – Norma da Especificação Técnica para Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-ADGV), versão 3.0, 1ª Edição, DCT, 2018;
XXVI. A Portaria DECEA Nº 928/DNOR8 de 15 de maio de 2023, aprova a REEDIÇÃO da ICA 100-40, Instrução sobre “Aeronaves não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro”. Entrada em vigor: 3 de julho de 2023. Publicada no BCA nº 103 de 06 de junho de 2023. Revoga a Portaria DECEA nº 112/DGCEA, de 22 de maio de 2020, publicada no BCA nº 095, de 2 de junho de 2020. (ICA 100-40/2020).
XXVII. MD – Norma da Especificação Técnica para Controle de Qualidade de Dados Geoespaciais (ET-CQDG), 1ª Edição, DCT, 2016;
XXVIII. MD – Norma da Especificação Técnica para Produtos de Conjuntos de Dados Geoespaciais (ET-PCDG), 2ª Edição, DCT, 2016;
XXIX. MD – Portaria Normativa n° 101/GM-MD, de 26/12/2018, que dispõe sobre os procedimentos para a atividade de aerolevantamento no território nacional e dá outras providências, Gabinete do Ministro, 2018;
XXX. MD – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC–E nº 94, vigente em 02/05/2023, que dispõe sobre os requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil, Resolução nº 710, de 31.03.2023, ANAC, 2023;
XXXI. MDA – Instrução Normativa nº 77, de 23/08/2013, INCRA, 2013;
XXXII. MDA – Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais, 1ª Edição, INCRA, 2013;
XXXIII. MDA – Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, 2ª Edição, INCRA, 2022;
XXXIV. MDA – Norma de Execução nº 107, de 23/08/2013, INCRA, 2013;
XXXV. MDA – Norma de Execução/INCRA/DF/nº 02, de 19/02/2018, INCRA, 2018;
XXXVI. MDA – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, 3ª Edição, INCRA, 2013;
XXXVII. MDA – Portaria nº 486, de 02/09/2013, INCRA, 2013;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

XXXVIII. ME – Instrução Normativa Conjunta nº 1.968, de 22/07/2020, RFB/INCRA, 2020;
XXXIX. MPOG – Especificações e Normas para Levantamentos Geodésicos associados ao Sistema Geodésico Brasileiro, IBGE, 2017;
XL. MPOG – Especificações Técnicas para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV), versão 3.0, CONCAR, 2017.
XLI. MPOG – Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB), 2ª Edição, CONCAR, 2011;
XLII. MPOG – Resolução nº 1, de 30/11/2009, que homologa a Norma da Cartografia Nacional, que define o Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil, CONCAR, 2009;
XLIII. MPOG – Resolução PR nº 1, de 25/02/2005, que altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro para o SIRGAS - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, IBGE, 2005.

4. Para as finalidades desta Especificação Técnica, considera-se como um único imóvel o que se especifica no Manual de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais Eletrônica do INCRA: uma ou mais áreas contínuas, registradas ou não, pertencentes a mesma pessoa, de forma individual ou em comum (condomínio ou composse), mesmo na ocorrência das seguintes hipóteses:

a. Estar situado total ou parcialmente em um ou mais municípios;
b. Estar situado total ou parcialmente em zona rural ou urbana;
c. Ter interrupções físicas tais como: cursos d'água e estradas, desde que seja mantida a unidade econômica, ativa ou potencial;

CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

5. O presente TR tem como objetivo habilitar pessoa jurídica para a execução das atividades de Cadastro Multifinalitário em propriedades pertencentes à Codevasf ou que venham a ser adquiridas pela empresa ou que sejam de interesse da mesma. O escopo abrange o **levantamento planimétrico cadastral**, **cadastro jurídico**, **cadastro agrícola** e **cadastro socioeconômico**. O intuito é promover a regularização fundiária dos imóveis apropriados, a serem desapropriados, ou que sejam de interesse da empresa, bem como daqueles onde serão instituídas servidões administrativas.

5.1 Para efeito dos serviços de **Cadastro Multifinalitário** define-se:

a. **Imóvel rural:** “prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial”, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

b. **Imóvel urbano:** imóvel situado dentro do perímetro urbano definido em lei, nos termos da ABNT 14.653.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL

5.2 Define-se como **levantamento planimétrico cadastral** o conjunto de procedimentos destinados à determinação dos limites, confrontações e demais elementos de interesse cadastral de um imóvel, mediante a determinação planimétrica de seu perímetro e de sua posição em relação ao sistema de referência adotado, compreendendo, quando aplicável:

a. o levantamento e a representação do alinhamento da via ou logradouro com o qual o imóvel faça frente;

b. a determinação da orientação e da amarração do imóvel a pontos materializados no terreno, integrantes de uma rede de referência cadastral ou, na inexistência desta, a pontos notáveis, estáveis e adequadamente identificáveis situados nas suas imediações;

c. a determinação planimétrica da posição de detalhes visíveis ao nível ou acima do solo que sejam relevantes para a finalidade do levantamento, tais como limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, postes e demais elementos de posteamento, barrancos, árvores isoladas, valos, valas e sistemas de drenagem natural ou artificial.

5.2.1. O **levantamento planimétrico cadastral** constitui a base espacial para a realização dos demais tipos de cadastro, sejam eles agrícolas, jurídicos ou socioeconômicos, por fornecer informações precisas sobre a localização, os limites, as confrontações e a representação geográfica dos imóveis, possibilitando sua adequada identificação e integração às demais informações cadastrais. Sua execução deverá observar, conforme a finalidade e as características do serviço, as normas técnicas, a legislação e os demais instrumentos aplicáveis, incluindo-se:

I. Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA – 3ª Edição (2013), ou versão que venha a substituí-la, quando o levantamento estiver relacionado ao georreferenciamento e à certificação de imóveis rurais;

II. Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, bem como sua regulamentação e demais atos normativos correlatos, quando aplicável à finalidade do levantamento;

III. ABNT NBR 13.133, referente à execução de levantamentos topográficos, no que couber aos procedimentos, métodos, equipamentos, precisão e demais requisitos técnicos aplicáveis;

IV. ABNT NBR 17047, referente ao levantamento cadastral territorial para registro público, observando-se os procedimentos, requisitos e critérios técnicos nela estabelecidos, quando aplicáveis à finalidade do levantamento;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

V. as demais normas técnicas, legislação, regulamentos, manuais, instruções normativas e especificações aplicáveis, conforme a natureza, a finalidade e as características específicas do levantamento.

5.2.2. A ABNT NBR 13.133 estabelece os procedimentos, critérios e parâmetros técnicos aplicáveis à execução de levantamentos topográficos, contemplando, entre outros aspectos, as definições, métodos, equipamentos, precisões e condições necessárias à adequada realização dos serviços.

5.2.3. Para a execução do **levantamento planimétrico cadastral**, não será admitida, como regra, a utilização dos seguintes equipamentos ou métodos de registro de dados:

a. equipamentos óptico-mecânicos como método principal de levantamento;
b. receptores GNSS de uma única frequência;
c. cadernetas de campo não eletrônicas para o registro dos dados do levantamento;
d. croquis de campo não digitalizados.

5.2.4. O **levantamento planimétrico cadastral** poderá ser realizado mediante a utilização de métodos, equipamentos e geotecnologias não expressamente previstos na ABNT NBR 13.133, desde que atendidos os requisitos de acurácia e qualidade, incluindo:

a. Posicionamento GNSS pelo método RTX (Real Time eXtended);

b. VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) ou aeronave tripulada: poderão ser utilizados como plataformas para aquisição de dados por meio de sensores passivos e/ou ativos, incluindo, entre outros:

i. câmeras RGB, para aquisição de imagens na faixa do espectro visível (VIS – aproximadamente 0,4 a 0,7 μm);
ii. câmaras multiespectrais, incluindo sensores na faixa do infravermelho próximo (NIR – aproximadamente 0,7 a 1,3 μm);
iii. câmaras hiperespectrais, com aquisição de dados em múltiplas bandas espectrais, conforme as características do sensor empregado;
iv. sensores LiDAR (Light Detection and Ranging), destinados à aquisição de dados tridimensionais e à geração de informações sobre a superfície e, quando aplicável, sobre elementos acima e abaixo da cobertura vegetal.

c. Outras geotecnologias: poderão ser empregadas tecnologias, métodos, equipamentos ou sensores não previstos expressamente nesta Especificação Técnica, desde que sua utilização seja previamente justificada pela contratada e submetida à análise e aprovação da fiscalização do contrato, com consulta à Unidade de Documentação Fundiária – UDF.

5.2.5. Na execução do **levantamento planimétrico cadastral**, deverão ser utilizados, conforme as características e a finalidade do serviço, sistemas GNSS, estações totais e técnicas de aquisição de imagens, para complementação, validação e verificação dos dados obtidos. Poderão ser realizados, ainda, procedimentos de reambulação e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

densificação de pontos, especialmente nos casos em que determinados limites, feições ou elementos de interesse cadastral não possam ser adequadamente identificados, definidos ou restituídos por meio de fotointerpretação.

5.2.6. O **levantamento planimétrico cadastral** de um imóvel deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

a. Coordenadas de divisas com precisão adequada a cada aplicação;
b. Azimutes e distâncias dos lados;
c. Confrontantes do imóvel;
d. Perímetro, expresso em metros, com duas casas decimais;
e. Área do imóvel, expressa em hectares, com quatro casas decimais, para imóveis rurais;
f. Área do imóvel, expressa em metros quadrados, com duas casas decimais, para imóveis urbanos;
g. Identificação e representação das feições que impliquem ou possam implicar servidão administrativa;
h. Identificação e representação das feições destinadas à conservação da natureza e dos recursos naturais, quando existentes;
i. Hidrografia existente no imóvel e em suas áreas limítrofes, quando relevante à finalidade do levantamento;
j. Edificações e demais benfeitorias existentes no imóvel, quando aplicável;
k. Delimitação interna dos diferentes usos e ocupações do solo existentes no imóvel, quando aplicável;
l. Vias de acesso ao imóvel e, para imóveis urbanos, o respectivo alinhamento com as vias e logradouros públicos;
m. Limites estaduais, municipais ou de outras unidades territoriais que interceptem ou confrontem com o imóvel.

5.2.7. Conforme orienta a ABNT NBR 17047/2022, a análise prévia da documentação disponível do imóvel deverá preceder a execução do levantamento cadastral, uma vez que os documentos podem conter informações relevantes para a identificação e a definição dos limites físicos, legais e cadastrais do imóvel. Dessa forma, o **levantamento planimétrico cadastral** deverá ser precedido da análise dos documentos e informações disponíveis, tais como matrículas, plantas, memoriais descritivos, títulos de domínio, registros cadastrais e demais documentos pertinentes, de modo a subsidiar o planejamento dos trabalhos de campo e a adequada identificação dos limites e confrontações do imóvel.

5.2.8. A precisão posicional planimétrica do vértice do imóvel urbano deve ser de 8 cm. Para as parcelas ou imóveis rurais, devem ser seguidas as normativas do INCRA.

5.2.9. Os vértices da parcela ou do imóvel deverão atender às normas ABNT aplicáveis, não sendo necessária à sua materialização física, salvo quando expressamente solicitada pela contratante.

5.2.10 O **levantamento planimétrico cadastral** deverá culminar, para cada imóvel, em uma planta topográfica, um memorial descritivo e um relatório técnico, conforme ABNT NBR 17047/2022.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

CADASTRO JURÍDICO

5.3. O **cadastro jurídico** consiste na coleta de informações cadastrais da propriedade e do proprietário/posseiro objeto do cadastro.

5.3.1. Para o cadastro jurídico são necessárias as seguintes documentações do objeto de cadastro:

a. No caso de propriedade com título de domínio: digitalização da certidão imobiliária da matrícula e/ou transcrição expedida(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Serão aceitas a digitalização do documento original ou da cópia autenticada, ou a documentação eletrônica. Quando necessário, será exigida certidão de inteiro teor;
b. No caso de área de posse a justo título, a comprovação é feita por meio de título de domínio ainda não registrado no cartório de imóveis. Os documentos que podem caracterizar esse caso estão mencionados abaixo e devem ser apresentados em formato digital:

i. Escritura Pública de Compra e Venda / Compra e Venda de Particular;
ii. Escritura Pública de Doação, com ou sem cláusula de usufruto / Doação;
iii. Escritura Pública de Doação em Pagamento / Dação em Pagamento;
iv. Escritura Pública de Permuta;
v. Escritura Pública de Divórcio e Partilha / Divórcio e Partilha;
vi. Escritura Pública de Inventário e Partilha;
vii. Escritura Pública de Divisão Amigável / Extinção de Condomínio/Divisão Amigável;
viii. Título Judicial como Carta de Sentença, Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação / Adjudicação, Carta de Arrematação;
ix. Mandados, entre outros extraídos de autos judiciais;
x. Título Expedido pelo Poder Público;
xi. Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, relativa ao registro de atos como: constituição de Pessoa Jurídica, com incorporação do imóvel ao seu patrimônio;
xii. Ata de Incorporação, Fusão, Cisão ou Transformação; Extinção de Pessoa Jurídica;
xiii. Redução do Capital ou Retirada de Sócio, com pagamento de haveres em imóvel rural, entre outros;
xiv. Desapropriação;
xv. Foro ou Enfiteuse;
xvi. Ocupação em Terra de domínio Público;
xvii. Recebimento em Herança;
xviii. Usucapião;
xix. Usufruto;
xx. Outros documentos passíveis de serem levados a registro e que garantam a seu detentor o direito real à área envolvida.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Notas:

Cessão de Direitos Hereditários: somente é válida por meio de Escritura Pública, mediante autorização judicial, conforme Art. 1.793, do Código Civil Brasileiro;

i. Não se aceita o documento denominado “Cessão de Direitos de Posse”, “Cessão de Direitos Possessórios” ou “Cessão de Direitos Possessórios Usucapiendos” como título de domínio, pois não é passível de registro no Serviço de Registro de Imóveis, configurando-se área de posse por simples ocupação. O domínio só pode ser transferido para o cessionário após a expedição, pelo Poder Judiciário, de sentença favorável de usucapião;
ii. Não se aceita os títulos de domínio, que não atenderam as cláusulas resolutivas e a comprovação de quitação do instrumento legal, tais como: Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV, Licença de Ocupação - LO, Autorização de Ocupação – AO e outros;

c. No caso de área de posse por simples ocupação, ou seja, detenção de imóvel que se pressupõe a inexistência de título caracterizador de domínio, ou propriedade, advindo-se tão somente da presunção do posseiro de ser o dono da coisa; não reconhecendo em mais ninguém este direito os documentos mencionados que devem ser apresentados em formato digital incluem:

i. Ata Notarial ou declaração expedida pela Prefeitura Municipal, pelo Sindicato Rural do município, pela Embrapa, pela Emater ou por outro órgão oficial de assistência técnica e extensão rural, assinada em conjunto com o possuidor e os confrontantes, atestando que o interessado exerce a posse sobre o imóvel, contendo a identificação do posseiro (nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, nº do CPF, nº do RG ou de outro documento de identificação e endereço domiciliar ou para correspondência), bem como os dados do imóvel (denominação, município de localização, indicações para localização, área em hectares, data de origem da posse, confrontantes/extremantes e informações sobre o conhecimento, ou não, de domínio ou propriedade de terceiros sobre a área).
ii. Documento denominado “Cessão de Direitos de Posse”, “Cessão de Direitos Possessórios”, registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial; ou Documento de reconhecimento de posse expedido pelo órgão oficial responsável pela ação discriminatória ou de regularização fundiária na região de localização do imóvel; ou Documento particular que comprove a aquisição da posse, consignando os confrontantes, a área do imóvel rural e o município de sua localização (somente para imóvel cadastrado no SNCR). Em caso de inclusão de novo imóvel rural, solicitar documento de reconhecimento de posse expedido por órgãos ou entidades citadas acima.

5.3.2. Para o **cadastro jurídico** são necessários os seguintes dados do objeto de cadastro:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

a. Código identificador único gerado pelo SNCR e atribuído ao imóvel cadastrado, nos casos de alteração cadastral;
b. Denominação do imóvel rural: informar o nome do imóvel rural que consta no documento (Título definitivo, matrícula, escritura pública, etc.), caso exista;
c. Indicações da localização do imóvel, tais como: UF, município, estado, distrito, povoado, colônia, núcleo, rodovia/km, ramal, gleba, lote. E no caso de o imóvel estar em mais de um município, informar aquele que possui a maior área do imóvel;
d. Imóvel público: informar se o imóvel pertence a ente do poder público Federal, Estadual ou Municipal, conforme documentação comprobatória utilizada para realizar a atualização cadastral (alteração ou inclusão).
e. Informar a área em hectares com quatro casas decimais, no caso de imóvel rural ou em m² com duas casas decimais, no caso de urbano, correspondente a cada município.

5.3.3. No caso de registro, o **cadastro jurídico** deverá:

a. Informar os dados relativos à área que já está devidamente registrada no Serviço de Registro de Imóveis (Cartório) competente;
b. Informar a data do registro;
c. Informar a área correspondente que figura no documento comprobatório;
d. Informar Unidade da Federação do Cartório onde o imóvel foi registrado. Informar o Município do Cartório;
e. Informar o tipo de registro, se transcrição ou matrícula;
f. Informar o número da matrícula, número do livro ou ficha de serviços de registro de imóveis;
g. Informar o número do registro correspondente à matrícula informada no item anterior;
h. Informar o número da Transcrição, efetuada no livro dos registros anteriores à Lei 6.015/73 que passou a vigorar em 01/01/1976, do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

5.3.4. No caso de posse a justo título o **cadastro jurídico** deverá informar os dados relativos à área para qual existe documento passível de registro imobiliário, devendo ser escolhido aquele que especifica a forma de obtenção do imóvel:

a. Escritura Pública de Compra e Venda / Compra e Venda de Particular;
b. Escritura Pública de Doação, com ou sem cláusula de usufruto / Doação
c. Escritura Pública de Doação em Pagamento / Dação em Pagamento
d. Escritura Pública de Permuta
e. Escritura Pública de Divórcio e Partilha / Divórcio e Partilha
f. Escritura Pública de Inventário e Partilha
g. Escritura Pública de Divisão Amigável / Extinção de Condomínio/Divisão Amigável
h. Título Judicial como Carta de Sentença, Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação / Adjudicação, Carta de Arrematação
i. Mandados, entre outros extraídos de autos judiciais
j. Título Expedido pelo Poder Público, como:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

i. Título de Venda de Terras Devolutas;
ii. Título de Legitimação de Terras Devolutas;
iii. Título de Concessão de Direito Real de Uso;
iv. Aquisição do Governo Estadual;
v. Aquisição do Governo Federal;
vi. Aquisição do Governo Federal – Incra;
vii. Aquisição do Governo Municipal;
viii. Concessão de Uso Governo Estadual;
ix. Concessão de Uso Governo Federal;
x. Concessão de Uso Governo Federal – Incra;
xi. Concessão de Uso Governo Municipal.

k. Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, relativa ao registro de atos como: constituição de Pessoa Jurídica, com incorporação do imóvel ao seu patrimônio;
l. Ata de Incorporação, Fusão, Cisão ou Transformação; Extinção de Pessoa Jurídica;
m. Redução do Capital ou Retirada de Sócio, com pagamento de haveres em imóvel rural, entre outros;
n. Desapropriação;
o. Foro ou Enfiteuse;
p. Ocupação em Terra de domínio Público;
q. Recebimento em Herança;
r. Usucapião;
s. Usufruto;
t. Outros documentos passíveis de serem levados a registro e que garantam a seu detentor o direito real à área envolvida.

5.3.5. Os documentos comprobatórios que deverão ser anexados ao **cadastro jurídico** na forma digital são:

a. Cópia da certidão da matricula ou transcrição do imóvel;
b. Cópias das certidões das matrículas ou transcrições dos imóveis confrontantes;
c. Cópias declaração de posse. Exemplo: escritura públicas de compra e venda, formal de partilha, carta de arrematação, sentença de usucapião, dentre outros.
d. Cópias de peças técnicas (plantas, memoriais, cadernetas de campo, arquivos de dados brutos, dentre outros) relacionadas ao imóvel e/ou confrontantes;
e. Cópias de peças técnicas existentes em órgãos oficiais que tratam de limites dos imóveis;
f. Declaração de anuência dos confrontantes, conforme Normativos do INCRA;
g. De acordo com cada caso: CCIR, ITR, CIB, IPTU, CEFIR, CAR, etc.

NOTA: Todos os documentos produzidos pelo contrato serão digitais, assinados digitalmente pela contratada ou pela instituição que produziu o documento.

5.3.6. A realização do **cadastro jurídico** não deverá ficar restrita a apenas o preenchimento de dados coletados em campo, faz-se necessário a apresentação de um

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

relatório individual e substanciado, que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área afetada, e apontando para cada caso, fragilidades na documentação.

CADASTRO AGRÍCOLA

5.4. O **cadastro agrícola** tem por finalidade caracterizar a exploração agropecuária do imóvel rural, contemplando o uso e a ocupação do solo, a cobertura vegetal, as atividades agrícolas, pecuárias, florestais e aquícolas, bem como as condições físicas, ambientais, produtivas e de infraestrutura relacionadas ao desenvolvimento das atividades rurais.

5.4.1. O **cadastro agrícola** deverá representar e caracterizar, quando existentes, as diferentes formas de uso e ocupação do solo do imóvel, incluindo, no mínimo, áreas destinadas a culturas temporárias e permanentes, pastagens cultivadas e naturais, florestas plantadas, vegetação nativa, capoeiras, áreas de preservação, áreas irrigadas, áreas desmatadas e destocadas, áreas em pousio, áreas não utilizadas e demais usos ou ocupações relevantes à caracterização do imóvel.

5.4.2. A execução do **cadastro agrícola** deverá ser realizada *in loco*, mediante levantamento das características e condições efetivamente verificadas no imóvel, podendo ser complementada por informações obtidas por meio de sensoriamento remoto, incluindo imagens provenientes de sensores aéreos ou orbitais, preferencialmente as mais recentes disponíveis e em resolução espacial compatível com a escala e a finalidade do levantamento.

5.4.3. Para a caracterização do imóvel rural, o **cadastro agrícola** deverá considerar, conforme aplicável, os seguintes aspectos:

a. Fatores climáticos: temperatura, umidade relativa do ar, luminosidade, precipitação pluviométrica, regime de ventos e ocorrência de salinidade ou outros fatores climáticos relevantes à atividade agrícola;
b. Fatores edáficos e do relevo: classes e características dos solos, condições de umidade, fertilidade, relevo, declividade, suscetibilidade à erosão e demais características que possam influenciar o uso e a exploração agrícola;
c. Recursos hídricos: rios, córregos, riachos, nascentes, açudes, represas, barragens, canais, sistemas de irrigação e demais elementos hídricos existentes no imóvel ou que tenham influência sobre sua exploração;
d. Explorações vegetais: culturas temporárias e permanentes, sistemas de cultivo, culturas isoladas, consorciadas ou em rotação, florestas plantadas, pastagens cultivadas e naturais, identificando-se, quando aplicável, espécie ou cultura, área, idade, espaçamento, estado de desenvolvimento e condições gerais de conservação;
e. Explorações animais: espécies criadas, finalidade da criação, sistema de produção e principais estruturas destinadas à atividade pecuária ou à criação comercial de animais;
f. Infraestrutura e instalações produtivas: casas de morada, currais, chiqueiros, galinheiros, paióis, fornos, barracões, cercas, poços, instalações elétricas,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

sistemas de irrigação, estruturas de armazenamento e demais instalações relacionadas à exploração do imóvel;

g. Mecanização agrícola: identificação dos principais equipamentos e máquinas utilizados na exploração, indicando, quando pertinente, se são próprios, alugados ou utilizados mediante prestação de serviços;

h. Práticas agrícolas: utilização de técnicas de correção e preparo do solo, irrigação, adubação, controle fitossanitário, utilização de defensivos agrícolas, rotação ou consorciação de culturas e demais práticas relevantes;

i. Assistência técnica: existência de acompanhamento ou assistência técnica para as atividades desenvolvidas no imóvel;

j. Aspectos econômicos e de comercialização: principais produtos explorados, produtividade média, formas de comercialização, condições de oferta e demanda, mercados consumidores e demais fatores econômicos relevantes à exploração do imóvel;

k. Logística e escoamento da produção: principais vias e meios utilizados para o transporte e escoamento da produção, considerando as condições de acesso ao imóvel e sua conexão com centros de comercialização e consumo;

l. Aspectos ambientais: existência de áreas de preservação, vegetação nativa, áreas de restrição de uso, passivos ambientais identificáveis, Cadastro Ambiental Rural – CAR e demais informações ambientais relevantes à caracterização da exploração agrícola.

5.4.4. O **cadastro agrícola** deverá apresentar a caracterização quantitativa das áreas do imóvel, contemplando, no mínimo:

a. área total do imóvel, conforme o cadastro jurídico e o levantamento cadastral planimétrico, indicando eventuais divergências entre essas informações;
b. área irrigável e área efetivamente irrigada, quando existentes;
c. áreas destinadas às diferentes culturas e sistemas de produção;
d. áreas destinadas a pastagens;
e. áreas de exploração florestal, agrícola, pecuária ou aquícola, quando existentes;
f. áreas aproveitáveis e não utilizadas;
g. áreas não aproveitáveis ou com restrição de uso;
h. áreas destinadas à conservação da vegetação e dos recursos naturais;
i. demais classes de uso e ocupação do solo identificadas no imóvel.

5.4.5. Para as explorações agrícolas identificadas, deverão ser registrados, quando aplicáveis, os seguintes atributos:

a. Cultura ou espécie cultivada;
b. Área cultivada, em hectares;
c. Sistema de cultivo, indicando, quando aplicável, cultivo isolado, consorciado ou em rotação;
d. Quantidade produzida e respectiva unidade de medida;
e. Produtividade média, em kg/ha ou unidade compatível com a cultura;
f. Idade da cultura, para culturas permanentes;
g. Espaçamento adotado;
h. Estado geral da cultura;
i. Principais práticas de manejo adotadas;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

j. Sistema de irrigação, quando existente.

5.4.6. Para a caracterização das atividades pecuárias, deverão ser identificados, quando existentes:

a. espécies e categorias de animais criados;
b. finalidade da criação, incluindo produção de carne, leite, ovos, reprodução ou outras finalidades comerciais;
c. sistema de produção, classificando-o, quando aplicável, como extensivo, semi-intensivo ou intensivo;
d. quantidade aproximada de animais por espécie ou categoria;
e. instalações e estruturas destinadas à criação e ao manejo dos animais.

5.4.7. O **cadastro agrícola** deverá registrar, quando aplicável, a existência de Cadastro Ambiental Rural – CAR, práticas de conservação e correção do solo, ocorrência de doenças ou pragas de impacto econômico, utilização de defensivos agrícolas, assistência técnica e demais informações que possam influenciar a caracterização da exploração do imóvel.

5.4.8. As informações referentes à produção, produtividade, comercialização, manejo, utilização de máquinas e equipamentos e demais características que não possam ser verificadas diretamente em campo deverão ser obtidas mediante consulta a documentos, registros disponíveis ou informações prestadas pelo responsável pelo imóvel, devendo ser identificada a respectiva fonte.

5.4.9. As informações relacionadas ao mercado e à comercialização deverão considerar, quando aplicável, os principais produtos explorados, os mercados consumidores, as condições de oferta e demanda, os períodos de maior comercialização, as formas de beneficiamento e os canais utilizados para comercialização da produção.

5.4.10. As condições de transporte e escoamento da produção deverão ser caracterizadas mediante identificação das principais vias de acesso e dos meios de transporte utilizados, incluindo, quando aplicável, estradas não pavimentadas, rodovias pavimentadas, transporte ferroviário, hidroviário ou outros meios de transporte relevantes.

5.4.11. O **cadastro agrícola** deverá conter registros fotográficos georreferenciados que contribuam para a caracterização das condições físicas, ambientais, produtivas e de infraestrutura de cada imóvel, devendo as fotografias ser associadas, sempre que possível, às respectivas feições ou áreas representadas no cadastro.

5.4.12. Os dados levantados deverão ser organizados de forma a permitir sua integração com a base geoespacial do imóvel, possibilitando a associação entre as informações alfanuméricas, os registros fotográficos e as respectivas áreas ou feições representadas cartograficamente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5.4.13. Como produto final do **cadastro agrícola**, deverá ser elaborado Laudo Agrícola individualizado para cada imóvel, contendo a consolidação das informações levantadas em campo, dos dados obtidos por meio de documentos e fontes complementares.

5.4.14. O Laudo Agrícola deverá apresentar, no mínimo:

a. identificação e caracterização geral do imóvel;
b. descrição das condições físicas, ambientais e produtivas verificadas;
c. caracterização e quantificação dos usos e ocupações do solo;
d. descrição das atividades agrícolas, pecuárias, florestais e aquícolas existentes, quando aplicáveis;
e. informações sobre infraestrutura, instalações produtivas, sistemas de irrigação e mecanização agrícola;
f. informações sobre produtividade, produção, manejo, comercialização e escoamento da produção, quando aplicáveis;
g. identificação das áreas com restrição de uso, áreas destinadas à conservação e demais áreas de interesse ambiental;
h. planta ou representação cartográfica das principais áreas e feições identificadas no cadastro agrícola;
i. registros fotográficos georreferenciados, com indicação da localização e descrição das principais características ou feições observadas em campo;
j. data da realização da vistoria e identificação dos responsáveis pela execução do cadastro e pela elaboração do laudo;
k. demais informações necessárias à adequada caracterização da exploração agrícola do imóvel.

5.4.15. Os registros fotográficos deverão ser realizados de forma a permitir a identificação das características relevantes do imóvel, contemplando, quando existentes, áreas de cultivo, pastagens, recursos hídricos, instalações e benfeitorias produtivas, sistemas de irrigação, áreas de conservação, acessos, infraestrutura e demais elementos relevantes à caracterização agrícola.

5.4.16. O Laudo Agrícola, acompanhado dos respectivos registros fotográficos e produtos cartográficos, deverá ser entregue em formato digital, em padrão que permita sua consulta, armazenamento e integração às bases de dados geoespaciais da Codevasf.

CADASTRO SOCIOECONÔMICO

5.5. O **cadastro socioeconômico** tem por finalidade caracterizar as condições sociais, econômicas, demográficas, ocupacionais e de infraestrutura das pessoas, famílias, grupos ou atividades vinculadas aos imóveis cadastrados, sejam eles rurais ou urbanos, bem como sua relação com o uso e a ocupação do imóvel.

5.5.1. A execução do **cadastro socioeconômico** deverá considerar, conforme aplicável à natureza e à finalidade do levantamento, os seguintes aspectos:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

a. composição e características demográficas das famílias ou grupos vinculados ao imóvel;
b. faixa etária e nível de escolaridade dos integrantes das famílias ou grupos cadastrados;
c. ocupação, profissão e atividades econômicas desenvolvidas pelos ocupantes;
d. origem e tempo de residência ou permanência no imóvel;
e. principais fontes e faixas de renda familiar ou individual, quando aplicável;
f. condições de emprego e utilização de mão de obra familiar, permanente, temporária ou eventual;
g. acesso à infraestrutura e aos serviços básicos, incluindo energia elétrica, abastecimento de água, saneamento e meios de comunicação;
h. acesso a crédito, financiamento, programas, projetos e políticas públicas, quando aplicável;
i. participação em associações, cooperativas ou outras formas de organização social ou produtiva;
j. atividades produtivas ou econômicas desenvolvidas no imóvel;
k. formas de comercialização e escoamento da produção, quando houver atividade produtiva;
l. condições de uso e ocupação do imóvel;
m. demais aspectos sociais e econômicos relevantes à caracterização da unidade cadastrada.

5.5.2. O instrumento de coleta do **cadastro socioeconômico** deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações, conforme aplicabilidade:

a. identificação da unidade cadastrada e do responsável ou informante;
b. número de famílias ou grupos vinculados ao imóvel;
c. número de pessoas residentes, ocupantes ou que desenvolvem atividades no imóvel;
d. composição das famílias ou grupos por faixa etária;
e. nível de escolaridade dos integrantes;
f. profissão, ocupação ou atividade econômica dos integrantes economicamente ativos;
g. número de trabalhadores permanentes, temporários, eventuais ou familiares vinculados às atividades desenvolvidas no imóvel;
h. tempo de residência ou permanência no imóvel;
i. origem ou local de procedência dos responsáveis ou ocupantes, quando relevante à finalidade do levantamento;
j. principais fontes de renda;
k. faixa de renda familiar ou individual, quando aplicável;
l. existência e condições de acesso à energia elétrica;
m. forma de abastecimento e origem da água utilizada;
n. condições de saneamento básico, quando aplicável;
o. meios de comunicação disponíveis e utilizados;
p. acesso a financiamento, crédito ou outras formas de apoio financeiro, quando aplicável;
q. participação em associações, cooperativas, organizações comunitárias ou outras formas de organização social ou produtiva;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

r. participação ou atendimento por programas, projetos ou ações governamentais, quando informado pelo entrevistado;
s. atividade econômica ou produtiva desenvolvida no imóvel;
t. formas de comercialização e distribuição da produção, quando aplicável;
u. origem da mão de obra utilizada na exploração ou atividade desenvolvida no imóvel;
v. quantitativo aproximado de mão de obra remunerada e não remunerada;
w. condições de infraestrutura e demais características relevantes à caracterização socioeconômica da unidade cadastrada.

5.5.3. Para imóveis rurais ou unidades destinadas à exploração agropecuária, o cadastro deverá contemplar, quando aplicável, informações complementares relativas ao perfil dos produtores, à composição da mão de obra familiar, ao acesso a financiamento e assistência técnica, à participação em associações ou cooperativas, às formas de comercialização da produção e às condições de exploração econômica do imóvel.

5.5.4. Para imóveis urbanos ou unidades destinadas a atividades residenciais, comerciais, industriais, institucionais ou outras atividades não agrícolas, o cadastro deverá contemplar, quando aplicável, informações relativas ao tipo de uso do imóvel, número de residentes ou usuários, atividade econômica desenvolvida, número de trabalhadores, condições de infraestrutura e demais características socioeconômicas pertinentes.

5.5.5. Nos casos de imóveis em condomínio, composse, ocupação coletiva ou outras formas de titularidade ou ocupação compartilhada, as informações deverão ser coletadas de forma a permitir a identificação dos diferentes grupos familiares, ocupantes, condôminos, compossuidores ou responsáveis vinculados ao imóvel, conforme a finalidade do levantamento.

5.5.6. A coleta das informações deverá ser realizada mediante entrevista com o responsável pelo imóvel, morador, ocupante, produtor, representante da unidade ou outra pessoa que possua conhecimento suficiente sobre as condições socioeconômicas da unidade cadastrada, devendo ser registrada a condição do informante.

5.5.7. As informações que não puderem ser verificadas diretamente em campo deverão ser obtidas mediante consulta a documentos, registros disponíveis ou declarações do informante, devendo ser identificada, sempre que possível, a respectiva fonte da informação.

5.5.8. A elaboração dos questionários, fichas cadastrais e demais instrumentos necessários à execução do **cadastro socioeconômico** será de responsabilidade da contratada, devendo os instrumentos ser submetidos previamente à apreciação da fiscalização do contrato.

5.5.9. A coleta dos dados poderá ser realizada por meio digital ou analógico, conforme metodologia definida pela contratada, desde que sejam atendidos os requisitos de qualidade, rastreabilidade, segurança, integridade e estruturação dos dados estabelecidos nesta Especificação Técnica.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5.5.10. Quando utilizada solução digital desenvolvida especificamente para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, ao término dos trabalhos, os arquivos, dados e demais componentes necessários à manutenção, consulta e continuidade de utilização da solução, quando previsto no contrato.

5.5.11. A coleta e o tratamento das informações deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais, devendo ser coletadas somente as informações necessárias ao cumprimento da finalidade do cadastro.

5.5.12. Como resultado do **cadastro socioeconômico**, deverão ser entregues, no mínimo:

a. banco de dados estruturado contendo as informações socioeconômicas coletadas;
b. registros cadastrais individualizados das unidades pesquisadas;
c. tabelas e relatórios consolidados;
d. gráficos e demais formas de representação necessárias à análise dos dados;
e. base geográfica contendo a localização das unidades cadastradas, quando aplicável;
f. relatório técnico contendo a metodologia empregada, período de realização dos trabalhos, quantidade de unidades cadastradas, características da população pesquisada e síntese dos resultados obtidos.

5.5.13. Não será aceita como produto final a simples digitalização ou reprodução das fichas de campo. As informações deverão ser entregues em formato digital, estruturado e editável, de modo a permitir sua consulta, análise, atualização e integração às bases de dados da Codevasf.

5.5.14. Quando aplicável à finalidade do cadastro, deverão ser realizados registros fotográficos georreferenciados que contribuam para a caracterização das condições sociais, econômicas, de infraestrutura, uso e ocupação das unidades cadastradas.

5.5.15. Todo cadastro socioeconômico deverá compor um Banco de Dados Geográficos, permitindo a associação entre as informações alfanuméricas, os registros fotográficos, os documentos e as respectivas unidades ou feições geográficas.

5.5.16. As feições geográficas deverão observar os padrões, especificações e estruturas de dados estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE, bem como os padrões institucionais definidos pela Codevasf.

5.5.17. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e prévia anuência da fiscalização do contrato, poderão ser adotados padrões distintos dos estabelecidos pela INDE, desde que preservadas a interoperabilidade, a integridade, a rastreabilidade e a possibilidade de integração dos dados às bases corporativas da Codevasf.

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

6. A **Avaliação Imobiliária** deverá ser executada, em consonância com o que estabelecem as especificações técnicas constante dos Normativos Técnicos específicos vigentes e possíveis atualizações, com destaque para:

I. NBR 14653-1 Avaliação de bens parte 1: procedimentos gerais;
II. NBR 14653-2 Avaliação de bens parte 2: imóveis urbanos;
III. NBR 14653-3 Avaliação de bens parte 3: imóveis rurais;
IV. NBR 14653-4 Avaliação de bens parte 4: empreendimentos;
V. NBR 14653-6 Avaliação de bens parte 6: recursos naturais e ambientais;
VI. NBR 14653-7 Avaliação de bens parte 7: patrimônios históricos;

6.1. Os serviços deverão ser executados por pessoa jurídica, inclusive empresa individual, devidamente registrada e com situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas a serem executadas, observadas as respectivas atribuições profissionais e a legislação aplicável.

6.2. A avaliação deverá ser precedida de vistoria do imóvel avaliando, realizada pelo profissional responsável pela avaliação ou por profissional integrante da equipe devidamente habilitado, com o objetivo de caracterizar o bem, seu entorno e as condições que possam influenciar a formação de seu valor.

6.2.1. A vistoria deverá fornecer elementos suficientes para subsidiar a caracterização do imóvel, o diagnóstico do mercado, a definição da metodologia e a coleta de dados de mercado, observando-se os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14653-1 e, conforme a natureza do imóvel, nas ABNT NBR 14653-2 ou ABNT NBR 14653-3.

6.1.5. A caracterização do imóvel deverá considerar, conforme aplicável:

a. localização e situação do imóvel;
b. dimensões, área, forma e limites;
c. confrontações;
d. condições de acesso;
e. características físicas e ambientais;
f. uso e ocupação atual;
g. benfeitorias, edificações, construções e instalações existentes;
h. infraestrutura disponível;
i. aspectos legais, registrais, cadastrais, urbanísticos ou ambientais que possam influenciar o valor;
j. restrições, servidões, limitações administrativas ou ambientais;
k. demais características relevantes para a formação do valor.

6.1.6. A avaliação deverá considerar a documentação disponibilizada pela contratante e, quando pertinente, documentos registrais, cadastrais, cartográficos, ambientais, urbanísticos, fundiários e demais documentos relacionados ao imóvel.

6.1.7. Eventuais divergências identificadas entre a documentação disponível e a situação constatada em campo deverão ser registradas no laudo de avaliação,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

acompanhadas, quando possível, de sua caracterização e análise quanto aos possíveis impactos sobre o resultado da avaliação.

6.1.8. Recomenda-se que a caracterização do imóvel seja complementada por plantas, mapas, croquis, fotografias georreferenciadas, imagens de satélite, levantamentos cadastrais e demais elementos gráficos ou documentais que contribuam para a compreensão do bem avaliando e do contexto em que está inserido.

6.1.9. Quando não for possível o acesso do avaliador ao interior do imóvel, das edificações ou das benfeitorias, o fato deverá ser expressamente registrado e justificado no laudo.

6.1.10. Nessa situação, mediante ciência e concordância da contratante, a avaliação poderá prosseguir com base nos elementos disponíveis, tais como vistoria externa, documentação, informações fornecidas pela contratante, registros anteriores, imagens e demais dados considerados tecnicamente confiáveis pelo avaliador, devendo as limitações decorrentes da ausência de vistoria interna ser explicitadas no laudo.

6.1.11. Deverá ser realizada pesquisa de mercado para obtenção de dados representativos do mercado correspondente ao imóvel avaliando, priorizando-se elementos com características semelhantes quanto à localização, natureza, uso, dimensão, padrão, situação e demais atributos relevantes à formação do valor.

6.1.12. Cada elemento utilizado na pesquisa deverá ser individualmente identificado e caracterizado, contendo, sempre que disponíveis, informações sobre localização, características físicas, preço, data da informação, fonte, condição do negócio e demais atributos relevantes.

6.1.13. O conjunto de dados utilizado deverá ser suficiente e representativo para subsidiar a formação da convicção de valor, considerando a disponibilidade e a qualidade das informações existentes no mercado.

6.1.14. A qualidade da amostra deverá ser avaliada quanto, no mínimo:

a. à atualidade dos dados em relação à data de referência da avaliação;
b. à semelhança dos elementos amostrais com o imóvel avaliando;
c. à quantidade e à qualidade dos dados efetivamente utilizados;
d. à identificação e confiabilidade das fontes de informação;
e. à consistência das informações obtidas;
f. à possibilidade de confirmação ou cruzamento das informações por diferentes fontes, sempre que possível.

6.1.15. Deverá ser adotado o método ou conjunto de métodos avaliatórios mais adequado à natureza do bem, à finalidade da avaliação e às características e disponibilidade dos dados, observadas as normas técnicas aplicáveis.

6.1.16. Conforme a natureza do bem e a finalidade da avaliação, poderão ser utilizados, entre outros métodos e procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

a. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado;
b. Método Involutivo;
c. Método Evolutivo;
d. Método da Renda;
e. Método da Quantificação do Custo;
f. outros métodos ou procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis.

6.1.17. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, especialmente quando houver disponibilidade de dados suficientes e representativos.

6.1.18. Na impossibilidade de utilização do método comparativo, ou quando sua aplicação não for adequada à natureza do bem ou à finalidade da avaliação, o avaliador deverá justificar tecnicamente a metodologia adotada, observando os métodos e procedimentos previstos nas normas aplicáveis.

6.1.19. O tratamento dos dados deverá ser compatível com a quantidade, qualidade e natureza das informações disponíveis e com o método avaliatório adotado, podendo ser utilizado, conforme aplicável:

a. tratamento por fatores;
b. tratamento científico, mediante utilização de modelos e técnicas de inferência estatística;
c. outros procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis e devidamente justificados.

6.1.20. Quando utilizado tratamento científico, os modelos deverão apresentar, conforme aplicável, seus pressupostos, variáveis, critérios de seleção dos dados, procedimentos de tratamento, testes estatísticos, resultados, limitações e demais elementos necessários à compreensão e verificação do modelo.

6.1.21. Quando utilizadas técnicas de regressão ou outros modelos estatísticos, deverão ser observados os requisitos estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, incluindo a análise da significância dos parâmetros, do comportamento do modelo, dos pressupostos estatísticos, dos pontos influentes e da capacidade de previsão.

6.1.22. Outras ferramentas analíticas, tais como redes neurais artificiais, regressão espacial, análise envoltória de dados ou técnicas equivalentes, poderão ser utilizadas quando tecnicamente adequadas, desde que devidamente justificadas, documentadas e validadas, observadas as normas técnicas aplicáveis.

6.1.23. A especificação da avaliação deverá ser determinada quanto aos graus de fundamentação e precisão, conforme os critérios estabelecidos nas normas específicas aplicáveis ao tipo de imóvel e à metodologia utilizada.

6.1.24. Para fins desta contratação, deverá ser buscado, inicialmente, o Grau III de fundamentação, sempre que tecnicamente possível e compatível com a disponibilidade e a qualidade dos dados de mercado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

6.1.25. Serão admitidos laudos com Grau II de fundamentação quando as condições do mercado, a quantidade ou a qualidade dos dados disponíveis impedirem o atendimento aos requisitos necessários ao Grau III, desde que a impossibilidade seja tecnicamente justificada pelo avaliador.

6.1.26. Não serão aceitos, para fins desta contratação, laudos cujo grau de fundamentação seja inferior ao Grau II, salvo mediante autorização expressa da contratante em situação excepcional devidamente justificada.

6.1.27. O grau efetivamente alcançado deverá ser expressamente indicado no laudo, com o preenchimento das respectivas tabelas de especificação e a justificativa para os itens eventualmente não atendidos.

6.1.28 O resultado dos serviços deverá ser apresentado por meio de Laudo de Avaliação, elaborado de acordo com a ABNT NBR 14653 e suas respectivas partes, e deverá conter, no mínimo:

a. identificação do solicitante;
b. finalidade da avaliação, quando informada;
c. objetivo da avaliação;
d. identificação e caracterização do imóvel avaliando;
e. documentação utilizada e respectivas fontes;
f. descrição e data da vistoria;
g. diagnóstico do mercado;
h. pressupostos, ressalvas, condições limitantes e demais condicionantes;
i. método e procedimento avaliatório adotado, com a respectiva justificativa;
j. especificação da avaliação, incluindo os graus de fundamentação e precisão alcançados;
k. caracterização dos dados de mercado utilizados;
l. planilha dos dados utilizados;
m. descrição das variáveis utilizadas no modelo, quando aplicável;
n. tratamento dos dados e procedimentos de cálculo;
o. resultados e análises estatísticas pertinentes, quando aplicável;
p. justificativa do valor adotado;
q. resultado da avaliação e respectiva data de referência;
r. documentação fotográfica e demais elementos gráficos necessários à caracterização do imóvel;
s. limitações e incertezas identificadas;
t. qualificação completa e assinatura do profissional responsável;
u. ART ou RRT correspondente aos serviços executados, conforme a habilitação profissional e a natureza das atividades.

6.1.29. Quando utilizado tratamento estatístico ou modelagem, o laudo deverá apresentar os dados, variáveis, critérios de seleção, resultados dos testes e demais elementos necessários à compreensão, verificação e rastreabilidade dos procedimentos, conforme as normas técnicas aplicáveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

6.1.30. O laudo deverá ser entregue em formato digital, acompanhado dos arquivos, bases de dados, planilhas, plantas, mapas, croquis, modelos e demais produtos utilizados ou produzidos na avaliação, em formatos que permitam sua consulta e verificação. E as fotografias utilizadas no laudo deverão, sempre que tecnicamente possível, ser georreferenciadas.

6.1.31. A Avaliação Imobiliária deverá observar as tabelas de especificação constantes das normas, especialmente a ABNT NBR 14653-2, para imóveis urbanos, e a ABNT NBR 14653-3, para imóveis rurais.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

6.2. A avaliação de imóveis urbanos deverá observar, além dos requisitos gerais estabelecidos no item 6.1, as disposições específicas da ABNT NBR 14653-2 e demais normas aplicáveis.

6.2.1. A vistoria deverá abranger, no mínimo:

a. infraestrutura urbana da região, incluindo sistema viário, transporte coletivo, abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, coleta de resíduos sólidos, telecomunicações, comércio, serviços e demais infraestruturas relevantes;
b. equipamentos comunitários, tais como segurança, educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
c. características físicas do terreno, incluindo área, dimensões, forma, topografia, relevo, superfície, condições do solo, localização e situação em relação à via pública;
d. limites, confrontações, acessibilidade e restrições físicas ou legais ao aproveitamento;
e. uso e ocupação do solo e demais parâmetros urbanísticos pertinentes;
f. características das edificações e benfeitorias, incluindo padrão construtivo, características qualitativas e quantitativas, estado de conservação, idade aparente, vida útil, funcionalidade e adequação ao uso;
g. demais características que possam influenciar a formação do valor.

6.2.2. Quando aplicável, deverão ser analisados os aspectos relacionados ao zoneamento, uso e ocupação do solo, potencial construtivo, restrições urbanísticas, servidões, limitações administrativas e demais condicionantes legais que possam influenciar o aproveitamento e o valor do imóvel.

6.2.3. Quando utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, deverão ser selecionados dados de mercado representativos do segmento imobiliário correspondente ao imóvel avaliando, considerando, conforme aplicável, localização, área, testada, padrão construtivo, estado de conservação, uso, características do terreno, infraestrutura e demais variáveis relevantes.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

6.3. A avaliação de imóveis rurais deverá observar, além dos requisitos gerais estabelecidos no item 6.1, as disposições específicas da ABNT NBR 14653-3 e demais normas aplicáveis.

6.3.1. A vistoria deverá abranger, no mínimo:

a. características físicas e ambientais, incluindo relevo, topografia, classes e características dos solos, clima, recursos hídricos, cobertura vegetal e condições de uso das terras;
b. infraestrutura existente, incluindo sistemas de irrigação, canais, barragens, açudes, estradas e acessos internos, energia elétrica, telefonia, instalações de armazenamento e demais estruturas de apoio;
c. ocupação e utilização das terras, incluindo atividades agrícolas, pecuárias, florestais, aquícolas ou outras atividades produtivas;
d. dimensões, limites, confrontações, localização, acessos, situação cadastral e destinação do imóvel;
e. área registrada e área levantada ou identificada em cadastro físico, quando disponíveis;
f. construções, instalações e demais benfeitorias, considerando suas dimensões, características construtivas, estado de conservação, idade aparente, vida útil e funcionalidade;
g. culturas e produções existentes, considerando, quando pertinente, espécie, área cultivada, estágio de desenvolvimento, estado vegetativo e fitossanitário, produtividade, sistema de cultivo e nível tecnológico;
h. recursos naturais, áreas de preservação, vegetação nativa, recursos hídricos, áreas com restrição de uso e demais elementos ambientais relevantes;
i. condicionantes legais, ambientais e produtivos que possam influenciar o aproveitamento e o valor do imóvel.

6.3.2. Quando aplicável, deverão ser analisados os aspectos relacionados à capacidade de uso das terras, aptidão agrícola, disponibilidade hídrica, sistemas de produção, infraestrutura produtiva, exploração econômica e demais atributos relevantes à formação do valor.

6.3.3. Quando utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, deverão ser selecionados dados de mercado representativos do segmento imobiliário rural correspondente ao imóvel avaliando, considerando, conforme aplicável, localização, área, capacidade produtiva, qualidade das terras, disponibilidade hídrica, infraestrutura, uso atual, benfeitorias, exploração econômica e demais variáveis relevantes.

6.3.4. Quando houver culturas, pastagens, florestas plantadas ou outras explorações vegetais, sua avaliação deverá considerar as características e os critérios estabelecidos na ABNT NBR 14653-3, observada a natureza da exploração e a metodologia adotada.

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

7. O **Levantamento Planimétrico** consiste na obtenção de dados sobre a posição horizontal de pontos característicos de uma área, incluindo limites, edificações, vias e outros elementos relevantes.

7.1. O **Levantamento Planimétrico** poderá ser extraído do **levantamento planimétrico cadastral** ou de **levantamento aerofotogramétrico**, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender a área a ser mapeada e as leis e normativos do item 3.

7.1.1. No caso de realização de **levantamento planimétrico cadastral**, o tópico 5.2 e seus subitens devem ser considerados.

7.1.2. No caso de realização de **levantamento aerofotogramétrico**, os serviços deverão ser executados com GSD de 10 (dez) centímetros ou melhor, e deverão ser acompanhados da respectiva autorização do Ministério da Defesa (MD), quando aplicável, nos termos do inciso II do art. 6º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997. O veículo aéreo utilizado na execução dos serviços, seja Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT) ou aeronave tripulada, ficará a critério da CONTRATADA, devendo sua utilização e características ser previamente informadas à Codevasf.

7.2. Como resultado da execução dos serviços de **Levantamento Planimétrico**, deverão ser entregues, no mínimo, os seguintes produtos:

a. Planta planimétrica da área levantada, contendo os limites do imóvel, edificações, vias de acesso, benfeitorias, cursos d'água, cercas, marcos, vértices e demais elementos identificados no levantamento;
b. Arquivo digital georreferenciado, em formato contendo as feições levantadas e seus respectivos atributos;
c. Arquivo em formato CAD, quando aplicável, contendo a representação gráfica dos elementos planimétricos levantados;
d. Memorial descritivo, quando aplicável, contendo a identificação dos vértices, coordenadas, distâncias, azimutes e demais informações necessárias à caracterização dos limites levantados;
e. Relatório técnico contendo a metodologia empregada, equipamentos e tecnologias utilizadas, sistema de referência, parâmetros de processamento, controle de qualidade e demais informações relevantes à execução dos serviços;
f. Para os levantamentos realizados por meio de aerofotogrametria, ortomosaico georreferenciado da área levantada, com GSD de 10 (dez) centímetros ou melhor, acompanhado dos respectivos arquivos e informações técnicas de processamento;
g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrado no conselho profissional competente, referente aos serviços executados.

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

8. O **Levantamento Planialtimétrico** consiste na obtenção de dados sobre a posição horizontal e vertical de pontos característicos de uma área, incluindo elevações,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

declividades e outros detalhes topográficos, combinando tanto o aspecto planimétrico, que mapeia a localização horizontal, quanto o altimétrico.

8.1. O **Levantamento Planialtimétrico** poderá ser executado por meio de **levantamento topográfico planialtimétrico** ou de **levantamento aerofotogramétrico**, cabendo à CONTRATADA, em conjunto com a fiscalização da Codevasf, definir a metodologia mais adequada às características da área de interesse, à finalidade do serviço, à precisão requerida e às disposições legais, normativas e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas no item 3.

8.1.1. O **levantamento topográfico planialtimétrico** deverá ser executado de acordo com a ABNT NBR 13.133, e compreender a determinação das coordenadas planimétricas e das altitudes dos pontos e elementos naturais e artificiais existentes na área de interesse, em densidade e precisão compatíveis com a finalidade do serviço.

8.1.2. O **levantamento topográfico planialtimétrico** deverá resultar, no mínimo, na identificação e representação dos elementos planimétricos e altimétricos relevantes da área de interesse, na representação do relevo e na elaboração dos produtos cartográficos e arquivos digitais necessários à finalidade do serviço. Deverão ser entregues, conforme aplicável, planta planialtimétrica, arquivos digitais georreferenciados, pontos cotados, curvas de nível, modelo digital do terreno, memorial descritivo e relatório técnico, contendo a metodologia empregada, os equipamentos utilizados, o sistema de referência, os parâmetros de processamento e os procedimentos de controle de qualidade.

8.1.3. Quando executado por meio de **levantamento aerofotogramétrico**, deverá ser empregada tecnologia LiDAR (Light Detection and Ranging), de forma isolada ou integrada a outros sensores ópticos, conforme as características da área e os requisitos de precisão, controle de qualidade e rastreabilidade dos dados.

8.1.4. No caso de realização de **levantamento aerofotogramétrico**, os serviços deverão ser executados com GSD de 10 (dez) centímetros ou melhor, e deverão ser acompanhados da respectiva autorização do Ministério da Defesa (MD), quando aplicável, nos termos do inciso II do art. 6º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997. O veículo aéreo utilizado na execução dos serviços, seja Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT) ou aeronave tripulada, ficará a critério da CONTRATADA, devendo sua utilização e características ser previamente informadas à Codevasf.

8.2. Exceto em produtos a serem utilizados para a Certificação junto ao SIGEF de Imóveis Rurais (em que se deve constar altitudes geométricas), as altitudes apresentadas nos resultados deverão ser ortométricas. No caso das elipsoidais obtidas por rastreamento satelital, as mesmas deverão ser reduzidas à sua forma ortométrica por meio do cálculo da ondulação geoidal obtida a partir da última versão de software disponibilizado pelo IBGE para esta finalidade.

8.3. Como resultado da execução dos serviços de **Levantamento Planialtimétrico**, deverão ser entregues, no mínimo, os seguintes produtos:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

a. Planta planialtimétrica da área levantada, contendo os limites do imóvel, edificações, vias de acesso, benfeitorias, cursos d'água, cercas, marcos, vértices, pontos cotados, curvas de nível e demais elementos naturais e artificiais identificados no levantamento;
b. Arquivo digital georreferenciado, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Codevasf, contendo as feições planimétricas e altimétricas levantadas e seus respectivos atributos;
c. Modelo Digital de Terreno (MDT) ou outro modelo altimétrico compatível com a finalidade do levantamento, quando aplicável;
d. Memorial descritivo e relatório técnico, contendo a metodologia empregada, equipamentos utilizados, sistema de referência, parâmetros de processamento, procedimentos de controle de qualidade e demais informações técnicas pertinentes;
e. ART ou documento equivalente do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente.

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

9. A entrega dos produtos resultantes do **Cadastro Multifinalitário**, **Avaliação de Imóveis**, **Levantamento Planimétrico** e **Levantamento Planialtimétrico** deve ser acompanhada por relatórios técnicos detalhados. Esses relatórios deverão conter uma descrição clara do problema abordado, os materiais utilizados, a metodologia aplicada, a justificativa para a escolha dessa metodologia e os resultados obtidos. O modelo de relatório também deverá conter registros fotográficos georreferenciados, especialmente dos vértices materializados, processos de rastreamento, navegação satelital e ajustamentos aplicados. Esses elementos são essenciais para garantir uma descrição adequada e um entendimento claro dos serviços realizados. Todos os relatórios deverão ser entregues em formato PDF (assinados digitalmente) para a fiscalização do contrato.

10. O **cadastro jurídico** deve incluir um parecer jurídico individual e substanciado, que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área afetada, e apontando para cada caso, fragilidades na documentação e sugestões de ações para resolução de pendências documentais, especialmente aqueles que possam acarretar em consequências para a Codevasf no ato de regularização ou desapropriação. A análise jurídica também deve buscar informações se existe algum litígio judicial que envolva a propriedade e quais as restrições impostas.

11. A realização do **cadastro agrícola** não deverá ficar restrito ao preenchimento de dados coletados em campo, faz-se necessário a apresentação de um laudo substanciado que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área abordada, o seu envolvimento com o seu entorno e entes do estado. A partir dos dados coletados, o laudo terá que, além de caracterizar a propriedade antes da intervenção do estado e seus impactos positivos e negativos dessa intervenção, deverá refletir qual seria o possível futuro dessa propriedade a médio e longo prazo sem essa intervenção

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

12. A realização do **cadastro socioeconômico** não deverá ficar restrito apenas o preenchimento de dados coletados em campo, faz-se necessário a apresentação de um laudo substanciado que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área abordada, o homem presente nessa propriedade, o seu envolvimento com o seu entorno e nas relações com outras pessoas, o fruto de seu trabalho e entes do estado. A partir dos dados coletados, o relatório terá que, além de caracterizar a propriedade antes da intervenção do estado e seus impactos positivos e negativos dessa intervenção, deverá refletir qual seria o possível futuro dessa propriedade a médio e longo prazo sem essa intervenção, e quais seriam as possibilidades de realocação dessas pessoas no entorno, de forma que a Codevasf possa ter instrumentos para gestão das ações mitigatórias que podem ser tomadas para realocar esse produtor numa possível afetação do mesmo por um projeto público.

13. Para os serviços de **Avaliação** de **Imóveis**, é necessária a entrega de um Laudo de Avaliação.

14. Os arquivos de insumo e finais deverão ser entregues buscando a adoção de formatos convencionais amplamente adotados mundialmente, tais como: **.pdf**, **.docx**, **.xlsx**, **.pptx**, **.gpkg**, **.shp**, **.gdb** e **.dwg**. Em todos os casos, a fiscalização deverá ser consultada quanto ao formato de arquivo em casos específicos de adoção de programas especiais, para checar a compatibilidade utilizada pela Codevasf, para o caso de eventual conversão.

15. Todos os arquivos vetoriais devem ser elaborados considerando o sistema projetivo Mercator Transverso Universal (UTM) com coordenadas especificadas para o fuso adequado, referencial geocêntrico SIRGAS 2000.

16. Deverão ser recebidos arquivos digitais com os dados brutos nativos e no formato *rinex* de observações obtidas por método GNSS e planilha de cálculos de levantamento por método clássico (quando utilizada), assim como relatórios resultantes de processamentos para todo item contratado, conforme especificado, deverão ser encaminhados juntamente com os demais arquivos.

17. A contratada deverá entregar um diagrama de fluxo das atividades realizadas desde a coleta até o dado de arquivo final.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Dado o caráter multidisciplinar do objeto desse TR, a Codevasf estará em determinados momentos realizando serviços em áreas sob normatização particular de concessionárias de serviços públicos, rodovias federais, estaduais e municipais, de saneamento básico, de sistemas de geração, transporte e distribuição de energia, e outras instituições. Nesse sentido, caberá a contratada estar atenta aos normativos e especificações técnicas dessas concessões, quanto a precisões posicionais, formas de apresentação e entrega dos produtos etc., cabendo a fiscalização quando considerar necessário aplicar e cobrar a aplicação desses normativos ou, recusar peças técnicas que não atendam às necessidades da Codevasf e dos entes envolvidos em cada projeto atendido pelo contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

19. A proponente deverá compor o melhor arranjo para a sua proposta técnica e financeira, aportando equipe, equipamentos e metodologias, com a finalidade de encontrar o planejamento mais eficiente para a realização dos serviços com manutenção de baixo custo operacional e alta qualidade.

20. As geotecnologias utilizadas pela empresa e seus profissionais deverão estar todas devidamente cadastradas, homologadas e regulares junto aos órgãos competentes, tais com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Ministério da Defesa (MD) e outros, devendo quaisquer instrumentos passar por manutenção e calibração periódica com certificados atualizados.

21. Aspectos operacionais, técnicos ou administrativos que não estejam considerados no documento deverão ser consultados obrigatoriamente à contratante a fim de estabelecer os respectivos critérios e antes de proceder com quaisquer procedimentos ou atividades posteriores.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N.º 01/2026 – AG/GAF/UDF
PROCESSO: 59500.002931/2026-00-e

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL MULTIFINALITÁRIO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

SETEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO 3
3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO 4
4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4
5. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO, PREVENDO À SUSTENTABILIDADE 5
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO DA SOLUÇÃO ADOTADA 7
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 7
8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS 8
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 9
10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO 9
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES 9
12. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 9
13. RESULTADOS PRETENDIDOS 9
14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO 10
15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO 11
16. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 12
17. AVALIAÇÃO QUANTO AO SIGILO 12
18. DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO 12
19. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL ..13
20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N.º 01/2026 – AG/GAF/UDF

1. OBJETIVO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC), e tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e a adequação da solução pretendida.

1.2. Este estudo tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Levantamento Planimétrico Cadastral, Cadastro Jurídico, Cadastro Agrícola, Cadastro Socioeconômico, Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos, Levantamento Planialtimétrico e Levantamento Aerofotogramétrico, conforme as necessidades da Codevasf.

1.3. A contratação destina-se a apoiar as atividades da Unidade de Documentação Fundiária - AG/GAF/UDF e seus rebatimentos nas Superintendências Regionais da Companhia, especialmente em procedimentos de desapropriação, instituição de servidões administrativas, regularização fundiária, avaliação patrimonial, implantação e operação de projetos de irrigação, obras de infraestrutura e gestão territorial.

1.4. O ETP também busca avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir os requisitos técnicos e operacionais da solução, justificar a adoção do Sistema de Registro de Preços e demonstrar a compatibilidade da contratação com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC e as demais normas aplicáveis.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), cuja missão é promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades, nos termos do art. 3º, III, da Constituição Federal de 1988. Para tanto, atua nos eixos social, econômico e ambiental, por meio da execução de obras, serviços e ações voltadas, entre outros, à agricultura irrigada, à revitalização de bacias hidrográficas, à segurança hídrica e ao fomento da economia sustentável.

2.2. Ao longo dos anos, a área de atuação da Codevasf (Figura 1) foi significativamente ampliada, em resposta à crescente demanda por suas intervenções, financiadas majoritariamente com recursos do Orçamento Geral da União, incluindo dotações do Poder Executivo e emendas parlamentares. Esse cenário impõe à Companhia o desafio de adotar processos de gestão e contratação cada vez mais ágeis, eficientes e baseados em evidências, de modo a assegurar a efetividade das políticas públicas implementadas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

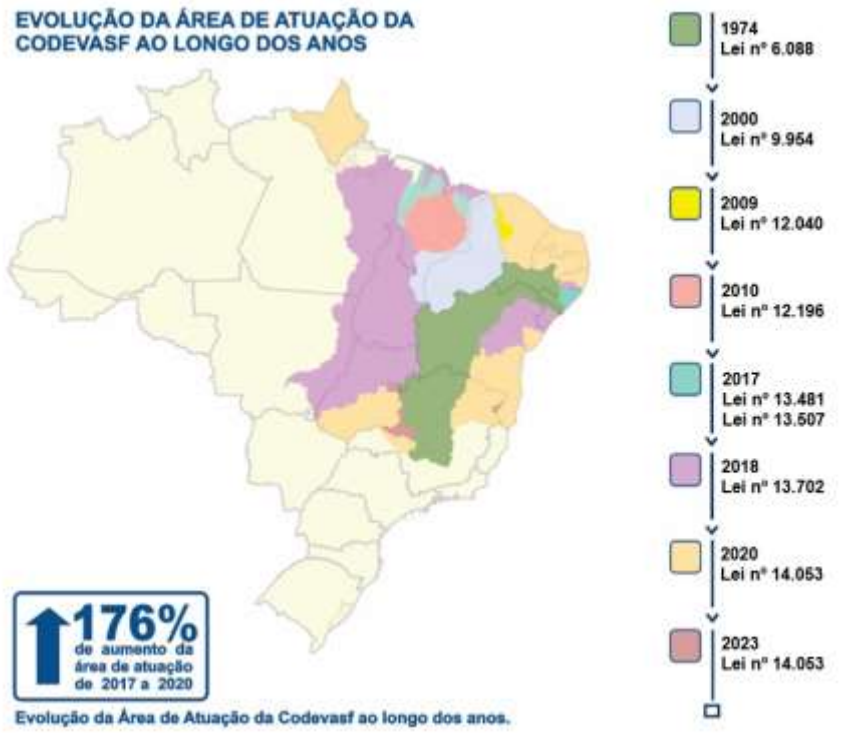

Figura 1: Evolução da atuação da Codevasf.

2.3. A Unidade de Documentação Fundiária (AG/GAF/UDF) é a unidade orgânica responsável por promover a gestão fundiária dos imóveis da Codevasf. Entre suas atribuições estão a de executar, coordenar e/ou contratar o cadastramento dos ocupantes, dos imóveis e de suas benfeitorias nas áreas de interesse da Companhia, visando subsidiar os processos de gestão fundiária e a formalização dos direitos de propriedade e regularização das ocupações. A AG/GAF/UDF e seus rebatimentos tem como atribuições executar, coordenar e/ou contratar levantamentos topográficos destinados à definição dos limites e das características das áreas a serem regularizadas; bem como promover a manutenção e o controle da documentação dos imóveis integrantes do patrimônio da Codevasf.

2.4. Dessa forma, a contratação de serviços especializados de Levantamento Cadastral multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento planimétrico e Levantamento planialtimétrico apresenta-se como medida de apoio à atuação institucional da Codevasf, permitindo a obtenção de dados padronizados e tecnicamente confiáveis para a tomada de decisões, a instrução de processos administrativos e a gestão dos ativos e territórios sob responsabilidade da Companhia.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

3.1. A equipe de planejamento da contratação é composta pelas empregadas Evely Ferreira do Nascimento e Thamires Gil Godoy, lotadas na AG/GAF/UDF, e pelo empregado Guilherme Silva Neivas, lotado na AG/GAF/UGG, designados para conduzir as atividades de planejamento e elaboração dos documentos da contratação, em conformidade com as normas internas aplicáveis da Codevasf.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (RILC – Art. 21, I)

4.1. A Unidade de Documentação Fundiária (AG/GAF/UDF) é responsável pela condução das atividades relacionadas à gestão fundiária dos empreendimentos, obras e imóveis da Codevasf, incluindo ações de desapropriação, constituição de servidões administrativas e demais procedimentos necessários

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

à implantação e operação de projetos de interesse da Companhia.

4.2. As desapropriações e servidões administrativas constituem instrumentos jurídicos por meio dos quais o Poder Público intervém na propriedade privada para viabilizar a execução de obras e empreendimentos de interesse público, mediante observância dos requisitos legais aplicáveis, incluindo a identificação dos imóveis atingidos e o pagamento de indenização justa e prévia, quando cabível.

4.3. Em razão da relevância desses procedimentos, dos impactos decorrentes sobre o direito de propriedade e do volume de recursos públicos envolvidos, torna-se indispensável a realização de atividades técnicas preliminares que assegurem a adequada caracterização dos imóveis e a correta instrução dos processos fundiários, em conformidade com os prazos estabelecidos nos respectivos Decretos de Utilidade Pública e demais normativos aplicáveis.

4.4. Nesse contexto, os processos fundiários conduzidos pela Codevasf demandam a execução de serviços especializados, tais como o Levantamento Cadastral Multifinalitáio e Avaliação Imobiliária, afim de obter informações técnicas necessárias à definição de indenizações, permutas e demais medidas voltadas à viabilização da implantação dos empreendimentos.

4.5. Adicionalmente, a AG/GAF/UDF necessita dispor de informações cartográficas atualizadas e compatíveis com os padrões técnicos exigidos para a análise territorial, elaboração de pareceres, reconhecimento de áreas e definição de limites imobiliários, atividades que requerem a execução de Levantamentos Planimétricos e Planialtimétricos, de acordo com as características e complexidade de cada área objeto de estudo.

4.6. Considerando a quantidade de empreendimentos executados pela Codevasf que demandam ações de desapropriação, servidão administrativa e gestão patrimonial, bem como a necessidade de atendimento tempestivo às demandas institucionais, mostra-se pouco eficiente e incompatível com a recorrência, a dispersão territorial e a variabilidade das demandas realizar, para cada contratação específica, a elaboração individualizada de termos de referência e a condução de procedimentos licitatórios próprios, especialmente diante das limitações de capacidade operacional e do reduzido tempo disponível para atendimento das demandas.

4.7. Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de serviços especializados, por meio de Sistema de Registro de Preços, para a execução dos serviços conforme as demandas efetivamente identificadas pela Companhia, observados os quantitativos estimados, os requisitos técnicos e os critérios de acionamento definidos nos instrumentos da contratação.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO, PREVENDO À SUSTENTABILIDADE (RILC – Art. 21, II):

5.1. A solução a ser contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, observando critérios de qualidade técnica, conformidade normativa, economicidade e sustentabilidade, de forma a atender às demandas fundiárias da Codevasf com eficiência, precisão e segurança jurídica.

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, legislações, regulamentos profissionais e especificações aplicáveis a cada atividade, observadas as versões vigentes na data da execução, conforme orienta a Especificação Técnica.

5.3. Os produtos entregues deverão apresentar nível de qualidade compatível com as finalidades institucionais da Codevasf, garantindo precisão, consistência técnica, rastreabilidade das informações e adequação aos padrões exigidos para instrução de processos fundiários, patrimoniais, administrativos e judiciais.

5.4. Na execução dos serviços será exigido o atendimento ao Plano de Logística Sustentável da Codevasf, bem como as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis ao objeto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

5.5. Deverão ser observados, no âmbito da contratação, requisitos mínimos de sustentabilidade, tais como:

I. priorização da entrega de documentos em meio digital, reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão;

II. utilização de equipamentos e procedimentos que promovam o uso racional de recursos naturais e energéticos;

III. adoção de fluxos eletrônicos para troca de informações e validação de produtos técnicos, sempre que possível;

IV. observância da legislação ambiental, das regras de segurança e das autorizações necessárias à execução dos levantamentos.

5.6. A licitação pretendida e o respectivo contrato serão regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7. Sugere-se a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Maior Desconto, considerando a natureza comum dos serviços e a necessidade de atendimento a demandas futuras e recorrentes da Companhia.

5.8. O SRP justifica-se pela recorrência das demandas, pela impossibilidade de definir previamente o momento exato e a extensão de cada serviço, pela dispersão geográfica das áreas de atuação e pela necessidade de acionamento conforme a evolução dos empreendimentos e processos fundiários da Codevasf, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

5.9. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente:

I. Levantamentos Cadastrais Multifinalitários;

a. Levantamento Planimétrico Cadastral

b. Cadastro Juridico;

c. Cadastro Agricola;

d. Cadastro Socioeconomico;

II. Avaliação Imobiliária;

a. Imóveis urbanos;

b. Imóveis rurais;

III. Levantamentos Planimétricos e Planialtimétricos;

a. Levantamento Aerofotogramétrico;

b. Levantamento Planialtimétrico Classe IV;

5.10. Não deverá ser exigido que um único atestado comprove, cumulativamente, a execução de todas as modalidades de serviço, salvo demonstração de que essa exigência é indispensável à execução integrada do respectivo grupo.

5.11. A qualificação econômico-financeira deverá ser demonstrada por meio da comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para cada grupo, bem como pela apresentação dos índices financeiros exigidos no edital, de forma a evidenciar a capacidade da empresa para execução dos serviços contratados.

5.12. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível com as atividades a serem executadas, observadas as

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

exigências de registro junto aos respectivos conselhos profissionais.

5.13. As Especificações Técnicas deverão definir os critérios mínimos de execução, fiscalização, medição, aceitação e recebimento dos serviços, cabendo à fiscalização contratual verificar o atendimento integral às exigências técnicas, legais e contratuais estabelecidas pela Codevasf.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO DA SOLUÇÃO ADOTADA (RILC – Art. 21, III):

6.1. Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento das demandas relacionadas à gestão fundiária, patrimonial e territorial da Codevasf, foi realizado levantamento das soluções e metodologias empregadas por empresas especializadas na execução dos serviços.

6.2. A pesquisa de preços foi realizada considerando as premissas contidas na N-440 (2025) - Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços da CODEVASF.

6.3. Assim, para a precificação dos itens foram utilizadas as fontes presentes na Norma Técnica nº 440 (2025), sendo elas:

6.3.1. Contratações similares feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

6.3.2. Sistema referencial de custos próprio da Codevasf, com custos calculados a partir de critérios compatíveis com a Norma Técnica nº 440.

6.4. O levantamento de mercado evidenciou que os serviços de Cadastro Multifinalitário são amplamente ofertados por empresas de engenharia, agrimensura, geotecnologias e consultoria especializada, abrangendo atividades de levantamento topográfico, aerofotogrametria, georreferenciamento, cadastro físico e jurídico de imóveis, avaliações imobiliárias, estudos socioeconômicos e integração das informações em Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

6.5. Verificou-se que o Cadastro Multifinalitário constitui um sistema integrado de registro das propriedades, composto por informações geométricas e descritivas, permitindo reunir dados cartográficos, registrais, físicos, jurídicos, econômicos e socioambientais em uma base única de informações georreferenciadas.

6.6. As empresas especializadas utilizam diferentes metodologias e tecnologias para execução dos serviços, incluindo levantamentos topográficos convencionais, levantamentos aerofotogramétricos com aeronaves tripuladas e aeronaves remotamente pilotadas (RPA), receptores GNSS, estações totais, mapeamento móvel terrestre, ortofotos digitais, imagens de satélite e demais recursos tecnológicos destinados à obtenção de informações com elevado padrão de precisão.

6.7. Observou-se, ainda, que parte significativa das soluções ofertadas contempla a disponibilização das informações em ambiente de Sistema de Informações Geográficas (SIG), permitindo a organização, armazenamento, consulta, atualização e análise dos dados territoriais, de forma integrada e compatível com as necessidades da administração pública.

6.8. As contratações similares foram consultadas para identificar padrões de mercado quanto à descrição dos serviços, produtos, requisitos técnicos, formas de medição, divisão do objeto e condições de execução. A análise não implica reprodução automática dos modelos examinados, tendo servido de subsídio para a definição da solução mais adequada às necessidades e à estrutura territorial da Codevasf.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (RILC - Art. 21, IV):

7.1. **Do Objeto a ser executado**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

7.1.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em toda a área de atuação da Codevasf, conforme demandas das Superintendências Regionais e da Administração Central.

7.1.2. Os serviços de Cadastro Multifinalitário compreenderão a coleta, organização, validação e disponibilização de informações georreferenciadas referentes aos imóveis, contemplando aspectos físicos, fundiários, jurídicos, agrícolas e socioeconômicos, de forma integrada e compatível com as especificações técnicas da contratação.

7.1.3. O Cadastro Multifinalitário será composto pelas seguintes modalidades:

I. Levantamento Planimétrico Cadastral;

II. Cadastro Juridico;

III. Cadastro Agricola;

IV. Cadastro Socioeconomico;

7.1.4. Preferencialmente, caso não haja a caracterização fisica do imóvel, o Cadastro Juridico, o Cadastro Agricola e o Cadastro Socioeconomico deverão ser precedidos do Levantamento Planimétrico Cadastral.

7.1.5. O método de caracterização fisica do imóvel (item 7.4) será definido por meio contratual.

7.1.6. O Cadastro Jurídico será responsável por informar a titularidade do imóvel, posses, situação dominial, cadeia sucessória dos títulos, eventuais restrições ou ônus incidentes, divergências entre a documentação e a situação de campo, bem como outras informações jurídicas necessárias à caracterização e à regularização fundiária do imóvel.

7.1.7. O Cadastro Agrícola será executado exclusivamente para imóveis rurais, contemplando informações relacionadas ao uso e ocupação do solo, exploração econômica, benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, aptidão agrícola, características produtivas e demais elementos necessários à avaliação e à gestão fundiária.

7.1.8. O Cadastro Socioeconomico coletará dados sobre os proprietários/posseiros dos imóveis, sejam esses Pessoas Físicas ou Jurídicas.

7.1.9. Os serviços de Avaliação de Bens Imóveis deverão ser executados em conformidade com a ABNT NBR 14653, abrangendo imóveis urbanos e rurais, considerando a avaliação da terra nua, das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, das edificações, instalações e demais componentes que influenciem o valor do imóvel.

7.1.10. O Levantamento Planimétrico Cadastral, o Levantamento Aerofotogramétrico e o Levantamento Planialtimétrico deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, utilizando equipamentos e metodologias compatíveis com a precisão exigida para cada finalidade e conforme instruido nas Especificações Técnicas.

7.1.11. Os produtos deverão ser entregues em formatos digitais editáveis e não editáveis, acompanhados dos respectivos arquivos de controle e demais elementos necessários à conferência, utilização, integração e atualização das informações pela Codevasf.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (RILC – Art. 21, V):

8.1. As quantidades estimadas foram definidas a partir do levantamento das necessidades encaminhadas pelas Superintendências Regionais, e pela Unidade de Documentação Fundiária - AG/GAF/UDF, considerando os empreendimentos, obras, projetos, processos fundiários e demais ações institucionais que poderão demandar os serviços durante a vigência da ata.

8.2. A estimativa foi estruturada por serviço, unidade de medida e grupo geográfico, contemplando, o

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

levantamento planimétrico cadastral, os cadastros jurídico, agricola e socioeconômico, avaliação de imóveis rurais e urbanos, levantamento planialtimétrico e levantamento aerofotogramétrico.

8.3. As quantidades máximas estimadas não representam obrigação de contratação integral pela Codevasf, destinando-se a estabelecer os limites da ata de registro de preços e a permitir o atendimento das demandas efetivamente formalizadas durante sua vigência.

8.4. Cada contratação decorrente da ata deverá ser precedida da correspondente ordem de serviço ou instrumento equivalente, com indicação da área, localização, finalidade, extensão, produto esperado, prazo, metodologia aplicável e quantidade a ser executada.

8.5. Os quantitativos encontram-se descritos no Termo de Referência.

8.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, por igual período. No entanto, em caso de prorrogação, não haverá renovação ou recomposição dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo válidos apenas os saldos remanescentes da Ata.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (RILC – Art. 21, VI):

9.1. O valor estimado será definido após a consolidação dos quantitativos máximos, dos preços unitários referenciais e da respectiva memória de cálculo, a serem formalizados na etapa de elaboração do Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (RILC – Art. 21, VII):

10.1. Em razão da especificidade de execução e também devido à distribuição geográfica das Superintendências Regionais da Codevasf, foi pensado o parcelamento em 08 (oito) regiões agrupadas conforme a proximidade entre elas. Além disso, o parcelamento visa ampliar o caráter competitivo da licitação considerando que a divisibilidade do objeto da licitação é viável tecnicamente e economicamente sem perda de escala e, considerando, ainda, o cumprimento dos prazos que serão estabelecidos no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (RILC – Art. 21, VIII):

11.1. Um dos serviços que tem correlação com o objeto proposto foi a contratação de empresa especializada, com o objetivo a prestação de serviços especializados de geotecnologias visando elaboração de cadastro fundiário e certificação de imóveis rurais no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) dos Projetos Públicos de Irrigação (PPIs) e outros imóveis localizados na área de atuação da Codevasf nos estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Piauí e Maranhão (Edital nº 78/2021 - Pregão Eletrônico - SRP).

11.2. Outra licitação correlacionada refere-se a contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico em 2024 (Edital nº 90137/2024).

12. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (RILC – Art. 21, IX):

12.1 A presente contratação encontra-se atualmente prevista no Plano Anual de Contratações da Codevasf na categoria de Apoio Técnico e Administrativo com objeto “Execução dos serviços de levantamento cadastral multifinalitário, elaboração de laudo de avaliação de bem imóvel, e levantamento planialtimétrico nas áreas de atuação da Codevasf.”.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (RILC – Art. 21, X):

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

13.1. Os resultados pretendidos com a contratação decorrem da execução de serviços especializados de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, visando fortalecer a gestão fundiária, patrimonial e territorial da Codevasf, mediante a disponibilização de informações técnicas confiáveis, atualizadas e georreferenciadas.

13.2. Assim, espera-se, com essa contratação:

13.2.1. **Conformidade legal e técnica:** assegurar que os levantamentos cadastrais, topográficos e as avaliações imobiliárias sejam executados em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e demais instrumentos normativos relacionados à gestão fundiária.

13.2.2. **Aprimoramento da gestão fundiária:** disponibilizar informações técnicas consistentes que subsidiem as atividades de gestão fundiária, gestão patrimonial, desapropriações e demais ações desenvolvidas pela Codevasf.

13.2.3. **Apoio à tomada de decisão:** fornecer informações georreferenciadas, cadastrais e mercadológicas que permitam maior segurança técnica e jurídica na definição de estratégias, planejamento e execução de projetos institucionais.

13.2.4. **Mitigação de impactos socioeconômicos:** disponibilizar informações cadastrais e socioeconômicas que permitam identificar, avaliar e mitigar os impactos decorrentes de desapropriações e demais intervenções fundiárias, contribuindo para uma atuação mais eficiente e socialmente responsável.

13.2.5. **Aprimoramento das avaliações imobiliárias:** disponibilizar laudos técnicos elaborados em conformidade com a ABNT NBR 14653, contendo metodologia adequada, análise de mercado e informações suficientes para subsidiar negociações, indenizações, desapropriações, aquisições, alienações e demais procedimentos administrativos.

13.2.6. **Maior segurança jurídica:** fortalecer a segurança jurídica dos processos administrativos mediante a produção de documentos técnicos consistentes, reduzindo riscos de questionamentos relacionados aos limites dos imóveis, aos cadastros realizados e aos valores apurados nas avaliações.

13.3. Dessa forma, a contratação representa medida estratégica para o fortalecimento da gestão fundiária da Codevasf, contribuindo para maior eficiência administrativa, segurança jurídica, qualidade das informações territoriais e melhor suporte à execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Companhia.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO (RILC – Art. 21, XI):

14.1. Previamente à celebração de contrato decorrentes da Ata de Registro de Preço, a Codevasf deve adotar providências de forma a garantir as condições adequadas para o bom andamento do instrumento e atingimento dos resultados pretendidos, elencados no Item 13.

14.2. Dentre as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato constam as seguintes:

I. consultas as Superintendências Regionais com objetivo de obter contribuições a respeitos das demandas existentes, dos serviços a serem incluídos na licitação e sobre o quantitativo estimado para cada grupo;

II. indicação em Termo de Referência e seus anexos da abrangência na qual serão executados os serviços, critérios para pagamento, lista de obrigações das partes contratuais, dentre outras informações e orientações relevantes.

14.3. No processo administrativo pertinente à contratação dos serviços constam todos os documentos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

necessários emitidos para o cumprimento do objeto proposto, instrumento que irá nortear as ações competentes da fiscalização nomeada para tal.

14.4. É fundamental que a empresa contratada atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade e a conformidade dos itens fornecidos.

14.5. A Codevasf se reserva o direito de designar funcionários competentes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Para tanto, a Codevasf fornecerá os recursos necessários ao desempenho dessas funções, incluindo diárias para viagens, hospedagem, equipamentos como computador, acesso à internet, telefonia, veículos, além de apoio técnico, jurídico, ambiental e financeiro. As unidades administrativas e técnicas da Codevasf atuarão de forma integrada e solidária, apoiando a fiscalização e dando suporte ao gestor do contrato.

14.6. O processo licitatório deverá ser submetido à aprovação das seguintes áreas internas: gerência técnica, setor de licitações e setor jurídico, para viabilizar a publicação do edital e a condução regular do certame.

14.7. Além disso, o(a) contratado(a) compromete-se a adotar e implementar medidas efetivas de promoção da ética, integridade e prevenção à corrupção, contribuindo para um ambiente transparente e íntegro no setor privado e nas relações com o setor público.

14.8. Nesse sentido, o(a) contratado(a) deverá cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016, bem como da Política de Integridade da Codevasf.

14.9. O(a) contratado(a) deverá abster-se de praticar atos que possam lesar a Administração Pública e comprometer-se a denunciar irregularidades de que tiver conhecimento, utilizando os canais oficiais de denúncia disponibilizados pela Codevasf.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (RILC – Art. 21, XII):

15.1. Considerando a natureza da contratação pretendida, não se identificam impactos ambientais significativos diretamente associados à execução do objeto. Ainda assim, deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade previstas no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais normativos aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

15.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável durante a execução contratual, observando, sempre que aplicáveis, os seguintes critérios:

15.2.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

15.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

15.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

15.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

15.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

15.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

15.2.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras

15.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as normas institucionais relacionadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental adotadas pela Codevasf.

15.4. A Codevasf poderá solicitar, quando pertinente e tecnicamente justificável, documentação comprobatória, declarações ou outras evidências que demonstrem o atendimento aos critérios de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

sustentabilidade e às exigências ambientais aplicáveis ao objeto da contratação

16. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (RILC – Art. 21, XIII):

16.1. A presente contratação mostra-se viável e necessária para atendimento das demandas institucionais da Codevasf relacionadas à gestão fundiária, implantação de empreendimentos, desapropriações, servidões administrativas e demais ações que dependem da obtenção de informações cadastrais, topográficas e de avaliação imobiliária.

16.2. Os estudos técnicos preliminares evidenciaram a viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, considerando a necessidade permanente desses serviços para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Companhia.

16.3. A contratação permitirá à Codevasf obter informações técnicas confiáveis e padronizadas, indispensáveis à instrução de processos administrativos e judiciais relacionados à aquisição de imóveis, desapropriações, constituição de servidões administrativas, regularização fundiária e gestão patrimonial.

16.4. A realização dos cadastros multifinalitários possibilitará a caracterização física, jurídica, socioeconômica e produtiva dos imóveis e de seus ocupantes, subsidiando a identificação e mensuração dos impactos decorrentes das intervenções promovidas pela Companhia e proporcionando maior segurança técnica na tomada de decisões.

16.5. Os serviços de avaliação imobiliária fornecerão subsídios técnicos para a determinação do valor de mercado dos imóveis rurais e urbanos, garantindo maior transparência, segurança jurídica e conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos processos de aquisição, indenização e desapropriação.

16.6. Os levantamentos planimétricos e planialtimétricos fornecerão informações geoespaciais precisas para elaboração de projetos, definição de áreas de intervenção, georreferenciamento de imóveis e apoio às atividades de engenharia, contribuindo para a redução de riscos, retrabalhos e inconsistências técnicas.

16.7. As análises realizadas demonstraram a existência de empresas especializadas e tecnicamente qualificadas para a execução dos serviços pretendidos, evidenciando a viabilidade operacional e a competitividade da futura contratação.

16.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da recorrência, da distribuição territorial e da variabilidade das demandas, permitindo maior flexibilidade no atendimento das necessidades das diversas unidades da Codevasf, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

16.9. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida essencial para assegurar a execução das ações fundiárias desenvolvidas pela Codevasf, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

17. AVALIAÇÃO QUANTO AO SIGILO (RILC – Art. 21, XIV):

17.1. Tendo em vista que as informações vinculadas no documento são de conhecimento público e não são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou à integridade do território nacional, entende-se que não é necessário classificar o documento como sigiloso.

18. DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

18.1. O procedimento licitatório e os instrumentos dele decorrentes deverão observar integralmente os seguintes normativos:

I. Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016 — Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

II. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC).

III. Lei nº 12.527/2011, de 18/11/2011 — Regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal (Lei de Acesso à Informação).

IV. Lei nº 13.709/2018, de 14/08/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

V. Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

VI. Decreto nº 11.129/2022 — Regulamenta a Lei nº 12.846/2013.

VII. Norma Técnica nº 440 (2025) da Codevasf — Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços.

VIII. Normativos internos da Codevasf relacionados à segurança da informação, governança de tecnologia da informação, integridade e proteção de dados.

IX. Normas técnicas aplicáveis ao objeto, incluindo, quando pertinente, padrões relacionados a SIG, interoperabilidade geoespacial e Avaliação Imobiliária, especialmente a ABNT NBR 14.653.

18.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber.

19. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL (PEI)

19.1. A presente contratação está alinhada à missão institucional da Codevasf, consistente em promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades regionais por meio do fortalecimento da infraestrutura e da modernização da gestão pública.

19.2. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, encontra-se em consonância com as diretrizes institucionais de governança corporativa, integração de dados e aprimoramento da gestão territorial.

19.3. No âmbito do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2026–2030 da Codevasf, a contratação contribui diretamente para os seguintes Objetivos Estratégicos (OEs):

I. **Objetivo Estratégico 01 (OE1) – Aprimorar a Gestão de Pessoas e a Qualidade de Vida**: ao disponibilizar serviços técnicos espacializados que apoiam as equipes da Codevasf na execução de suas atividades finalísticas e permitindo maior foco nas atividades estratégicas da Companhia;

II. **Objetivo Estratégico 05 (OE5) – Buscar a Excelencia na Gestão de Recursos Administrativos**: por meio de serviços especializados que asseguram maior eficiência, padronização, economicidade e segurança técnica na execução dos processos de cadastro multifinalitário, levantamentos topográficos, avaliações imobiliárias e gestão das informações fundiárias;

III. **Objetivo Estratégico 07 (OE7) – Planejar com Base em Estudos Territoriais e Demandas da Sociedade**: mediante a geração de informações cadastrais, cartográficas, topográficas, socioeconômicas e de avaliação imobiliária que subsidiam o planejamento territorial, a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

implantação de empreendimentos, a gestão fundiária e a tomada de decisões baseada em dados técnicos confiáveis;

19.4. A contratação está plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2026–2030 da Codevasf, contribuindo para o fortalecimento da gestão territorial, o aprimoramento dos processos administrativos, a produção de informações técnicas confiáveis e o suporte à implantação de empreendimentos e às ações de que levem a regularização fundiária, em consonância com os objetivos estratégicos da Companhia e com o interesse público.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (RILC – Art. 21, § 4.º):

20.1. Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), abaixo identificados, declaram que as informações e análises constantes neste ETP foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de planejamento de contratações públicas.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2026.

Integrantes técnicas responsáveis pelas informações:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
EVELY FERREIRA DO NASCIMENTO
Unidade de Documentação Fundiária
AG/GAF/UDF

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GUILHERME SILVA NEIVAS
Unidade de Gestão Geotecnológica
AG/GAF/ UGG

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
THAMIRES GIL GODOY
Unidade de Documentação Fundiária
AG/GAF/ UDF

Integrante Requisitante:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
NADSON LOBO DE JESUS
Chefe da Unidade de Documentação Fundiária
AG/GAF/UDF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DOUGLAS OLIVEIRA NUNES
Gerente de Administração Fundiária e Geotecnologia
AG/GAF

Autoridade competente:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
WALBER RODRIGUES MOTA
Diretor da Área de Governança e Sustentabilidade - AG

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ORÇAMENTO ONERADO

OBJETO: Orçamento para contratação de empresa especializada para realização de serviços de levantamento cadastral multifinalitário e laudo

LOCALIDADE: Área de atuação da Codevasf dividida em 8 grupos

DATA DE REFERÊNCIA:

Nº do item	SRs	Grupo	Descrição do Serviço	Uni.	Quant.	Valor Unit c/BDI	Total
1	1.ª 16.ª	1	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	1200		
2	1.ª 16.ª	1	Cadastro Juridico	uni.	5700		
3	1.ª 16.ª	1	Cadastro Agrícola	uni.	1200		
4	1.ª 16.ª	1	Cadastro Socioeconomico	uni.	1600		
5	1.ª 16.ª	1	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	1200		
6	1.ª 16.ª	1	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	1200		
7	1.ª 16.ª	1	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	40000		Total G1
8	1.ª 16.ª	1	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	2200		
9	2.ª	2	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	400		
10	2.ª	2	Cadastro Juridico	uni.	400		
11	2.ª	2	Cadastro Agrícola	uni.	400		
12	2.ª	2	Cadastro Socioeconomico	uni.	400		
13	2.ª	2	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	300		
14	2.ª	2	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	300		
15	2.ª	2	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	2200		Total G2
16	2.ª	2	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	2200		
17	3.ª e 6.ª	3	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	1875		
18	3.ª e 6.ª	3	Cadastro Juridico	uni.	1765		
19	3.ª e 6.ª	3	Cadastro Agrícola	uni.	1765		
20	3.ª e 6.ª	3	Cadastro Socioeconomico	uni.	1875		
21	3.ª e 6.ª	3	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	1875		
22	3.ª e 6.ª	3	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	1775		
23	3.ª e 6.ª	3	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	32000		Total G3
24	3.ª e 6.ª	3	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	12000		
25	4.ª e 5.ª	4	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	500		
26	4.ª e 5.ª	4	Cadastro Juridico	uni.	500		
27	4.ª e 5.ª	4	Cadastro Agrícola	uni.	500		
28	4.ª e 5.ª	4	Cadastro Socioeconomico	uni.	500		
29	4.ª e 5.ª	4	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	500		
30	4.ª e 5.ª	4	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	500		
31	4.ª e 5.ª	4	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	1200		Total G4
32	4.ª e 5.ª	4	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	1200		
33	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	600		
34	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Cadastro Juridico	uni.	600		
35	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Cadastro Agrícola	uni.	600		
36	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Cadastro Socioeconomico	uni.	600		
37	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	600		
38	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	600		
39	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	500		Total G5
40	7.ª, 8.ª e 14.ª	5	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	500		
41	sede, 9.ª e 10.ª	6	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	600		
42	sede, 9.ª e 10.ª	6	Cadastro Juridico	uni.	600		
43	sede, 9.ª e 10.ª	6	Cadastro Agrícola	uni.	600		
44	sede, 9.ª e 10.ª	6	Cadastro Socioeconomico	uni.	600		
45	sede, 9.ª e 10.ª	6	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	600		
46	sede, 9.ª e 10.ª	6	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	600		
47	sede, 9.ª e 10.ª	6	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	300		Total G6
48	sede, 9.ª e 10.ª	6	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	300		
49	11.ª	7	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	200		
50	11.ª	7	Cadastro Juridico	uni.	200		
51	11.ª	7	Cadastro Agrícola	uni.	550		
52	11.ª	7	Cadastro Socioeconomico	uni.	200		
53	11.ª	7	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	550		
54	11.ª	7	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	250		
55	11.ª	7	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	300		Total G7
56	11.ª	7	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	300		
57	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Levantamento Planimétrico Cadastral	ha.	730		
58	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Cadastro Juridico	uni.	600		
59	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Cadastro Agrícola	uni.	760		
60	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Cadastro Socioeconomico	uni.	730		
61	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Avaliação de Imóveis - Rural	uni.	1330		
62	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Avaliação de Imóveis - Urbano	uni.	760		
63	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Levantamento Aerofotogramétrico com VANT	ha.	2520		Total G8
64	12.ª, 13.ª e 15.ª	8	Levantamento Planialtimétrico Classe IV	ha.	2520		
					TOTAL COM BDI:	R$ 0,00	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 12.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ELETRÔNICO:	59500.002931/2026-00-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Da área de atuação da Sede e 1ª SR à 16ª SR
UNIDADE SUPRIDORA:	AG/GAF
UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:	AG/GAF

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC001	Gestão contratual	Atraso na mobilização da empresa contratada	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Atraso no cumprimento do Cronograma físico-financeiro	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC002	Gestão contratual	Atraso, por parte da contratante, em disponibilizar inforrmações importantes necessárias para obter os resultados esperados com o trabalho a ser realizado.	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Atraso no cumprimento do Cronograma físico-financeiro e ineficiência no alcance das metas estabelecidas	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC003	Gestão contratual	Alteração na legislação e normas aplicáveis	Poderá ocorrer dificuldade de desenvolvimento de ações e iniciativas	Necessidade de aditamento do contrato	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC004	Gestão contratual	Acréscimo de quantitativos serviços	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Aumento de custos e prazos inicialmente estabelecidos	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC005	Gestão contratual	Indisponibilidade de recursos orçamentários para efetuar o pagamento do objeto contratado	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Gerar multa por atraso de pagamento, e paralisação dos serviços	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Insolvência da contratada	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Interrupção na execução dos serviços	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
Nor	Douglas Oliveira Nunes	**Lotação:**	AG/GAF/UDF

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
Nor	Thamires Gil Godoy	**Lotação:**	AG/GAF/UDF
Nor	Evely Ferreira do Nascimento	**Lotação:**	AG/GAF/UDF
Nor	Ana Kelly Araujo Melo Reif	**Lotação:**	AG/GAF/UDF
Nor	Guilherme Silva Neivas	**Lotação:**	AG/GAF/UGG
Nor	Nadson Lobo de Jesus	**Lotação:**	AG/GAF/UDF

LOCAL/DATA:	09/11/2026

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
GRUPO _____

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 157/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 157/2026 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para a execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em imóveis localizados na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos, cada um composto por 8 (oito) itens, para o Grupo _____, pelo valor global de R$ _____,___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (__/___/_____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º_____, residente e domiciliado(a) na rua_____, n.º_____, bairro_____, na cidade de_____, Estado de_____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

_____
FIRMA LICITANTE/CNPJ

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx
PROCESSO Nº 59500.002931/2026-00-e
GRUPO ___

Aos _____ dias de _____ do ano de _____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucas Felipe de Oliveira, matrícula 125580-1, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº** ____**/**_____**,** com o objeto detalhado nesta Ata**,** cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/___/_____, Edição ___, Seção ___, Pág. ___ e, homologado pela Resolução nº ____, de __/___/___, da Diretoria Executiva, constante do Processo nº 59500.002931/2026-00-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ **– CNPJ nº** _____**,** com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (___)_____, E-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº ***.xxx.xxx-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em imóveis localizados na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos, cada um composto por 8 (oito) itens, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 157/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

VALOR TOTAL DO GRUPO (se aplicável, informar o valor global para cada grupo)								
VALOR TOTAL DA ATA (considerar o somatório de todos os grupos da ata)								

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.3. A eventual prorrogação se dará mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 157/2026** e seus anexos.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 157/2026**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 157/2026,** seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

_____

Lucas Felipe de Oliveira

Diretor Presidente da CODEVASF

_____

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

(Nome da empresa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, matrícula xxxxxx-x, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº ____, de ___ de _____de ____, constante à Peça __ do Processo nº **59500.002931/2026-00-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para a execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Avaliação Imobiliária, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico, em imóveis localizados na área de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos, cada um composto por 8 (oito) itens, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 157/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

	ESPECIFICAÇÃO			(R$)
1				
2				
3				
...				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição**:**

a) Edital 157/2026 e seus Anexos;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___/___/__;

d) Ata de Registro de Preços;

e) Cronograma físico-financeiro;

f) Matriz de Risco;

g) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002931/2026-00-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 880 (oitocentos e oitenta) dias, conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 157/2026.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes com 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mesmo.

3.5. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.6. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.7. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.8. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na AE/GFN - Gerência de Finanças da Codevasf.

3.9. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando a manutenção do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.10. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

3.11. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R$ ..... (.....),** obedecidos os preços **por grupo** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA**.**

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº _____ – _____(especificar numero e nome do programa de trabalho), Categoria Econômica ____, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/20__.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital 157/2026, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

6.2. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

6.3. Somente serão pagos os serviços mediante atesto pelo fiscal do contrato. E para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

6.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

6.5. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

6.6. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

6.6.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

6.6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

6.7. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

6.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

6.9. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

6.10. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

6.11. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

6.12. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.13. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.14. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

6.18. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:
AM *= Atualização Monetária;*
P *= Valor da Parcela a ser paga; e*
I *= Percentual de atualização monetária,* assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \ldots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$$, onde:

i *= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*
d *= Número de dias em atraso no mês "m";*
m *= Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

6.18.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

6.18.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

7.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao "Índice Geral de Preços - IGP - DI - Código FGV 161384". Conforme os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 157/2026.

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o valor contratual a ser reajustado
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta
"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. Cláusula Oitava - MULTA

8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

8.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade de Finanças da Codevasf.

9.3. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 157/2026.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.3. A Fiscalização deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhálas a quem compete.

11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão

11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.

11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.7. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

11.9. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

11.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 157/2026.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final de execução;

b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho;

c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n° 317 de 31/10/86;

d) Relação dos serviços especializados a serem subcontratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste TR. A Contratada, ao solicitar autorização para subcontratação de serviços parciais, deverá comprovar a habilitação da empresa subcontratada, respeitando os limites de subcontratação previstos no subitem 6.3. Para tanto, será necessário apresentar a documentação descrita a seguir, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf.

13.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

13.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

13.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante, na Codevasf Sede em Brasília, Distrito Federal.

13.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.

13.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

13.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a execução dos serviços dentro do prazo contratual.

13.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

13.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços.

13.10. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

13.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

13.12. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

13.13. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

13.14. Atender às normas complementares para a execução de serviços de engenharia objeto da presente licitação, conforme:

a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

b) Normas técnicas da ABNT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

13.15. Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço(s), assumindo todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua "Proposta de Preços", além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado.

13.16. Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.17. Executar o serviço objeto desta licitação conforme condições, especificações, normas e legislações e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente).

13.18. Pagar todos os tributos devidos em decorrência dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

13.19. Atentar-se às especificações técnicas constantes no ANEXO III.

13.20. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos necessários ao desempenho de sua missão.

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

14.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

14.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

14.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

14.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A garantia consta do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital em questão.

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

17.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 p**oderão ser atenuadas em 1/4 (um** quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.

17.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

17.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

b. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

d. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.6.1. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

18. Cláusula Décima Oitava – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

19. Cláusula Décima Nona – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital 157/2026**.**

20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 26 do Edital 157/2026.

21. Cláusula Vigésima Primeira - ADITAMENTO CONTRATUAL

21.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. Cláusula Vigésima Segunda - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

22.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

22.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

22.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

23. Cláusula Vigésima Terceira - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

23.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

23.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

24. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

24.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

24.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

24.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.

b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

24.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.

24.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.

24.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.

24.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

24.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.

24.7. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

24.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

24.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

25. Cláusula Vigésima Quinta - RESCISÃO

25.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

26. Cláusula Vigésima Sexta - PUBLICAÇÃO

26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. Cláusula Vigésima Sétima - FORO

27.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

_____
Diretor-presidente da Codevasf

_____
Responsável legal da CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO VI – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

a. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.

b. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2° grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		CONSANGUINIDADE	AFINIDADE	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados
O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.					

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 157/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 157/2026 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 157/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 157/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 157/2026 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 157/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 157/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 157/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 157/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC A64E410B